

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
92/C 235/01	Nº 1348/91 do Sr. Ben Fayot à Comissão Objecto: Coordenação da ajuda da CE aos refugiados curdos	1
92/C 235/02	Nº 1847/91 da Sr.ª Maartje van Putten à Comissão Objecto: Acções de violação dos Direitos do Homem contra as populações indígenas de Sarawak	2
92/C 235/03	Nº 1894/91 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Não cumprimento das directivas CEE relativamente ao projecto «Alfândega» em Segrate (Milão I)	2
92/C 235/04	Nº 2065/91 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Adesão da Grécia à CE, relações com a Turquia e o Quarto Protocolo Financeiro	3
92/C 235/05	Nº 2237/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento pela Espanha da Directiva 89/622/CEE	4
92/C 235/06	Nº 2268/91 da Sr.ª Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Compatibilidade da lei alemã relativa aos limites de velocidade com a directiva comunitária relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e a directiva relativa à conservação das aves selvagens	4
92/C 235/07	Nº 2321/91 dos Srs. Rinaldo Bontempi, Virginio Bettini, Jas Gawronski, da Sr.ª Maria Aglietta, do Sr. Jean-Pierre Cot, da Sr.ª Maria Cassanmagnago Cerretti, dos Srs. Tullio Regge, Luigi Vertemati, Luigi Colajanni, da Sr.ª Maria Magnani Noya, dos Srs. Alain Bombard, Mauro Chiabrande, Gianfranco Amendola e da Sr.ª Anna Catasta à Comissão Objecto: Criação do Parque Europeu dos Alpes	5
92/C 235/08	Nº 2468/91 da Sr.ª Guadalupe Ruiz-Giménez Aguilar à Comissão Objecto: Rubricas orçamentais B7-3010 e B8-7310 (antiga rubrica 9310) — América Latina ..	6
92/C 235/09	Nº 2521/91 da Sr.ª Ludivina García Arias à Comissão Objecto: Legislação sobre a qualidade das praias na Comunidade Europeia	6

Preço: 14 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 235/10	Nº 2543/91 do Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: A CE e a utilização criteriosa das terras pantanosas	7
92/C 235/11	Nº 2596/91 do Sr. Alexander Langer e da Sr.ª Maria Aglietta à Comissão Objecto: O papel da Comunidade Europeia na crise jugoslava	8
92/C 235/12	Nº 2708/91 da Sr.ª Martine Lehideux à Comissão Objecto: Contaminação pela SIDA por transfusão sanguínea	8
92/C 235/13	Nº 2739/91 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Uniformização dos exames de sangue dos doadores e da detecção da SIDA	9
92/C 235/14	Nº 2964/91 da Sr.ª Martine Lehideux à Comissão Objecto: Contaminação do vírus de SIDA através de transfusão de sangue	9
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2708/91, nº 2739/91 e nº 2964/91	9
92/C 235/15	Nº 2731/91 do Sr. André Sainjon à Comissão Objecto: Os construtores informáticos europeus	10
92/C 235/16	Nº 2748/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Pensão de reforma dos professores	11
92/C 235/17	Nº 2785/91 do Sr. Freddy Blak à Comissão Objecto: Discriminação de sexos no mercado de trabalho no domínio da informática	11
92/C 235/18	Nº 2796/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Preparação para as escolas de engenharia	12
92/C 235/19	Nº 2870/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Igualdade de tratamento das mulheres nos pagamentos de segurança social	12
92/C 235/20	Nº 2880/91 do Sr. Marco Pannella à Comissão Objecto: Perseguição de minorias confessionais	13
92/C 235/21	Nº 2881/91 do Sr. Willi Rothley à Comissão Objecto: Direitos dos cidadãos da sequência de acidentes de viação	13
92/C 235/22	Nº 2890/91 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Discriminação contra pessoal britânico no Instituto Lave Langevin, França	14
92/C 235/23	Nº 2904/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Educação dos jovens no que respeita aos estupefacientes	14
92/C 235/24	Nº 2912/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Meios de transporte alternativos	14
92/C 235/25	Nº 2953/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Detecção precoce do cancro no seio na mulher	15
92/C 235/26	Nº 2970/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Poluição costeira e erosão costeira na Irlanda	15
92/C 235/27	Nº 2977/91 do Sr. Vincenzo Mattina à Comissão Objecto: Sistema sanitário italiano	16

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 235/28	Nº 2982/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: União Monetária Europeia	16
92/C 235/29	Nº 3009/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Presença comunitária nas instâncias internacionais	17
92/C 235/30	Nº 3015/91 do Sr. John Bird à Comissão Objecto: Bancos de tecidos humanos na Comunidade Europeia	17
92/C 235/31	Nº 3018/91 do Sr. Dimitrios Dessylas à Comissão Objecto: Despedimentos massivos de trabalhadores — eclosão do desemprego e da miséria na Grécia	17
92/C 235/32	Nº 3069/91 do Sr. Mark Killilea à Comissão Objecto: Atribuição de ajuda do Fundo Social ao círculo eleitoral europeu de Connacht/Ulster	18
92/C 235/33	Nº 3072/91 do Sr. Bouke Beumer à Comissão Objecto: Legislação laboral nas plataformas petrolíferas no mar do Norte	18
92/C 235/34	Nº 3082/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Situação dos trabalhadores marítimos durante as paragens biológicas previstas no Acordo CEE/Marrocos	19
92/C 235/35	Nº 3085/91 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Despachantes e Mercado Único	20
92/C 235/36	Nº 3086/91 do Sr. ^a Marie Jepsen à Comissão Objecto: Recusa das autoridades gregas em reconhecer o direito de organização aos polícias gregos	21
92/C 235/37	Nº 3104/91 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Desagravamento fiscal para determinados transportes rodoviários especiais em Itália	21
92/C 235/38	Nº 3106/91 do Sr. ^a Birgit Cramon-Daiber à Comissão Objecto: Assistência técnica à União Soviética	22
92/C 235/39	Nº 3121/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Ajuda a favor de regiões desindustrializadas	22
92/C 235/40	Nº 3149/91 do Sr. Bouke Beumer à Comissão Objecto: Autorização de regresso no caso da posse de autorização de residência válida no Japão	23
92/C 235/41	Nº 3169/91 do Sr. Marco Pannella à Comissão Objecto: Cursos pagos em Nápoles, para preparação de concursos da Comissão	23
92/C 235/42	Nº 3172/91 do Sr. ^a Ana Miranda de Lage à Comissão Objecto: Acordo CEE/Uruguai	24
92/C 235/43	Nº 3191/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção dos trabalhadores contra os efeitos do amianto apelo	24
92/C 235/44	Nº 3218/91 do Sr. Alonso Puerta à Comissão Objecto: Cooperação com a Guiné Equatorial	24
92/C 235/45	Nº 3224/91 da Sr. ^a Christine Oddy à Comissão Objecto: «Law Society Gazette»	25

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 235/46	Nº 3228/91 da Sr. ^a Christine Oddy à Comissão Objecto: Desaparecimento de sérvios na Jugoslávia	25
92/C 235/47	Nº 3237/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Operação do genocídio no Brasil	26
92/C 235/48	Nº 3241/91 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Programa comunitário contra a pobreza	26
92/C 235/49	Nº 3249/91 da Sr. ^a Maria Santos à Comissão Objecto: Portugueses alvo de ataques racistas	27
92/C 235/50	Nº 3266/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Financiamento CECA do traçado da linha do comboio de alta velocidade entre Sevilha e Madrid	27
92/C 235/51	Nº 3278/91 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Medicina física e reabilitação	28
92/C 235/52	Nº 3280/91 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Utilização dos excedentes agrícolas	28
92/C 235/53	Nº 3/92 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Reforço da legislação <i>anti-dumping</i> no sector dos têxteis	28
92/C 235/54	Nº 7/92 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Acolhimento de presos políticos chilenos	29
92/C 235/55	Nº 18/92 dos Srs. Maracelino Oreja e David Martin à Comissão Objecto: Conferência intergovernamental sobre a União Política	29
92/C 235/56	Nº 49/92 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Instrumentos de qualidade na indústria alimentar	30
92/C 235/57	Nº 51/92 do Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: O uso de espuma de poliuretano no mobiliário	30
92/C 235/58	Nº 84/92 do Sr. Hermann Verbeek à Comissão Objecto: Declarações de cooperação com a AECL	31
92/C 235/59	Nº 99/92 do Sr. José Vásquez Fouz à Comissão Objecto: Compromisso éticos em publicidade	32
92/C 235/60	Nº 111/92 dos Srs. Karl Partsch e Manfred Vohrer à Comissão Objecto: Execução de estudos de impacte ambiental transfronteiras na CEE	32
92/C 235/61	Nº 126/92 da Sr. ^a Christine Oddy à Comissão Objecto: Discriminação etária	33
92/C 235/62	Nº 132/92 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Direitos nos aeroportos na Europa	33
92/C 235/63	Nº 135/92 do Sr. Juan de la Cámara Martínez à Comissão Objecto: Instituto Europeu de Luta Contra a Desertificação	34

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 235/64	Nº 142/92 do Sr. Winifried Menrad à Comissão Objecto: Embalagem ecológica	34
92/C 235/65	Nº 143/92 do Sr. Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Aplicação do artigo 9º da Directiva 79/409/CEE	35
92/C 235/66	Nº 145/92 do Sr. George Patterson à Comissão Objecto: Obtenção do livrete por parte de cidadãos da Comunidade Europeia	35
92/C 235/67	Nº 147/92 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Rede IRIS	36
92/C 235/68	Nº 148/92 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Epilepsia	36
92/C 235/69	Nº 149/92 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Indústria automóvel no Reino Unido	36
92/C 235/70	Nº 165/92 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: «Integração» dos consumidores	37
92/C 235/71	Nº 166/92 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: Garantias	37
92/C 235/72	Nº 170/92 do Sr. Enrico Ferri à Comissão Objecto: Legislação comunitária aplicável às gruas móveis	37
92/C 235/73	Nº 175/92 do Sr. Rinaldo Bontempi à Comissão Objecto: Grave situação de desemprego na área do Pineroleso (Turim)	38
92/C 235/74	Nº 177/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Concessão de verbas para os trabalhadores despedidos pelas empresas problemáticas	38
92/C 235/75	Nº 180/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O problema dos pais de crianças cancerosas	39
92/C 235/76	Nº 185/92 do Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Fraudes relacionadas com o orçamento agrícola comunitário	39
92/C 235/77	Nº 193/92 da Sr.ª Marie-Claude Vayssade à Comissão Objecto: O dietilestilbestrol (DCI)	40
92/C 235/78	Nº 196/92 dos Srs. James Janssen van Raay e Bartho Pronk à Comissão Objecto: Acordos de preços entre grandes bancos dos Países Baixos	40
92/C 235/79	Nº 233/92 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Acidente na fábrica de fertilizantes de Drapetzona	41
92/C 235/80	Nº 288/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A fábrica de fertilizantes de Drapetzona	41
	Resposta comum às perguntas escritas nº 233/92 e nº 288/92	41

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 235/81	Nº 240/92 da Sr. ^a Sylviane Ainardi à Comissão Objecto: Não prorrogação do acordo de 1987 entre a CEE e os Estados Unidos relativo à exportação de milho para Espanha	42
92/C 235/82	Nº 250/92 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Delegação da CEE (Comissão) na RFCE	42
92/C 235/83	Nº 255/92 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Nível das medidas de segurança contra incêndios	43
92/C 235/84	Nº 256/92 da Sr. ^a Christine Crawley à Comissão Objecto: Conversores catalíticos	43
92/C 235/85	Nº 285/92 do Sr. Jacques Vernier à Comissão Objecto: Directiva relativa às viagens organizadas, às férias organizadas e aos circuitos organizados e greve de um serviço público de um Estado-membro	43
92/C 235/86	Nº 293/92 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Associação «Eurodouane»	44
92/C 235/87	Nº 317/92 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: UNCED, Junho de 1992	44
92/C 235/88	Nº 318/92 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Comercialização de sucedâneos do leite materno nos países em vias de desenvolvimento	45
92/C 235/89	Nº 325/92 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Aprovação de proposta de directiva sobre as actividades dos profissionais da informação científica sobre medicamentos	45
92/C 235/90	Nº 327/92 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aplicação da directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente	45
92/C 235/91	Nº 337/92 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Segurança no domínio dos materiais nucleares	46
92/C 235/92	Nº 339/92 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Centrais de reprocessamento	46
92/C 235/93	Nº 355/92 do Sr. Virgílio Pereira à Comissão Objecto: Importância da pesca na Região Autónoma da Madeira	47
92/C 235/94	Nº 430/92 do Sr. Virgílio Pereira à Comissão Objecto: Projectos para construção e modernização de barcos de pesca apresentados pela Região Autónoma da Madeira	47
	Resposta comum às perguntas escritas nº 355/92 e nº 430/92	47
92/C 235/95	Nº 357/92 do Sr. Mauro Chiabrande à Comissão Objecto: Liberalização do comércio no sector dos curtumes	47
92/C 235/96	Nº 360/92 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Indústria extractiva ilegal em Thassos	48
92/C 235/97	Nº 361/92 do Sr. Michael Hindley à Comissão Objecto: Definição de «pequena fábrica de cerveja» por parte da CE	49

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 235/98	Nº 417/92 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Situação actual do contencioso entre a Comissão e Espanha por não cumprimento de contratos de direito público	49
92/C 235/99	Nº 426/92 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Euratom e exportações nucleares para o Iraque	49
92/C 235/100	Nº 428/92 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Controlo da proliferação	50
92/C 235/101	Nº 528/92 do Sr. Mauro Chiabrandò à Comissão Objecto: Escolas não estatais em Itália	50
92/C 235/102	Nº 775/92 do Sr. Filippòs Pierros à cooperação política europeia Objecto: Fuga de cientistas nucleares da ex-URSS	50
92/C 235/103	Nº 920/92 do Sr. José Valverde López ao Conselho Objecto: Regime de segurança social aplicado aos reformados originários da Comunidade Europeia no país de residência	51
92/C 235/104	Nº 965/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: Intercâmbio de informações/combate às drogas	51
92/C 235/105	Nº 966/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: missões controladas/luta contra as drogas	52
92/C 235/106	Nº 967/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: cooperação policial comum	52
92/C 235/107	Nº 968/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: estrangeiros em situação ilegal	52
92/C 235/108	Nº 969/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: manutenção da ordem pública	53
92/C 235/109	Nº 970/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: acordos bilaterais relativos a oficiais de ligação	53
92/C 235/110	Nº 971/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: oficiais de ligação	54
92/C 235/111	Nº 972/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: definições	54
92/C 235/112	Nº 973/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: Centro de informação sobre a droga	54
92/C 235/113	Nº 974/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: Luta contra o terrorismo	55
92/C 235/114	Nº 975/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: Sistema de informação	55
92/C 235/115	Nº 976/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Schengen: Sistema de informação	55

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 235/116	Nº 977/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Schengen: Instâncias de registo	56
92/C 235/117	Nº 978/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: A política de asilo na Comunidade	56
92/C 235/118	Nº 979/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Candidatos a asilo	56
92/C 235/119	Nº 980/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Grupo <i>ad hoc</i> Imigração	56
92/C 235/120	Nº 981/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Intercâmbio de informações entre as polícias da Comunidade	57
92/C 235/121	Nº 982/92 do Sr. Paul Staes ao Conselho Objecto: Trevi: Estrutura central de coordenação em matéria de luta contra o terrorismo	57
	Resposta comum às perguntas escritas nº 965/92 a 982/92	57
92/C 235/122	Nº 1125/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Regulamentos sobre a ajuda à Ásia e à América Latina	58
92/C 235/123	Nº 1216/92 do Sr. James Ford ao Conselho Objecto: Protocolos incluídos no Tratado de Maastricht relativos à Grã-Bretanha e à Irlanda ..	58
92/C 235/124	Nº 1218/92 do Sr. Arthur Newens ao Conselho Objecto: Reforma dos fundos estruturais	58
92/C 235/125	Nº 1254/92 de Lord O'Hagan ao Conselho Objecto: Alterações	59
92/C 235/126	Nº 1286/92 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Necessidade de limitar severamente o recurso aos insecticidas	59
92/C 235/127	Nº 1567/92 da Sr. ^a Maartje van Putten ao Conselho Objecto: Bangladesch	60

Rectificações

92/C 235/128	Rectificação à pergunta escrita nº 56/92 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão das Comunidades Europeias (« <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> » nº C 180 de 16 de Julho de 1992)	60
92/C 235/129	Rectificação à pergunta escrita nº 278/92 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão das Comunidades Europeias (« <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> » nº C 180 de 16 de Julho de 1992)	60

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 1348/91

do Sr. Ben Fayot (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(92/C 235/01)

Objecto: Coordenação da ajuda da CE aos refugiados curdos

Desde que a CE decidiu prestar auxílio aos refugiados curdos no Irão e na Turquia, a Comissão esteve representada *in loco* por um único responsável da coordenação da ajuda destinada a um milhão e meio de pessoas nos referidos países.

Até hoje foram despendidos cerca de 80 milhões de ecus por intermédio de inúmeras organizações humanitárias, as quais, inteiramente absorvidas pelo seu trabalho directo nos locais, são incapazes de conseguir chegar, por si só, a uma coordenação.

Nesta perspectiva, tem a Comissão conhecimento exacto dos locais para onde se dirigiram os aviões e as respectivas cargas e onde foram distribuídas as ajudas financiadas pela Europa? Os carregamentos foram distribuídos justa e equitativamente às populações necessitadas?

Está a Comissão decidida a reforçar a sua presença *in loco*, a fim de velar por uma coordenação óptima dos meios postos à disposição pela CE?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(9 de Abril de 1992)

Na sequência de uma decisão das instâncias orçamentais, a afectação total para as populações iraquianas refugiadas ou deslocadas elevou-se a 100 milhões de ecus. Foi transmitido ao Parlamento Europeu em Setembro último um relatório sobre a execução desta operação.

54 % dos fundos foram despendidos a favor dos refugiados no Irão, 27 % a favor dos refugiados na Turquia, o restante no próprio Iraque, à exclusão de uma pequena operação na Síria. No Irão, as acções concentraram-se nas províncias do Azerbaijão ocidental e de Bakhtaran; na Turquia, nos campos situados ao longo da fronteira iraquiana, incluindo a *Safe haven zone* em torno do Zakho (Iraque). No Iraque, após o regresso da maior parte dos refugiados não necessariamente à sua aldeia de origem, a quase totalidade das acções aprovadas foi executada no âmbito do programa das Nações Unidas, tendo sido deste modo abrangida pelo *Memorandum of Understanding* entre as Nações Unidas e as autoridades de Bagdad. As acções concentraram-se no *gouvernorat* de Suleimaniyah, tendo no entanto uma parte de ajuda concedida através do programa de alimentações mundial atingido todas as camadas sociais vulneráveis.

As afectações aos diferentes parceiros da Comissão foram decididas dia a dia, em função das necessidades comunicadas à Comissão.

A Comissão reforçou a sua delegação na Turquia através de um coordenador residente em Diyarbakir e concluiu um acordo especial com o Governo do Irão que permitiu a colocação de um funcionário da Comissão bem como dois coordenadores adjuntos que velaram pelo bom desenrolar do programa de ajuda comunitária e pelo indispensável exercício de coordenação com os Estados-membros, os outros mutuantes, as Nações Unidas e as organizações não governamentais.

No próprio Iraque a situação revelou-se mais difícil, tendo-se no entanto realizado visitas de funcionários da Comissão e tal como acima especificado, as acções foram abrangidas pelo *Memorandum of understanding*.

Além disso, o serviço «ajuda de emergência» da Comissão acompanhou o desenrolar das acções, só efectuando pagamentos após a recepção dos relatórios e da documentação previstos. Este controlo muito rigoroso permitiu a reafectação dos montantes não efectivamente despendidos a novas acções, entre as quais uma grande contribuição para o *Winterisation programme* das Nações Unidas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1847/91
da Sr.ª Maartje van Putten (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 235/02)

Objecto: Acções de violação dos Direitos do Homem contra as populações indígenas de Sarawak

Desde 1986 foram detidos sem culpa formada cerca de um milhar de nativos, o que constitui uma violação aos seus direitos humanos básicos.

Que medidas tomou a Comissão para manifestar a sua preocupação quanto às detenções?

Que acções empreendeu a Comissão para tornar possível o entabulamento de negociações entre as populações indígenas, as empresas de derrube de árvores e o governo sobre a legítima questão dos direitos de propriedade consultudinários?

Terá a Comissão encorajado o Governo malásio a consultar plenamente as suas populações indígenas relativamente a acções de desenvolvimento e programas que sobre elas se repercutirão?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(21 de Abril de 1992)

A Comissão atribui a mesma importância que o senhor deputado ao respeito dos direitos das populações indígenas de Sarauaque.

A organização internacional das madeiras tropicais (ITTO), na qual a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros estão representados, desempenha um papel importante no diálogo entre a Comunidade e as autoridades da Malásia e de Sarauaque.

Em Novembro de 1990, o Governo da Malásia declarou, no Conselho da ITTO, que diminuiria as taxas aplicadas à madeira e que aumentaria a participação das comunidades locais no processo de tomada de decisões relativas às florestas em que vivem essas populações, na sequência de pressões por parte dos membros do Conselho ITTO.

Nas reuniões bianuais do Conselho da ITTO, as declarações da Comissão preparadas em estreita colaboração com os representantes dos Estados-membros nestas reuniões, sublinharam sempre a importância que a Comunidade confere à situação Sarauaque, no que se refere às taxas e às práticas aplicadas à madeira e aos direitos do povo indígena. Tal tornou a verificar-se na última reunião do Conselho da ITTO em Yokohama, em Novembro/Dezembro de 1991, na qual estiveram presentes os representantes da DG VIII e da DG XI e sete Estados-membros da Comunidade Europeia. A Comunidade pediu igualmente para ser informada com regularidade

acerca dos progressos efectuados pelas autoridades da Malásia e de Sarauaque (1).

O comissário Ripa di Mena apresentou e discutiu pormenorizadamente com o Parlamento Europeu o trabalho e a posição da Comissão relativamente à questão de Sarauaque na sessão plenária do Parlamento Europeu de 13/17 de Maio de 1991 (2), salientando a importância que a Comissão atribui aos compromissos assumidos pelas autoridades malaias.

(1) Uma das três declarações da Comunidade Europeia no 11.º Conselho da ITTO:

«Senhor Presidente, gostaria de fazer referência a um aspecto a que a Comunidade e os seus Estados-membros sempre atribuíram a maior importância, a saber, a situação da floresta em Sarauaque.

Congratulamo-nos com a declaração que nos foi feita pela delegação malaia. As informações fornecidas revelam um empenhamento real para alcançar um desenvolvimento durável das florestas antes do ano 2000.

A vontade de reduzir o volume da madeira recolhida de 3 MIO m³, nos dois próximos anos, é, a meu ver, da maior importância e estamos confiantes que, aquando da aplicação destas decisões *poderá instaurar-se uma cooperação estreita com as populações em causa, associando-as ao ordenamento integrado do território.*

Estamos conscientes da extensão desta tarefa e gostaríamos de exprimir às autoridades malaias o nosso desejo de explorarmos as vias de cooperação mais eficazes.

Para atingir este objectivo, *afigura-se-nos desejável uma informação regular das partes.* A Comunidade acolherá igualmente com a maior satisfação todas as informações complementares que nos sejam fornecidas». (4 de Dezembro de 1991).

(2) Debates do Parlamento Europeu n.º 3-405 (Maio de 1991).

PERGUNTA ESCRITA N.º 1894/91
do Sr. Gianfranco Amendola (V)

à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 235/03)

Objecto: Não cumprimento das directivas CEE relativamente ao projecto «Alfândega» em Segrate (Milão I)

Considerando que, já em 1965, as autoridades administrativas de Milão queriam transferir a alfândega de Milão para o município de Segrate por razões de poluição atmosférica e acústica.

Considerando que a administração de Segrate, ao pretender reduzir os prejuízos resultantes das obras, solicitou (em 1977 e 1989) a criação de um percurso rodoviário que em seguida passou a ter a direcção Este e concedeu, depois, a autorização sem, no entanto, ter ainda visto qualquer projecto, enquanto a ANAS comunicava, em 24 de Agosto de 1990, que tinha procedido directamente à aprovação de um projecto de construção designado: «Cintura Este de Milão (Alfândega Segrate),»

Considerando que a região da Lombardia pretende dotar a alfândega de um terminal intermodal de primeiro nível com tráfego semanal equivalente a 144 comboios — com

destino ao Norte da Europa — e que se prevê a realização deste projecto até ao ano 2000.

Considerando a falta de um projecto de avaliação do impacte ambiental e o agravamento da qualidade do ar e da poluição acústica, que em certas estradas de Segrate, ultrapassa já o limite máximo (calculado como média diária) estabelecido pela Organização Mundial da Saúde.

1. Não considera a Comissão que deveria instaurar um processo por infracção da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ contra as autoridades italianas?
2. Poderá a Comissão indicar que iniciativas tenciona tomar para garantir o respeito das Directivas 80/779/CEE ⁽²⁾, 82/884/CEE ⁽³⁾ e 85/203/CEE ⁽⁴⁾ e sucessivas alterações sobre a qualidade do ar, na zona de Segrate?
3. Poderá a Comissão indicar que iniciativas tenciona tomar para adequar as normas da CEE relativas à poluição acústica às normas fixadas pela Organização Mundial de Saúde?

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

⁽²⁾ JO n.º L 229 de 30. 8. 1980, p. 30.

⁽³⁾ JO n.º L 378 de 31. 12. 1982, p. 15.

⁽⁴⁾ JO n.º L 87 de 27. 3. 1985, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(9 de Abril de 1992)

Os factos expostos pelo senhor deputado foram inscritos no registo das infracções presumidas e são analisados no âmbito, nomeadamente, do controlo da aplicação da Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.

Em Novembro de 1991, foi dirigida uma carta às autoridades italianas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2065/91
do Sr. Christopher Jackson (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 235/04)

Objecto: Adesão da Grécia à CE, relações com a Turquia e o Quarto Protocolo Financeiro

Na sua resposta à pergunta escrita n.º 521/76 ⁽¹⁾, de 1 de Outubro de 1976, apresentada pelo Sr. Carpentier, a Comissão retorquiu:

«A Comissão considerou ser, assim, necessário actuar no sentido da consubstanciação da declaração do Conselho de 24 de Junho de 1975 a fim de que o pedido de adesão da Grécia não viesse afectar as relações existentes entre a Comunidade e a Turquia».

Da declaração da Comissão, publicada no Boletim da CE, consta o seguinte:

Na opinião da Comissão será necessário desenvolver acções específicas, visando conferir forma concreta à declaração do Conselho de 24 de Junho de 1975, de modo a que a apreciação do pedido de adesão da Grécia à Comunidade Europeia não venha afectar as relações existentes entre a Comunidade e a Turquia e os direitos consignados no Acordo de Associação com a Turquia não sejam, assim, lesados. A Comissão procederá, atempadamente, à apresentação, em separado, de propostas sobre o procedimento a seguir.

1. Terá a Comissão apresentado, efectivamente, tais propostas e, caso afirmativo, qual foi o respectivo resultado?
2. Existirá alguma obrigação por parte da CE ou da Grécia em assegurar que «os direitos consignados no Acordo de Associação com a Turquia» não serão afectados pela adesão da Grécia?
3. As reservas mantidas pela Grécia desde 1985 têm, com efeito, impedido o funcionamento do Conselho da Associação CEE-Turquia e têm bloqueado o Quarto Protocolo Financeiro com este país. Será tal conciliável com os compromissos assumidos aquando da adesão da Grécia?

⁽¹⁾ JO n.º C 300 de 20. 12. 1976, p. 24.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(7 de Abril de 1992)

1. Na sequência da sua declaração sobre a conveniência de tomar medidas específicas no sentido de assegurar que o pedido da Grécia de plena adesão à Comunidade não afectará as relações entre a Comunidade e a Turquia, que consta do parecer preliminar sobre o pedido de adesão da Grécia publicado em 29 de Janeiro de 1976, e do parecer definitivo adoptado em 23 de Maio de 1979, a Comissão apresentou propostas no sentido de revitalizar e desenvolver a Associação CEE-Turquia, que havia perdido de certa forma o ritmo. Estas propostas constituíram a base das Decisões 1/80 e 2/80 do Conselho de Associação na sua reunião de 19 de Setembro de 1980 que incluíam:

- a eliminação durante um período de seis anos dos direitos aduaneiros aplicáveis às importações pela Comunidade de produtos abrangidos pela política agrícola comum,
- a melhoria dos direitos dos trabalhadores turcos e respectivas famílias em matéria de emprego e segurança social,

- o reforço da cooperação económica e técnica,
- a concessão de uma ajuda especial de 75 milhões de ecus à Turquia na pendência da entrada em vigor do Quarto Protocolo Financeiro.

2. Resulta do Tratado relativo à adesão da República Helénica ⁽¹⁾ e, em especial, dos artigos 4.º e 118.º a 120.º do Acto anexo, que as disposições do Acordo de Associação entre a Turquia e a CEE são aplicáveis na Grécia nas condições nele definidas.

Assim e de acordo com o artigo 119.º do Acto de Adesão, o Conselho sujeitou, a partir de 1 de Janeiro de 1981, pelo seu Regulamento (CEE) n.º 3555/80 de 16 de Dezembro de 1980 ⁽²⁾, as importações na Grécia de produtos originários da Turquia ao tratamento da nação mais favorecida, bem como ao regime comum de importação previsto, nomeadamente, pelos artigos 31.º e 115.º do Acto de Adesão.

Desde 1 de Janeiro de 1989, o Conselho, de forma autónoma, sujeitou o comércio entre a Grécia e a Turquia ao conjunto das disposições do Acordo de Associação, na pendência da entrada em vigor do protocolo anexo a este último, e destinado a ter em consideração a adesão da Grécia, assinado em 10 de Abril de 1988 ⁽³⁾.

Contudo, através de uma declaração adoptada em Dublin em 26 de Junho de 1990, o Conselho Europeu reconheceu que as relações CEE-Turquia são afectadas pelo problema de Chipre.

3. Nos termos dos vários Tratados, certas decisões relativas às relações da Comunidade com países terceiros, que incluem a aprovação de protocolos financeiros negociados com base no artigo 238.º do Tratado CEE, exigem a unanimidade dos Estados-membros. Deve notar-se que, depois de um interlúdio de cinco anos, se realizou em 30 de Setembro de 1991 uma reunião do Conselho de Associação CEE-Turquia.

⁽¹⁾ JO n.º L 291 de 29. 11. 1979.

⁽²⁾ JO n.º L 382 de 31. 12. 1980.

⁽³⁾ JO n.º L 104 de 23. 9. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2237/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Outubro de 1991)

(92/C 235/05)

Objecto: Incumprimento pela Espanha da Directiva 89/622/CEE

Pergunta-se à Comissão se enviou ao Governo de Espanha carta de notificação pelo facto de não terem sido comunicadas as medidas nacionais de execução e por

incumprimento da Directiva 89/622/CEE ⁽¹⁾ do Conselho.

⁽¹⁾ JO n.º L 359 de 8. 12. 1989, p. 1.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(15 de Abril de 1992)

A Directiva 89/622/CEE prevê que os Estados-membros adoptem as medidas necessárias para darem cumprimento à directiva acima referida até 1 de Julho de 1990 e que desse facto informem imediatamente a Comissão. Antes dessa data, a Comissão enviou aos Estados-membros duas cartas em que era lembrada essa obrigação.

Em 14 de Fevereiro de 1991, foi formalmente enviada uma carta de notificação para cumprir ao Governo espanhol.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2268/91

da Sr.ª Hiltrud Breyer (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Outubro de 1991)

(92/C 235/06)

Objecto: Compatibilidade da lei alemã relativa aos limites de velocidade com a directiva comunitária relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e a directiva relativa à conservação das aves selvagens

1. Na opinião da Comissão, a lei federal alemã relativa aos limites de velocidade nas vias de tráfego é compatível com a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾? Está de acordo com as disposições desta mesma directiva a falta de previsão de participação pública no que respeita aos traçados, bem como a aprovação dos planos por meio de processo sumário?

2. Entende a Comissão que o disposto no artigo 100.º da lei em causa (tráfego de aeroportos) está conforme com a directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, especialmente no que respeita à projectada utilização para fins civis de antigos aeródromos militares mediante simples aprovação de modificação (sem avaliação de efeitos no ambiente e sem participação pública)?

3. Na opinião da Comissão, as disposições da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens ⁽²⁾ são tomadas suficientemente em consideração na lei alemã acima referida? No seu modo de ver é absolutamente necessário excluir o território dos cinco novos *Länder* das zonas de protecção das aves selvagens antes de se dar início à execução dos planos relativos às vias de tráfego?

4. Na opinião da Comissão, a modificação introduzida na lei relativa à construção de vias rápidas pela Terceira Lei de regulamentação jurídica alemã de 28 de Junho de

1990 está de acordo com a directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente? A lei relativa à construção de vias rápidas, na sua nova redacção, prevê que as necessidades serão determinadas unicamente tendo em conta o ponto de vista do legislador e, portanto, sem participação pública. Não considera necessária a Comissão, no que respeita à construção de vias rápidas, a participação pública para a determinação das necessidades, assim como para o prognóstico referente ao tráfego, ambos obrigatórios nos termos da directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente?

5. Entende a Comissão que seria conveniente instaurar um processo de infração contra a Alemanha ao abrigo do artigo 169º do Tratado CEE com base na alteração da Lei relativa à construção de vias rápidas ou na Lei relativa ao limite de velocidade?

(¹) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

(²) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(19 de Maio de 1992)

1. 2. 5. Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, a «lei federal relativa à aceleração da programação das infra-estruturas de transporte» a que se refere o senhor deputado, foi adoptada pelo Parlamento alemão em 29 de Novembro de 1991. A Comissão não está informada acerca do projecto desta lei. Não se encontra, por conseguinte, em condições de formular um comentário.

É verdade que os serviços da Comissão tiveram alguns contactos com as administrações alemãs antes de ter sido apresentado um ante-projecto de lei, como projecto governamental, ao Parlamento Federal. Todavia, segundo a imprensa alemã, única fonte de informação da Comissão a este respeito, o ante-projecto foi consideravelmente modificado no decurso do processo legislativo. A Comissão deve, por conseguinte, reservar qualquer avaliação do texto até ao momento em que lhe tenha sido notificado o texto definitivo da lei.

3. Em aplicação da Directiva 90/656/CEE (¹), a Alemanha era obrigada a notificar a Comissão, antes de 3 de Abril de 1991, as zonas nos novos *Länder* susceptíveis de serem classificadas ao abrigo do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE. A designação definitiva destas zonas deverá ser feita o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992. Além disso, a Alemanha deve adoptar as medidas necessárias de modo a que as actividades das autoridades públicas até 31 de Dezembro de 1992 se abstenham de qualquer medida susceptível de degradar o potencial de conservação destas zonas.

4. A Comissão é do parecer que o anexo III da Directiva 85/337/CEE permite ou exige que o exame de oportunidade da realização de um projecto de infra-estruturas faça, se for caso disso, parte da avaliação dos impactes ambientais nos termos do artigo 3º da directiva.

(¹) JO n.º L 353 de 17. 12. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2321/91

dos Srs. Rinaldo Bontempi (GUE), Virginio Bettini (V), Jas Gawronski (LDR), da Sr.ª Maria Aglietta (V), do Sr. Jean-Pierre Cot (S), da Sr.ª Maria Cassanmagnago Cerretti (PPE), dos Srs. Tullio Regge (GUE), Luigi Vertemati (S), Luigi Colajanni (GUE), da Sr.ª Maria Magnani Noya (S), dos Srs. Alain Bombard (S), Mauro Chiabrando (PPE), Gianfranco Amendola (V) e da Sr.ª Anna Catasta (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Outubro de 1991)

(92/C 235/07)

Objecto: Criação do Parque Europeu dos Alpes

Há já algum tempo estão em curso várias iniciativas (ministério francês do Ambiente, ministério italiano do Ambiente, Canton Vallese, além de autoridades locais, entidades responsáveis pela gestão dos parques, peritos e técnicos ambientalistas) tendentes a promover a criação do grande parque europeu dos Alpes nos maciços do monte Branco, da Vanoise e do Gran Paradiso, através da fusão dos dois parques nacionais existentes, o francês da Vanoise e o italiano do Gran Paradiso.

No seu conjunto, destina-se a constituir a maior e mais prestigiosa área alpina protegida e uma das maiores reservas naturais na Europa. Numa primeira estimativa, para o parque propriamente dito, pode calcular-se uma área territorial de 336 000 ha, 146 000 dos quais em Itália, 152 000 em França e 38 000 na Suíça.

Tendo em conta a importância objectiva, em termos europeus e internacionais, dos recursos em causa, sob o ponto de vista natural, paisagístico, turístico e cultural;

Tendo em conta a oportunidade da existência de um «governo» comum e coordenado a nível europeu, em que se valorize a capacidade de gestão das regiões e comunidades locais interessadas;

Tendo ainda em conta as dificuldades com que se confrontam actualmente as iniciativas em curso devido ao carácter não coordenado e esporádico das mesmas e à falta de uma referência unitária,

Não considera a Comissão que deve tomar medidas tendentes a criar um organismo europeu de concertação com as partes interessadas, tendo em vista a criação do parque europeu, e promover simultaneamente instrumentos concretos de trabalho, como, por exemplo, uma rede de investigação apoiada nos institutos universitários dos vários países e um grupo de estudos que coordene as investigações já iniciadas ou em vias disso?

**Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(10 de Junho de 1992)

A Comissão recebeu das autoridades francesas e italianas um projecto de programa no âmbito da iniciativa Interreg, financiada pelos fundos estruturais, relativo à fronteira entre os dois países.

Determinados eixos desse programa podem contribuir para o objectivo mencionado pelos senhores deputados.

Trata-se, nomeadamente, dos eixos relativos ao reforço da cooperação no domínio dos estudos de ordenamento do território, da valorização do património natural e do reforço da cooperação entre os organismos de investigação.

Após a adopção do programa pela Comissão, os projectos concretos a cofinanciar serão seleccionados pelo comité de acompanhamento da gestão do programa.

Convém recordar que o montante do concurso comunitário fixado no âmbito do *Interreg* para toda a fronteira franco-italiana é relativamente limitado (24 milhões de ecus).

PERGUNTA ESCRITA N.º 2468/91
da Sr.ª **Guadalupe Ruiz-Giménez Aguilar (LDR)**

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Novembro de 1991)

(92/C 235/08)

Objecto: Rubricas orçamentais B7-3010 e B8-7310 (antiga rubrica 9310) — América Latina

Poderá a Comissão informar se as dotações orçamentais previstas para 1991 nas rubricas B7-3010 e B8-7310 (cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina) foram totalmente utilizadas e, caso o não tenham sido, qual o montante não utilizado? Solicita-se à Comissão que a informação seja facultada no que se refere a cada país.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão

(18 de Março de 1992)

No exercício financeiro de 1991 foi autorizada a totalidade das dotações da rubrica B7-3010 (antiga rubrica 9310). Eis a repartição das dotações:

(em ecus)

América Latina	Peritagem externa	3 150
América Latina	Apoio aos institutos de investigação agrícola	3 150
América Latina	Programa BID	10 000
América Central	Projectos regionais	41 100
Pacto Andino		600
El Salvador		7 000
Guatemala		12 000
Nicarágua		7 056 ⁽¹⁾
Bolívia		7 334
Colômbia		6 800
Equador		8 700
Paraguai		10 400
Peru		17 500

⁽¹⁾ O projecto total eleva-se a 13 500 000 de ecus. A segunda parcela, no montante de 6 444 000 de ecus, será autorizada a partir do exercício financeiro de 1992.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2521/91

da Sr.ª **Ludivina García Arias (S)**

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Novembro de 1991)

(92/C 235/09)

Objecto: Legislação sobre a qualidade das praias na Comunidade Europeia

A legislação comunitária sobre a qualidade sanitária das praias e das águas balneares aplica-se com maior ou menor flexibilidade em determinados países e, mesmo dentro de um mesmo país, sempre que a responsabilidade pelo controlo incumbe a autoridades regionais, podem verificar-se diferenças na valoração e na qualificação de determinadas zonas balneares, como é o caso das bandeiras azuis que traduzem a melhor ou pior imagem turística de certas regiões ou países em relação a outros.

Pode dar-se o caso de autoridades regionais mais preocupadas com os níveis sanitários das suas praias serem pressionadas pelos sectores hoteleiros da sua zona com argumento de que noutras regiões ou países se exigem níveis de limpeza menores para a concessão da mesma qualificação.

A Comissão Europeia está ao corrente de tais diferenças?

Quais os mecanismos de valoração, de vigilância e de informação comunitários e nacionais que nesse caso protegem os turistas e as zonas que se esforçam por manter um elevado nível de qualidade?

Tenciona a Comissão apresentar um relatório sobre esta matéria ao Parlamento Europeu?

Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão

(15 de Maio de 1992)

A Comissão está efectivamente ao corrente das diferenças de apreciação e de classificação de certas zonas balneares a que o senhor deputado se refere.

— Essas diferenças são inerentes ao disposto na Directiva 76/160/CEE ⁽¹⁾ relativa à qualidade das águas balneares, a qual impõe exigências mínimas, mas incita os Estados-membros a esforçarem-se por respeitar valores mais severos.

— A Comissão publica anualmente um relatório sobre a aplicação desta directiva, o qual relata essas diferenças.

— No que se refere à «bandeira azul», a Comissão solicita ao senhor deputado que se reporte às respostas dadas pela Comissão às perguntas escritas n.ºs 1752/90 da deputada Diez De Rivera Icaza ⁽²⁾, 1577/91 ⁽³⁾, 1578/91 ⁽⁴⁾ e 1579/91 ⁽⁴⁾ do deputado Amendola.

Além disso, por proposta da Comissão, foram recentemente reforçados de forma clara os critérios de qualidade da água para concessão da «bandeira azul». Tal facto terá

nomeadamente como efeito que, a partir de 1992, a «bandeira azul» apenas será concedida às zonas que apresentem elevado nível de qualidade.

Tal facto é tanto mais importante que, no contexto do turismo, a campanha da «bandeira azul» tem tido em geral repercussões positivas em muitos Estados-membros, nomeadamente no aumento da consciencialização do público em relação aos problemas ambientais referentes às águas balneares, assim como no aumento da consciencialização do próprio sector turístico. Tal facto incentivou muitas autoridades locais a melhorarem a situação na sua região e foi um estímulo importante para o melhoramento da limpeza de praias para banhos.

(¹) JO n.º L 31 de 5. 2. 1976.

(²) JO n.º C 312 de 12. 12. 1990.

(³) JO n.º C 133 de 23. 5. 1992.

(⁴) JO n.º C 102 de 22. 4. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2543/91

do Sir James Scott-Hopkins (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Novembro de 1991)

(92/C 235/10)

Objecto: A CE e a utilização criteriosa das terras pantanosas

1. A convenção Ramsar define a utilização criteriosa das terras pantanosas como «a sua utilização duradoura para benefício da humanidade de uma forma compatível com a manutenção das propriedades naturais do ecossistema». Concorda a Comissão com a necessidade de promover a utilização criteriosa das terras pantanosas do modo assim definido?

2. Poderá a Comissão referir as dez terras pantanosas mais importantes situadas nas regiões mediterrânicas da Comunidade cujas propriedades naturais não tenham sido mantidas desde 1986 até aos nossos dias?

3. Poderá a Comissão indicar quais dessas terras pantanosas, caso as haja, dispõem de: projectos de aquicultura financiados ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 (¹); esquemas de drenagem parcialmente financiados pelo FEOGA ou pelo Feder; rios cujos leitos contra corrente tenham sido regulados através de diques ou desviados no âmbito de esquemas financiadas com fundos comunitários?

(¹) JO n.º L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana em nome da Comissão

(14 de Maio de 1992)

1. A Comunidade está de acordo com a definição da utilização racional das zonas húmidas estabelecida pela

convenção de Ramsar e, nesse sentido, considera que a promoção dessa filosofia é importante.

2. Determinadas zonas húmidas mediterrânicas foram classificadas pelos Estados-membros de acordo com o artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE (¹) relativa à conservação das aves selvagens.

Apesar da Comissão não dispôr de informações sistemáticas sobre a modificação do estado destas zonas, recebe informações relativas a modificações eventuais que lhe são comunicadas esporadicamente. Nestes casos, intervem junto das autoridades competentes dos Estados-membros envolvidos. Lamenta, todavia, não se encontrar em condições de fornecer a lista que o senhor deputado pretende.

Contudo, a Comissão estabeleceu em 1990, a título de documento de trabalho, um inventário das zonas geográficas apresentando sítios muito importantes para a conservação das aves no âmbito da Directiva 79/409/CEE e, simultaneamente, muito ameaçadas. Neste documento que foi divulgado aos Estados-membros, figuram as seguintes zonas húmidas mediterrânicas (as zonas que incluem zonas Ramsar encontram-se marcadas com um R):

Na Grécia

Delta do Evros (R)

Mitrikou (R)

Vistonis/Porto Lagos (R)

Delta do Nestos (R)

Delta do Axios (R)

Lago de Prespa (R)

Golfo de Amvrakikos (R)

Laguna de Messolonghi e Estuário do Acheloos (R)

Lago de Kotichi (R)

Em Espanha

Delta do Ebro (R)

Albufera de Valência (R)

Pântano do Guadalquivir (R)

Pântano da ilha Cristina e de Aiamonte

Em Itália

Delta do Pó e Vale de Comacchio (R)

Zonas húmidas litorais da Toscana (R)

Stagni di Cagliari (R)

Em Portugal

Ria Formosa

Castro Marim (R)

3. O Feder não cofinanciou projectos de enxugo ou acções de acções destinadas a desviar o curso de rios ou ribeiras.

Quanto às barragens, estas foram objecto frequentemente de intervenção do Feder mas, como é aliás o caso em todas as acções que beneficiam deste fundo estrutural, o respeito das políticas comunitárias e, nomeadamente do ambiente, é garantido tanto ao longo do período de instrução dos projectos de programas, como nos desenvolvimentos operados após a conclusão do projecto.

Por outro lado, quando uma destas barragens se situa na proximidade de uma zona húmida (caso da de Vega del Jabalon em Espanha), contribui, pela constituição de reservas em águas superficiais disponíveis para as diferentes actividades económicas, para restaurar o equilíbrio hídrico, solicitado desde há anos, em virtude de uma sobreexploração das águas subterrâneas.

O FEOGA (secção orientação) participa no financiamento de acções destinadas ao melhoramento das estruturas agrícolas e ao desenvolvimento de zonas rurais definidas nos programas operacionais ou em outras formas de intervenção. Os Estados-membros nunca apresentaram à Comissão, no âmbito destes programas, medidas com o objectivo de secar zonas húmidas descritas no ponto 2.

A Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, estabelece que os Estados-membros devem adoptar as disposições necessárias para que, antes da concessão da autorização, os projectos susceptíveis de exercerem repercussões notáveis sobre o ambiente sejam sujeitos a uma avaliação no que diz respeito aos seus efeitos.

A Comissão vela escrupulosamente pelo respeito da referida directiva antes de conceder qualquer financiamento comunitário a investimentos aquícolas a título do Regulamento (CEE) n.º 4028/86.

(¹) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2596/91
do Sr. Alexander Langer e da Sr.ª Maria Aglietta (V)
à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Novembro de 1991)

(92/C 235/11)

Objecto: O papel da Comunidade Europeia na crise jugoslava

1. Poderá a Comissão efectuar um balanço da acção da Comunidade Europeia na procura de uma solução pacífica para a crise jugoslava e, mais especificamente, após os acordos de Brioni?
2. Que perspectivas, segundo a Comissão, poderá a Comunidade Europeia oferecer aos povos da Jugoslávia, no sentido de uma sua integração efectiva e a curto prazo, caso assim o desejem?
3. Qual o parecer da Comissão sobre a relação entre a acção da CSCE e a da CE na crise jugoslava?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(25 de Março de 1992)

Através da declaração conjunta de Brioni assinada em 7 de Julho de 1991 pelas partes em causa, a Comunidade ofereceu a sua mediação para fazer cessar as hostilidades enviando para o local uma missão de observadores e ofereceu a sua ajuda para estabelecer um diálogo a fim de se encontrar uma solução para a crise jugoslava.

Esta missão, dentro dos limites que lhe foram impostos e apesar das intimidações e das agressões de que por vezes foi alvo, a última das quais resultou na morte de cinco observadores, não deixou de cumprir a sua tarefa e permitiu e continua a permitir a manutenção de um diálogo mínimo entre as partes.

Ao solicitar a intervenção do Conselho de Segurança da ONU, a Comunidade Europeia não renunciou ao seu papel de mediadora.

No segundo ponto dos acordos de Brioni, a saber fazer com que as partes em causa procurem em conjunto uma solução para o futuro da Jugoslávia, a Comunidade criou um espaço de diálogo no seio da conferência de paz iniciada em 7 de Setembro de 1991 em Haia.

A Comunidade irá avaliar todas as possibilidades de estabelecimento de relações convencionais com as repúblicas de independência recente que assim o desejem. Numa primeira fase, irá ser analisada a possibilidade de concluir com as referidas repúblicas acordos de comércio e de cooperação. Estão já a ser realizados contactos exploratórios neste sentido com a Eslovénia.

O mandato dado à Comunidade para actuar como mediadora e criar uma missão de observação emana da autoridade da CSCE. A Comunidade manteve, ao longo da crise jugoslava, um contacto estreito com a CSCE.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2708/91
da Sr.ª Martine Lehideux (DR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 235/12)

Objecto: Contaminação pela SIDA por transfusão sanguínea

Tendo em conta o recente escândalo que hoje atinge a França em resultado da contaminação de hemofílicos por transfusão sanguínea, escândalo que pode ser qualificado de crime contra a humanidade uma vez que as transfusões foram feitas tendo os médicos e responsáveis políticos

conhecimento de que se tratava de sangue contaminado, inoculando assim a pessoas sãs o vírus responsável pela SIDA, pode a Comissão afirmar, por um lado, que as reservas de sangue existentes nos doze Estados-membros foram submetidas a testes de despistagem e destruídas em caso de estarem contaminadas, por outro, que uma pessoa sujeita a uma transfusão não corre qualquer perigo de contaminação?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2739/91

da Sr.ª **Cristiana Muscardini (NI)**

à **Comissão das Comunidades Europeias**

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/13)

Objecto: Uniformização dos exames de sangue dos doadores e da detecção da SIDA

Pode a Comissão explicar se tenciona, e de que modo, tomar medidas no sentido de evitar que se repita noutros países da Europa a sórdida especulação ocorrida em França a partir dos anos de 1984/1985, especulação esta que teve por consequência a multiplicação dos casos de SIDA nesse país?

Além disso, dada a extrema gravidade do problema, tem em vista a Comissão a elaboração de uma directiva com a finalidade de regulamentar e uniformizar os exames de sangue dos doadores em toda a Comunidade, bem como de tornar públicos os seus resultados? Por outro lado, para evitar rivalidades de cunho mercantil, que tiveram consequências dramáticas em França, não julga conveniente impedir todo e qualquer tipo de monopólio nos sistemas de detecção da SIDA?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2964/91

da Sr.ª **Martine Lehideux (DR)**

à **Comissão das Comunidades Europeias**

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 235/14)

Objecto: Contaminação do vírus de SIDA através de transfusão de sangue

A França está ainda chocada com a revelação do escândalo da transfusão de derivados do sangue que se sabia estarem 100% contaminados. Milhares de hemofílicos foram assim condenados à morte. Desde fins de Outubro de 1991, quatro antigos responsáveis pela saúde foram acusados: Michel Garretta, ex-director do Centro Nacional de Transfusão de Sangue, o Dr. Allain, seu adjunto, o professor Roux, ex-director da saúde no ministério e o Dr. Netter, ex-director do Laboratório Nacional de Saúde.

Os acusados são de opinião que a Sr.ª Dufoux, ministro da Saúde, e Laurent Fabius, então primeiro-ministro, estavam formalmente ao corrente do que se passava, não tendo até agora sido processados.

Ao que parece, foi por se ter dado mais importância a questões de ordem orçamental do que à saúde pública que os derivados de sangue contaminados não foram destruídos.

As legislações comunitárias não são propriamente homogêneas no que diz respeito às importações de sangue e de produtos dele derivados, aos dons de sangue, à despistagem de anticorpos HIV e ao tratamento dos produtos de sangue contra o vírus HIV, e tudo isto não obstante as recomendações da OMS.

Neste contexto, poderia a Comissão informar-nos se prevê uma acção tendente a harmonizar estas legislações ou, pelo menos, a obter da parte dos Estados-membros que os bancos de sangue nos doze países da CEE sejam alvo de processo de despistagem e destruídos quando contaminados? E ainda que seja posta em prática uma política de saúde rigorosa no que diz respeito à SIDA? Pode ainda a Comissão informar se estava ao corrente da Recomendação R(83)8 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, datada de 23 de Junho de 1983, sobre «a prevenção da transmissão possível da SIDA dos doadores contaminados para as pessoas que recebem sangue e produtos derivados» e de que modo teve isso em conta no seu programa de acções contra a SIDA?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 2708/91, n.º 2739/91 e n.º 2964/91

dada pela **comissária Vasso Papandreou**
em nome da **Comissão**

(21 de Abril de 1992)

As disposições relativas à despistagem figuram na Decisão 89/381/CEE (1), adoptada pelo Conselho em 14 de Junho de 1989, que prevê todas as medidas a tomar para assegurar a melhor qualidade possível dos produtos derivados do sangue (que abrangem o factor VIII utilizado no tratamento da hemofilia A). Essa directiva entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992 quanto aos novos medicamentos derivados do sangue e em 1 de Janeiro de 1993 quanto aos medicamentos já existentes. A aplicação das disposições da directiva deverá impedir que se repita qualquer acidente idêntico ao evocado pelos senhores deputados. A organização precisa dos meios práticos de execução das disposições da directiva depende todavia da competência exclusiva dos Estados-membros.

A Comissão não dispõe de informações sobre eventuais contaminações pelo vírus HIV de stocks actuais de produtos derivados estáveis do sangue.

O Conselho de 4 de Junho de 1991 aprovou uma decisão que adopta um plano de acção para 1991/1993 no âmbito

do programa «A europa contra a SIDA»⁽¹⁾. A acção 4 do programa refere-se muito especificamente à segurança das transfusões sanguíneas e à auto-suficiência da Comunidade em produtos sanguíneos.

A Comissão está a executar esse programa e tenciona apresentar ao Conselho um documento no qual analisa questões relacionadas com as transfusões sanguíneas do ponto de vista comunitário.

(¹) JO n.º L 181 de 28. 6. 1989.

(²) JO n.º L 175 de 4. 7. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2731/91
do Sr. André Sainjon (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Novembro de 1991)
(92/C 235/15)

Objecto: Os construtores informáticos europeus

Os construtores informáticos europeus passam neste momento por graves dificuldades: 7 mil milhões de prejuízo para a Bull no ano passado e 3 mil milhões de francos para a Siemens no fim do mês.

Caso se mantenha esta tendência, os europeus poderiam ver a sua parte do mercado mundial passar para 7% em 1995, em vez dos 12,5% de 1989.

Por seu lado, os construtores americanos viram a suas vendas mundiais passar de 87,3% em 1979 para 65% no ano passado, enquanto que as empresas japonesas progrediam no mesmo período de 6 para 23% e poderão controlar cerca de metade do mercado mundial dentro de quatro anos.

A sobrevivência dos construtores informáticos europeus passa por uma política coerente para a indústria europeia. A restauração de uma indústria informática passa pelo reforço dos esforços comuns em matéria de investigação, mas também, e sobretudo, por condições de acesso aos concursos públicos idênticas às que vigoram nos Estados Unidos e no Japão.

Tenciona a Comissão tomar medidas para facilitar uma melhor cooperação entre as empresas? De qualquer forma, os resultados de uma colaboração eficaz não poderão evitar o desemprego de dezenas de milhares de pessoas.

Tenciona a Comissão, no âmbito do Fundo Social Europeu, reforçar o desenvolvimento das possibilidades de emprego dos desempregados deste sector?

**Resposta dada pelo comissário Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão**

(13 de Maio de 1992)

Na sua comunicação — a indústria europeia da electrónica e da informática: factos, desafios, propostas de acção, SEC(91) 565 — a Comissão sublinha que estas indústrias enfrentam dificuldades, nomeadamente na Europa. «Esta situação exige uma análise implacável e num contexto mundial do estado desta indústria, das causas das dificuldades encontradas, do papel respectivo que devem desempenhar e do desafio que têm de aceitar tanto as empresas como os poderes públicos». Os factos salientes relativos à indústria e às empresas europeias da informática referidos nesta comunicação vão ao encontro da análise da situação feita pelo senhor deputado.

Na sequência da referida comunicação e com base nos trabalhos realizados, em conjunto com os serviços da Comissão, por um grupo de alto nível composto por representantes dos Estados-membros, o Conselho «Indústria» adoptou em 18 de Novembro de 1991 uma resolução relativa à indústria europeia da electrónica e da informática que deverá responder, no seu conjunto, à expectativa do senhor deputado.

Assim, o Conselho sublinha que, embora a responsabilidade pela melhoria da competitividade industrial recaia principalmente sobre os próprios agentes económicos, os poderes públicos devem fornecer-lhes um enquadramento claro e previsível para o exercício das suas actividades. Esta resolução identifica como desafios importantes os pontos de preocupação do senhor deputado:

- intensificação do esforço comum em matéria de investigação,
- promoção da cooperação, sem distorção da concorrência no mercado interno, entre determinadas empresas,
- estabelecimento de condições iguais de acesso aos mercados e de concorrência leal à escala mundial. A este respeito, o Conselho convidou a Comissão a criar um órgão de informação centralizado encarregado de controlar as práticas de comercialização, de acesso aos mercados e de distribuição no conjunto das principais regiões industriais do mundo.

No que respeita à possibilidade de intervenção do Fundo Social Europeu, a Comissão lembra ao senhor deputado que a regulamentação actual que rege este fundo não lhe permite intervir num quadro sectorial.

O concurso do Fundo Social Europeu pode ser, entre outros, decidido ao abrigo dos objectivos regionais 1 e 2, para favorecer a estabilidade do emprego e desenvolver novas possibilidades e emprego realizadas em benefício de pessoas no desemprego ou ameaçadas de desemprego, nomeadamente no quadro das reestruturações necessárias à modernização tecnológica ou de alterações importantes no sistema de produção.

Compete aos Estados-membros inserir estes projectos nos seus próprios programas operacionais, apresentados à Comissão nos termos do processo normal.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2748/91
do Sr. Ian White (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Novembro de 1991)
(92/C 235/16)

Objecto: Pensão de reforma dos professores

Poderá a Comissão esclarecer as seguintes questões:

A partir de que idade podem os professores/docentes de cursos pós-secundários não superiores dos Estados-membros da CE requerer a pensão de reforma?

Quais as possibilidades de requerer a reforma antecipada?

Exige-se um tempo de serviço mínimo antes de se poder requerer a reforma antecipada?

Qual a percentagem dos professores que chegam à idade normal da reforma?

Qual o critério básico aplicado no cálculo do direito a uma pensão de reforma?

Que montantes são pagos a título de pensão de reforma e de que forma são calculados?

As referidas pensões são objecto de indexação?

Quais as contribuições de empregadores e empregados, respectivamente, para os regimes de pensão de reforma?

Os regimes de pensão de reforma são administrados por organismos estatais ou por instituições privadas?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(13 de Abril de 1992)

O estatuto do pessoal docente varia imenso, nomeadamente no que se refere às pensões, mesmo dentro de cada Estado-membro, por duas razões:

- Alguns professores possuem estatuto de funcionários e são, por conseguinte, cobertos pelo regime de segurança social específica dos funcionários, enquanto outros se encontram sujeitos a contratos de direito privado e estão, portanto, cobertos pelo regime geral de segurança social.
- Nalguns Estados-membros, as competências em matéria de educação estão descentralizadas, o que provoca diferenças na situação dos professores.

Dada esta diversidade, a Comissão não dispõe de dados específicos relativos aos professores.

Todavia, no que se refere aos professores abrangidos pelo regime geral, o senhor deputado poderá consultar o capítulo «velhice» da publicação «A Protecção Social nos Estados-membros», que a Comissão transmite directa-

mente ao senhor deputado e ao secretariado-geral do Parlamento Europeu. Esta publicação apresenta, sob a forma de quadros, a situação da protecção social nos Estados-membros da Comunidade. Actualmente apenas inclui o regime geral, mas estuda-se a exequibilidade do alargamento do seu conteúdo no futuro, de forma a cobrir, nomeadamente, a protecção social dos independentes e dos funcionários.

A Comissão vai, aliás, no âmbito do programa *Eurydice*, lançar um inquérito destinado a recolher as informações necessárias.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2785/91
do Sr. Freddy Blak (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 235/17)

Objecto: Discriminação de sexos no mercado de trabalho no domínio da informática

Numa nova área de trabalho, em relação à qual crianças e jovens de ambos os sexos receberam a mesma formação de base, deve haver uma repartição uniforme de ambos os sexos por todos os empregos do sector. Contudo, não é isso que se passa no domínio da informática, dado que às mulheres são atribuídas principalmente tarefas que se caracterizam pela rotina, enquanto os homens se ocupam das tarefas criativas. A diferença de salários também é notória. Pode, por conseguinte, a Comissão informar se tem em vista medidas destinadas a contrariar esta tendência e, em caso afirmativo, quais são essas medidas?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1992)

A Comissão sabe que existe efectivamente discriminação de sexos no mercado de trabalho, especialmente no domínio da informática. Tem vindo, pois, a adoptar medidas que visam contrariar essa tendência no âmbito do projecto mais vasto de melhorar a situação das mulheres no mercado de trabalho.

Todas as acções comunitárias relacionadas com a formação profissional das mulheres, em particular as acções financiadas pelo Fundo Social Europeu, dedicam uma atenção muito especial à inserção das mulheres no mercado de trabalho «não tradicional» (incluindo no sector da informática, a um nível superior), de acordo com as orientações estabelecidas relativamente à intervenção do Fundo Social Europeu no campo da acção contra o desemprego de longa duração e da inserção profissional dos jovens (¹).

Além disso, a iniciativa comunitária *NOW* adoptada pela Comissão em 18 de Dezembro de 1990 ⁽¹⁾ (uma das três iniciativas financiadas pelos fundos estruturais no domínio dos recursos humanos), que dá a prioridade, entre outros, ao sector técnico-científico, assim como à tecnologia da informação e à gestão do processo de produção, estabelece ainda, como prioritários, os cursos de formação qualificada — acompanhados, se necessário, de uma pré-formação —, com vista a facilitar o acesso das mulheres a empregos com perspectivas de futuro. Todos os programas operacionais apresentados pelos Estados-membros ao abrigo desta iniciativa contêm medidas que visam a formação de nível superior no sentido de promover o acesso das mulheres a outros sectores do mercado de trabalho, em detrimento dos sectores tradicionais e de baixa remuneração.

- No campo da investigação, têm-se realizado projectos cujo objectivo é pôr em evidência as barreiras que impedem a inserção das mulheres no mercado de trabalho em pé de igualdade com os homens. É de notar, igualmente, que a discriminação de sexos no mercado de trabalho constitui o objecto de estudo, alargado a toda a Europa, de um projecto de investigação recentemente iniciado pela Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º C 45 de 24. 2. 1989.

⁽²⁾ JO n.º C 327 de 29. 12. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2796/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 235/18)

Objecto: Preparação para as escolas de engenharia

Entre as recentes propostas lançadas pelo ministério francês da Educação Nacional, figura a proposta de reduzir a um ano o período de preparação para os concursos de entrada nas escolas de engenharia.

O acesso a essas escolas após o bac + 1 (em vez do bac + 2 como acontece actualmente), apesar de não penalizar os alunos brilhantes, pode prejudicar aqueles alunos que deixam de ter o tempo suficiente para se adaptar a um ensino científico de alto nível, confirmar a sua vocação ou definir a sua orientação. Por outro lado, dado que os cursos de engenharia em França não são mais longos do que nos restantes países da Comunidade, não tem sentido fazer um comparação neste caso.

Pode a Comissão emitir o seu parecer sobre a manutenção do curso de preparação para as Escolas de Engenharia com o bac + 2 ou sobre a sua redução para o bac + 1, bem como definir o futuro dos diplomas de engenharia na Comunidade?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(7 de Abril de 1992)

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de existirem nos diferentes países da Comunidade formações em engenharia com duração variável compreendida entre quatro e cinco anos, frequentemente com dois tipos de currículos. Num caso, acentua-se sobretudo a formação teórica em matemáticas e física, combinada com um esforço importante de investigação. No outro, é dado realce à prática aplicada das ciências da engenharia, de forma a assegurar uma boa difusão da inovação tecnológica. O memorando sobre a educação superior na Comunidade Europeia adoptado pela Comissão em 5 de Novembro de 1991 ⁽¹⁾ veio pôr em evidência a diversidade das abordagens nos Estados-membros.

No caso em apreço, não cabe à Comissão formular qualquer parecer acerca das recentes propostas do ministério da Educação Nacional francês no sentido de reduzir para um ano o período de preparação para a entrada nas escolas de engenharia. Com efeito, tal questão é da competência exclusiva das autoridades francesas.

⁽¹⁾ COM(91) 349 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2870/91
do Sr. John Cushnahan (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 235/19)

Objecto: Igualdade de tratamento das mulheres nos pagamentos de segurança social

Está a Comissão satisfeita com a maneira como o Governo Irlandês cumpre a legislação comunitária e as decisões do Tribunal de Justiça relativas à igualdade de tratamento das mulheres no domínio dos pagamentos da segurança social?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(15 de Abril de 1992)

A Comissão acompanha com grande atenção a evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça relativa à aplicação da Directiva 79/7/CEE na Irlanda ⁽¹⁾.

Para o efeito, o Governo irlandês informou recentemente a Comissão de que iriam ser adoptadas as medidas necessárias a fim de que a Directiva 79/7/CEE relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres no domínio das prestações de segurança social seja efectiva-

mente aplicada na Irlanda a partir da sua data de entrada em vigor, ou seja 23 de Dezembro de 1984.

A Comissão aguarda que lhe sejam comunicados os pormenores relativos ao conteúdo de tais medidas.

(¹) JO n.º L 6 de 10. 1. 1979.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2880/91

do Sr. Marco Pannella (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 235/20)

Objecto: Perseguição de minorias confessionais

Não obstante a existência de uma lei grega n.º 1771/88, em vigor desde 1988, e de resoluções do Parlamento Europeu em matéria de discriminação e de ensino, o Sr. Theofilos Tzenos é actualmente objecto de graves discriminações resultantes das suas convicções confessionais que não lhe permitem obter a «licença de ensino», necessária neste país para o exercício da sua profissão. Já em 1986 havia sido exonerado um professor de filologia pelo ministério da Educação grego pelas mesmas razões.

Poderá a Comissão informar se tenciona intervir junto das autoridades competentes para pôr termo a tais violações dos direitos comunitários?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(14 de Abril de 1992)

Os critérios que presidem à atribuição num Estado-membro de diplomas, qualificações, «licenças de ensino», etc., aos cidadãos desse Estado-membro são normalmente da competência das autoridades nacionais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2881/91

do Sr. Willi Rothley (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 235/21)

Objecto: Direitos dos cidadãos da sequência de acidentes de viação

Em relação à pergunta escrita n.º 2588/87 (¹), do deputado Seefeld e à respectiva resposta de Lord Cockfield, de 8 de Novembro de 1988, poderia a Comissão indicar se está agora disposta a editar um *vademecum* em todas as línguas da Comunidade, no qual as cidadãs e os cidadãos sejam informados de forma clara e inequívoca sobre os passos

necessários e convenientes a dar em cada dos doze Estados-membros, na sequência de acidentes de viação, com vista à garantia dos seus direitos? Estará a Comissão disposta a pôr esse *vademecum* gratuitamente à disposição de todas as cidadãs e cidadãos que o desejem?

(¹) JO n.º C 111 de 2. 5. 1989, p. 8.

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(18 de Março de 1992)

Tal como o senhor deputado sabe, a Comissão tem estado a examinar as disposições relativas à informação sobre os procedimentos a respeitar em caso de acidente de viação, com o apoio da indústria e de outros organismos interessandos.

O sistema da Carta Verde, estabelecido sob a égide das Nações Unidas pelos gabinetes de seguro automóvel de todos os países europeus, excepto as da antiga União Soviética e da Albânia, e incluindo, evidentemente, os doze Estados-membros da Comunidade, caracteriza-se por um princípio básico muito simples no que se refere à protecção das vítimas de acidentes de viação. A vítima tem sempre acesso directo ao gabinete da Carta Verde do país em que ocorreu o acidente, cuja tarefa principal consiste em auxiliar as vítimas e, caso o visitante seja «responsável», regularizar os sinistros.

Os endereços e números de telefone dos gabinetes de seguro automóvel são indicados no verso da própria Carta Verde. Os veículos que entram na Comunidade vindos de países que não são signatários do sistema da Carta Verde são obrigados a subscreverem um seguro na fronteira, antes de entrarem na Comunidade, o que lhes permite alinhar-se com o sistema da Carta Verde em caso de acidente.

A Comissão considera que o sistema da Carta Verde e as informações contidas na Carta Verde asseguram um nível de protecção e informação fundamental para os cidadãos da Comunidade que viajam fora do seu país de origem.

Para além disso, todos os Estados-membros produziram *vademecums* ou outras formas de informação relativamente à protecção dos direitos legais em caso de acidentes de viação, os quais podem ser obtidos gratuitamente junto dos gabinetes de seguro automóvel, centros de turismo, clubes automóveis, ou são fornecidos directamente pelas companhias de seguros, consoante os Estados-membros.

A Comissão reconhece, no entanto, a existência de problemas, principalmente decorrentes das diferenças entre os níveis de responsabilidade civil obrigatória, que frequentemente surpreendem de forma desagradável os viajantes, quer no interior quer no exterior da Comunidade. Estas variações reflectem diferenças de tradições, custo de vida, e outras e, apesar de os níveis mínimos estarem a ser objecto de uma harmonização a nível comunitário, é provável que subsistam diferenças ainda durante alguns anos.

Assim, as informações fornecidas *previamente* à viagem ao estrangeiro revelam-se, com efeito, essenciais para poderem ser tomadas as precauções necessárias, tais como um seguro de viagem suplementar, um seguro de assistência

jurídica, etc. Os *vademecums* utilizados pela maior parte dos Estados-membros constituem apenas um dos importantes meios de comunicação para atingir este objectivo, mas outras formas e meios poderão ser igualmente importantes. Actualmente, a Comissão está a consultar o sector comunitário do seguro automóvel através do Comité Europeu dos Seguros e do Conselho de Gabinetes com vista a melhorar não só o presente sistema de informação aos cidadãos da Comunidade que viajam no interior ou no exterior da Comunidade, mas também a forma de tornar este processo mais eficaz.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2890/91

da Sr.ª Christine Oddy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 235/22)

Objecto: Discriminação contra pessoal britânico no Instituto Lave Langevin, França

É do conhecimento da Comissão que se está a verificar discriminação contra o pessoal britânico do ILL (Institut Lave Langevin), companhia estabelecida ao abrigo do direito francês e fundada por acordo internacional entre a França, a Alemanha e o Reino Unido? O Reino Unido é representado pelo Conselho Científico e de Investigação.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para corrigir tal situação?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(6 de Abril de 1992)

A Comissão não dispõe de quaisquer elementos de informação a propósito das discriminações a que se refere a questão.

A Comissão pede ao senhor deputado que lhe comunique todos os pormenores deste caso específico a fim de o analisar, se for caso disso, com as autoridades nacionais competentes e pronunciar-se com pleno conhecimento de causa.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2904/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Dezembro de 1991)

(92/C 235/23)

Objecto: Educação dos jovens no que respeita aos estupefacientes

Cada vez mais jovens conhecem, desde a adolescência (14/18 anos), a experiência mortal da droga e da

toxicomania, experiência essa que, nalguns casos, é vivida mesmo a partir dos nove anos. Esta situação é revelada em estudos da Associação Grega de Psiquiatria, que salienta a absoluta necessidade de educar os jovens no que respeita à prevenção do consumo de estupefacientes. Pergunta-se à Comissão se tenciona, no quadro da informação dos cidadãos em matéria de saúde e educação, recomendar que os jovens da Comunidade beneficiem, nas escolas, de formação no domínio da prevenção do consumo de estupefacientes.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(15 de Abril de 1992)

A resolução do Conselho de 1988 relativa à educação sanitária nas escolas deu lugar a um elevado número de iniciativas para a criação de um programa educativo completo nas escolas dos Estados-membros. A nível comunitário, foi também empreendido um amplo leque de actividades coordenadas, tais como escolas de Verão.

A prevenção do consumo de drogas constitui uma prioridade dos programas de educação sanitária.

Realizaram-se recentemente duas conferências europeias promovidas pela Comissão sobre a educação sanitária na perspectiva da redução da procura de drogas:

— Lübeck (Alemanha) 7/10 de Outubro de 1991,

— Amesterdão (Países Baixos) 16/19 de Novembro de 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2912/91

do Sr. Ian White (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Dezembro de 1991)

(92/C 235/24)

Objecto: Meios de transporte alternativos

Tem a Comissão uma política ou criou algum organismo para ajudar e incentivar os indivíduos ou organizações a utilizarem meios de transporte alternativos aos automóveis?

Existe algum registo de empresas que praticam políticas integradas para a redução do número de automóveis utilizados pelos seus empregados durante o funcionamento das mesmas?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(8 de Abril de 1992)

As vantagens em termos ambientais e sociais dos transportes colectivos por oposição aos automóveis individuais são bem conhecidas. Constitui uma tarefa primordial da Comissão avaliar o potencial de uma transferência da utilização dos automóveis privados para os transportes colectivos e encorajar essa transferência. O modo como isto poderá ser concretizado face à competência da Comunidade neste domínio e o papel dos Estados-membros ainda deverá ser discutido.

Os serviços da Comissão estão a estudar diversos relatórios relativos ao congestionamento urbano, à poluição e à transferência modal, relatórios que contribuirão para o estabelecimento da sua estratégia para assegurar uma mobilidade sustentada no meio urbano. O programa *Drive* e o seu sucessor no domínio da telemática estão a investigar tecnologias que permitirão a utilização de automóveis em comum. Não foram ainda desenvolvidos projectos piloto e não se verificou, portanto, qualquer interacção directa com empresas susceptíveis de estarem interessadas em beneficiar de tal sistema.

A Comissão não tem conhecimento da existência de empresas que prossigam políticas para reduzir o uso de automóveis privados pelos seus empregados.

A União Internacional dos Transportes Públicos (UITP), com sede em Bruxelas, pode ser contactada sobre eventuais iniciativas dos seus membros neste domínio.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2953/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/25)

Objecto: Detecção precoce do cancro no seio na mulher

As constatações médicas feitas na Grécia verificam que a taxa de detecção do cancro do seio na mulher, na fase inicial, relativamente ao qual as probabilidades de cura são elevadas, se situa por volta dos 7/7,5% ao passo que, nos países avançados em matéria de medicina preventiva, os valores correspondentes, na mesma fase, se situam por volta dos 25/30%.

Poderá a Comissão esclarecer se vai velar pela informação das mulheres da Comunidade, em geral, e das gregas em especial, acerca deste assunto, bem como da desirabilidade da detecção precoce do cancro do seio?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(8 de Abril de 1992)

Desde 1988, a Comissão procura promover, no âmbito do programa «A Europa contra o Cancro», a despistagem do

cancro da mama. Com o objectivo de informar os cidadãos europeus, foi criado um código europeu contra o cancro que salienta, no último mandamento, que as mulheres devem fazer controlar regularmente os seus seios e, se possível, efectuar regularmente uma mamografia depois dos 50 anos.

Este código foi adoptado por todas as ligas e associações contra o cancro da Comunidade Europeia e amplamente divulgado através de acções comunitárias e nacionais, nomeadamente durante o Ano Europeu contra o Cancro em 1989.

Em 1991, a semana europeia contra o cancro centrou-se na detecção precoce dos cancros das mulheres e foram realizadas várias acções de informação nos Estados-membros, incluindo na Grécia.

Para além disso, a fim de promover a despistagem sistemática do cancro da mama na Comunidade, a Comissão criou em 1989 uma rede europeia de programas-piloto sobre despistagem do cancro da mama que inclui projectos na Grécia, Espanha, Portugal, Bélgica, Itália, Irlanda, França e Dinamarca.

A Comissão está consciente da importância das suas acções e irá prosseguir os seus esforços nesta matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2970/91

do Sr. John Cushnahan (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/26)

Objecto: Poluição costeira e erosão costeira na Irlanda

Está a Comissão ciente dos resultados do estudo recentemente publicado «Coastwatch» segundo o qual se estão a agravar os problemas da poluição e da erosão no litoral irlandês? Está a Comissão de acordo em que para se solucionar estes problemas é necessária uma nova intervenção comunitária?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(11 de Junho de 1992)

«Coastwatch Europe» é um levantamento instantâneo do litoral europeu realizado por uma rede de organizações

não governamentais com apoio financeiro da Comissão ao abrigo da rubrica orçamental B4/3061 «Acções para o Ambiente». O seu principal objectivo é chamar a atenção para os problemas do ambiente.

Os resultados do levantamento de 1991 abrangem 14 países, todavia ainda não foram enviados à Comissão.

A Comissão tem interesse em conhecer os resultados e eventualmente utilizar os dados relevantes no desenvolvimento da sua política.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2977/91

do Sr. Vincenzo Mattina (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/27)

Objecto: Sistema sanitário italiano

A legislação italiana, Lei 833/78, permite a algumas instituições privadas que operam no sector da saúde (casas de saúde, laboratórios de diagnóstico, etc.) usufruírem de convenções que legitimam a prestação gratuita aos cidadãos de cuidados de saúde. Solicita-se à Comissão que dê a conhecer quais as iniciativas que pretende tomar para verificar:

1. Se não são limitativas da livre concorrência convenções que garantem apenas a algumas entidades privadas, excluindo outros sobretudo de nacionalidade não italiana, a possibilidade de desempenharem um serviço de interesse público;
2. Se não podem ser consideradas como ajudas estatais as transferências de dinheiros públicos que, embora tendo sido reconhecidos como serviços prestados, cobrem a 100% a facturação das instituições abrangidas pela supramencionada convenção;
3. Se não é discriminatório para algumas categorias de cidadãos o facto de poderem usufruir gratuitamente da prestação de serviços de saúde apenas em determinadas estruturas e não noutras, por vezes melhor equipadas.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(8 de Abril de 1992)

O acesso aos cuidados de saúde de todos os cidadãos, incluindo aqueles sem recursos suficientes, é um objectivo fundamental da política de protecção social em todos os Estados-membros. A realização deste objectivo pode apoiar-se em convenções entre o Estado ou a segurança social e estabelecimentos independentes de prestação de

cuidados de saúde. Estes estabelecimentos convencionados podem prestar serviços cujos honorários não estão, pelo menos integralmente, a cargo do paciente que preferirá, assim, tratar-se nestes estabelecimentos.

As restrições ao direito de estabelecimento e à livre circulação de serviços são compatíveis com o direito comunitário desde que se justifiquem por uma exigência imperativa de interesse público tal como a qualidade dos cuidados a um preço limitado e controlável. A Comissão não dispõe de informações que demonstrem que a legislação italiana excede o necessário para atingir este objectivo ou que reserva as convenções unicamente para os hospitais e laboratórios nacionais. A Comissão irá examinar, contudo, qualquer *dossier* que lhe seja apresentado a este respeito.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2982/91

do Sr. Madron Seligman (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/28)

Objecto: União Monetária Europeia

Tendo em conta os critérios de convergência propostos no Projecto de Tratado da Presidência, poderá a Comissão informar quais são actualmente os números reais em cada país membro no que respeita aos principais critérios, isto é:

1. Inflação
2. Estabilidade cambial
3. Taxas de juro
4. Défices orçamentais
5. Proporção das dívidas nacionais no PIB.

**Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão**

(10 de Abril de 1992)

O senhor deputado encontrará em anexo, para cada um dos Estados-membros, os dados estatísticos relativos aos agregados económicos a considerar na avaliação do cumprimento dos critérios de convergência que devem nortear a Comissão nas decisões a tomar aquando da passagem para a terceira fase da UEM. No entanto, no que respeita ao critério «estabilidade das taxas de câmbio» não se fornecem dados: com efeito, actualmente oito Estados-membros participam no mecanismo da taxa de câmbio do SME com margens normais de flutuação (2,25%), dois países (Espanha e Reino Unido) com margens de 6%, enquanto a Grécia e Portugal ainda não participam neste mecanismo.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3009/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/29)

Objecto: Presença comunitária nas instâncias internacionais

Os contactos mantidos pela Comissão com as instâncias autorizadas da FAO reflectem a legítima aspiração comunitária de ter assento enquanto entidade, numa organização internacional; tal pretensão constitui, pois, um precedente para a presença da Comunidade Europeia como membro de pleno direito nas outras instâncias internacionais.

A nova configuração de entidade supranacional conferida à Comunidade Europeia pelos instrumentos jurídicos internacionais, sobre os quais assenta a nova imagem comunitária junto da comunidade internacional, fazem prever que, de futuro, seja não só possível como desejável que a Comunidade se torne, enquanto tal, membro dos mais variados organismos internacionais.

Perante tais perspectivas, que estratégia considera a Comissão que a Comunidade Europeia deve prosseguir para se tornar membro de pleno direito dos diversos organismos internacionais de que fazem parte os diferentes Estados-membros enquanto Estados nacionais e, em seu parecer, que personalidade jurídica, complementar ou não, deve assumir a Comunidade enquanto membro dos organismos internacionais a que aceda enquanto tal?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(20 de Maio de 1992)

A firme vontade manifestada por parte da Comunidade Europeia no sentido de obter um estatuto de membro de pleno direito no seio dos diferentes fóruns internacionais decorre essencialmente da natureza e do conteúdo das actividades desenvolvidas pelos mesmos.

Com efeito, são as competências e as responsabilidades que a Comunidade dá provas de exercer nestes domínios que permitem que a mesma seja reconhecida como membro de pleno direito de uma organização. Assim, no que diz respeito à FAO, cuja actividade principal se afirma nos domínios da agricultura e do desenvolvimento, foram as competências e as responsabilidades assumidas pela Comunidade nestes domínios que tornaram possível a adesão da Comunidade.

No quadro das competências que lhe são próprias, a Comunidade goza, enquanto tal, de personalidade jurídica. No exercício das suas competências, a Comunidade, de acordo com a prática adoptada para a sua participação nas convenções multilaterais, e, nomeadamente, nas negociações empreendidas tendo em vista a adesão à FAO, não reivindicou quaisquer direitos adicionais para além dos direitos já reconhecidos aos Estados que a integram e que são países membros da referida organização; a Comissão passou, assim, a representá-los, nas áreas das competências que lhe são próprias, dando voz

aos direitos que eram até então reconhecidos a cada um dos Estados-membros da Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3015/91
do Sr. John Bird (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/30)

Objecto: Bancos de tecidos humanos na Comunidade Europeia

Pode a Comissão informar-me se existem, na Comunidade Europeia, bancos de tecidos humanos com o objectivo de armazenar esse tipo de tecido para utilização na investigação médica e científica?

O que pensa fazer a Comissão para incentivar a criação de outras instalações desse tipo, sobretudo tendo em conta a recente implantação do Centro Europeu de Métodos Alternativos de Experimentação junto do Centro Comum de Investigação, em Ispra?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(6 de Abril de 1992)

A Comissão, em colaboração com o Conselho da Europa, encontra-se de momento a estudar as possibilidades de fomentar a coordenação no domínio dos bancos de dados para fins de transplantações. Todavia, não existe nenhum banco de tecido humano a nível comunitário para efeitos médicos.

O centro localizado em Ispra está a recolher dados relativos a métodos experimentais relacionados com a cultura celular, pele, córnea e outros tecidos dos mamíferos (não apenas tecidos humanos) para métodos *in vitro* de substituição dos estudos com animais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3018/91
do Sr. Dimitrios Dessylas (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/31)

Objecto: Despedimentos massivos de trabalhadores — eclosão do desemprego e da miséria na Grécia

O problema do desemprego na Grécia atingiu proporções explosivas em virtude do recente despedimento de milhares de trabalhadores na sequência do encerramento, da privatização — liquidação e da drástica redução da produção de muitas empresas industriais, ainda que dotadas de equipamento moderno ou interesse estratégico (por exemplo a multinacional Pirelli, Piraiki Patraiki,

Evo, Ágion — Kapellas, Aeval, Mave, Elsi, Elinda, Pirkal, Learko, Skalistris, etc.).

Regiões industriais da Grécia (Lávrión, Patras, Ágion, Kozáne, Volo, Eubeia, Tebas, etc.) são, na sua totalidade, conduzidas ao declínio industrial, económico e social. Em Lávrión (60 % de desemprego) as autoridades municipais e diversos «filantropos» instituíram já a «sopa dos pobres»!!!

Os trabalhadores destas regiões respondem com acções enérgicas de mobilização e luta com a duração de vários dias à política neo-conservadora de privatizações, desemprego massivo, miséria e desindustrialização prosseguida pelo Governo grego, a qual se traduz na explosão de problemas sociais e, além disso, na criação de situações de monopólio (é o caso da empresa Elinda — ligas de ferro, magnésita, fertilizantes, armas e sistemas de armamento, etc.).

1. O que pensa a Comissão da brutal violação dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores objecto de despedimento e do declínio de regiões inteiras?
2. Que relação estabelece a Comissão entre privatizações-despedimentos massivos e as condições do empréstimo comunitário concedido à Grécia e, por outro lado, o processo de integração monetária da Comunidade?
3. Tenciona a Comissão apoiar financeiramente a modernização da produção das empresas de interesse estratégico para a Grécia e a reconversão da produção das indústrias de armamento (Evo, Pirkal)?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(8 de Abril de 1992)

Na sequência do encerramento de numerosas empresas na Grécia, o desemprego assumiu dimensões consideráveis nalgumas regiões industriais, tais como Laurion, Kozani e Patras.

Os serviços da Comissão, conscientes deste problema, iniciaram conversações com as autoridades helénicas com vista a examinarem as possibilidades de uma intervenção imediata por parte da Comunidade a favor dos trabalhadores despedidos por empresas em dificuldade.

Com essa finalidade, os serviços da Comissão tomaram a iniciativa, em Dezembro de 1991, no âmbito dos comités de acompanhamento dos programas operacionais regionais em causa, de propor o financiamento e a aplicação de medidas imediatas de formação profissional, assim como uma ajuda ao recrutamento e à criação de actividades independentes, tendo em vista facilitar a reinserção económica e social dos trabalhadores em dificuldades.

A realização das referidas acções foi decidida no âmbito de PO «Ático, Grécia Ocidental» «Grécia Continental» e «Macedónia Ocidental», assim como dos PIM «Ático» e «Grécia do Norte».

Além disso, a Comissão prevê financiar, no âmbito da assistência técnica, estudos preparatórios necessários à realização de projectos globais de desenvolvimento local de todas as regiões em declínio industrial.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3069/91

do Sr. Mark Killilea (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/32)

Objecto: Atribuição de ajuda do Fundo Social ao círculo eleitoral europeu de Connacht/Ulster

Poderá a Comissão pormenorizar toda a ajuda do Fundo Social concedida desde 1984 ao círculo eleitoral europeu de Connacht/Ulster?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(7 de Abril de 1992)

Para efeitos de apoio por parte dos fundos estruturais em geral e, portanto, do Fundo Social Europeu, a Irlanda é considerada como uma única região com o estatuto de objectivo 1. Assim, a Comissão não se encontra em condições de fornecer ao senhor deputado a informação solicitada sobre a ajuda do fundo social. Contudo, as autoridades irlandesas publicam anualmente os números referentes ao apoio comunitário repartido por sub-regiões. As sub-regiões na Irlanda não correspondem exactamente aos círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, pelo que será necessário efectuar as estimativas adequadas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3072/91

do Sr. Bouke Beumer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/33)

Objecto: Legislação laboral nas plataformas petrolíferas no mar do Norte

1. Poderá a Comissão confirmar que, em relação ao pessoal que labora em gasodutos ou em plataformas petrolíferas no mar do Norte, se aplica a legislação laboral do país em que a respectiva empresa se encontra oficialmente sediada?

2. Será do conhecimento da Comissão que, designadamente o pessoal que exerce funções de *catering* e de limpeza, suporta, regra geral, condições francamente piores em termos laborais e jurídicos, por frequentemente se encontrarem ao serviço de uma empresa sediada

oficialmente no exterior da Comunidade Europeia, do que o pessoal ao serviço de uma empresa sediada na Comunidade Europeia?

3. Poderá a Comissão justificar por que razão a legislação laboral em vigor nos Estados-membros da CE não se aplica integralmente aos trabalhadores que exercem funções por um período longo, por exemplo, superior a três meses em gasodutos e plataformas petrolíferas no mar do Norte?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(11 de Maio de 1992)

1. Não se pode afirmar que, na generalidade, o pessoal que trabalha em plataformas petrolíferas seja sempre abrangido pela legislação laboral do país em que a respectiva empresa se encontra oficialmente sediada. Deverão, pois, ser consideradas todas as situações distintas e os respectivos efeitos legais.

Em relação aos Estados-membros que, em 19 de Junho de 1980, ratificaram a Convenção de Roma, relativa à legislação que rege as obrigações contratuais, pode estabelecer-se o seguinte:

Se as partes contratantes não tiverem convencionado qual a legislação aplicável, recorre-se aos seguintes princípios: se a plataforma petrolífera se situar nas águas nacionais de um Estado-membro, o contrato é regido pela legislação desse Estado-membro, sempre que o trabalhador desempenha habitualmente funções nesse país. Se a plataforma se situar no alto-mar, o contrato passa a ser regido pela legislação do país em que a empresa através da qual o trabalhador foi contratado está sediada. No entanto, se as circunstâncias tornarem evidente que o contrato, em ambos os casos supramencionados, releva mais directamente da competência jurídica de outro país, o contrato será, então, regido pela legislação desse país (ver n.º 2 do artigo 6.º da convenção).

Se as partes contratantes tiverem convencionado qual a legislação aplicável (artigo 3.º da convenção), recorre-se aos seguintes princípios: se a legislação convencionada for aquela que teria sido aplicável na ausência de uma opção, aplica-se o previsto no parágrafo anterior. Se a legislação convencionada for outra, tal não implicará que o trabalhador seja privado da protecção que lhe é concedida pelas leis imperativas da legislação que teria sido aplicável, se nada tivesse sido convencionado (ver parágrafo supra).

Se as disposições contidas na legislação «que teria sido aplicável» previrem uma maior protecção dos direitos dos trabalhadores do que a legislação convencionada, estipulando, por exemplo, um prazo mais longo de pré-aviso de despedimento, então as mesmas disposições primam sobre a legislação convencionada.

A Convenção de Roma entrou em vigor em 1 de Abril de 1991, tendo sido ratificada pela Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos de Reino Unido.

2. A Comissão não dispõe de qualquer informação no sentido de que o pessoal que trabalha na Comunidade

goze de menor protecção jurídica a nível da legislação laboral, no caso de trabalhadores contratados por uma empresa oficialmente sediada no exterior da Comunidade, do que o pessoal contratado por uma empresa sediada no território da Comunidade. Tanto a legislação comunitária como as legislações nacionais prevêem medidas que proibem um tratamento diferente.

No entanto, nos casos em que os trabalhadores são colocados, no quadro da prestação de serviços, no território de um Estado-membro, nem sempre se exclui a questão de uma protecção jurídica mais restrita. Por conseguinte, a Comissão propôs uma directiva relativa à colocação de trabalhadores no quadro da prestação de serviços, a qual garante aos trabalhadores em causa uma «plataforma» de disposições de protecção.

3. De acordo com a Convenção de Roma, a legislação a aplicar, em princípio, no caso da prestação de serviços numa plataforma petrolífera situada no alto-mar (ver também o ponto 1, supra), é a legislação do país em que se situa a empresa que contratou o trabalhador.

A referida legislação pode ser a de um país que não seja Estado-membro da Comunidade, o que se pode justificar pelo facto de o alto-mar não pertencer ao território do Estado-membro em causa.

No entanto, esta solução pode não se justificar em alguns casos. Neste ponto, a Convenção de Roma prevê uma situação mais flexível: sempre que o contrato releve mais directamente da competência jurídica de um determinado Estado-membro, torna-se aplicável a legislação desse mesmo Estado-membro.

Nos casos em que a plataforma petrolífera se situa no território de um Estado-membro, a legislação desse país será aplicável, em princípio, sempre que o trabalhador desempenhe as suas funções habitualmente no território desse Estado-membro. Por outro lado, sempre que o trabalhador desempenha funções temporárias na plataforma petrolífera situada no território desse Estado-membro, a convenção prevê, em princípio, a possibilidade de manter uma grande parte da legislação laboral do país de origem do trabalhador. Neste último caso, seria aplicável a proposta da Comissão, mencionada no ponto 2. supra, a qual poderia garantir ao trabalhador uma «plataforma» de disposições de protecção previstas na legislação do Estado-membro que é o seu país de acolhimento.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3082/91
do Sr. Diego de los Santos López (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/34)**

Objecto: Situação dos trabalhadores marítimos durante as paragens biológicas previstas no Acordo CEE/Marrocos

O acordo de pesca CEE/Marrocos prevê um período de paragem biológica que obriga a frota andaluz a permanecer no porto durante os referidos períodos.

Enquanto os armadores recebem subsídios e ajudas durante estas paragens biológicas, os trabalhadores assalariados não recebem salário algum, tendo de recorrer ao desemprego. Esta situação constitui um prejuízo grave para os trabalhadores marítimos, na medida em que o seu salário é pago através do desemprego, o que implica a perda de períodos de quotização para prestações futuras e a diminuição da duração máxima de desemprego em caso de necessidade. A situação é angustiante quando se trata de trabalhadores com períodos de quotização insuficientes para poder solicitar um subsídio de desemprego.

Tendo em conta que o Acordo CEE-Marrocos contempla a salvaguarda dos interesses económicos e sociais recíprocos, pergunta-se:

- Pensa a Comissão adoptar medidas no sentido de, nos acordos de pesca subsequentes, os trabalhadores assalariados continuarem a receber o seu salário durante os períodos de inactividade obrigatória?
- Têm os armadores a obrigação de pagar os salários aos trabalhadores, durante os períodos de inactividade, a partir das indemnizações que a Comunidade lhes concede?
- Poderá a Comissão solicitar ao governo espanhol que não tome em consideração os períodos de inactividade para efeitos de diminuição ou interrupção das quotizações que dão direito a futuras prestações por motivo de desemprego?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marin
em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1992)

As interrupções da pesca no âmbito da paragem biológica fazem geralmente parte do ciclo normal da actividade da pesca; por conseguinte, são conhecidas e programáveis, pelo que pode ser tomadas previamente em consideração, na actividade dos navios.

Deste modo, por exemplo, os períodos dedicados à manutenção dos navios podem coincidir com os períodos de paragem de pesca, minimizando, assim, as consequências sociais e económicas destes últimos.

Para além disso, a Comissão lembra ao senhor deputado que os regimes de desemprego não são da competência da Comissão, mas sim dos Estados-membros.

Por esta razão, os instrumentos jurídicos e financeiros de que dispõe a política comum da pesca, quer no domínio dos acordos de pesca com países terceiros, quer no domínio estrutural, não permitem ter em conta a manutenção dos rendimentos salariais dos pescadores nem os correspondentes encargos sociais.

Cabe, pois, aos armadores e aos pescadores assalariados procurar, no contexto contratual e em colaboração com as autoridades nacionais, as fórmulas adequadas de adaptação dos regimes de indemnização existentes a esta situação.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3085/91

do Sr. Christopher Jackson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/35)

Objecto: Despachantes e Mercado Único

Em 13 de Julho de 1990 a Comissão respondeu à minha pergunta escrita n.º 770/90 ⁽¹⁾, respeitante à responsabilidade da CE para com os despachantes, sector de actividade onde muitos empregos desaparecerão em resultado do avanço da Comunidade na direcção de um mercado único. Afirmava-se nessa resposta:

«A Comissão está disposta a apoiar acções complementares em todas as zonas fronteiriças, por meio de estudos e de projectos-piloto, nos termos do disposto no artigo 10.º do regulamento do Feder, e por meio de medidas, em aplicação do n.º 2 do artigo 1.º do regulamento do Fundo Social Europeu e do artigo 8.º do regulamento do FEOGA.»

Ao longo de muitos meses, efectuei uma série de encontros e de trocas de pontos de vista com vários sectores da Comissão, a fim de conseguir que se desenvolvesse alguma actuação. Tendo tido recentemente um encontro no essencial inútil com o comissário Millan, verifico com enorme insatisfação que nenhum membro da Comissão parece ser responsável pela actuação no domínio em causa e por verificar que nada foi feito, apesar de o tempo ser escasso. Até um estudo sobre o assunto foi adiado.

Poderia o presidente da Comissão, tendo em conta a urgência do assunto, designar agora *um membro da Comissão* para coordenar as acções da Comissão nesta matéria, incluindo, se necessário, propostas legislativas, e anuir em atribuir-lhe prioridade?

⁽¹⁾ JO n.º C 283 de 12. 11. 1990, p. 21.

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(27 de Abril de 1992)

A Comissão, tal como já referiu em várias ocasiões, esforçar-se-á, na medida das suas possibilidades, como lembrou o senhor deputado, para organizar acções susceptíveis de apoiar as organizadas a nível profissional regional e dos Estados-membros a fim de dar uma resposta à situação.

Para este efeito, a Comissão encarregou o comissário responsável pela união aduaneira a fiscalidade indirecta, em associação com os principais comissários em questão, de estudar rapidamente as medidas a considerar a nível comunitário. Trata-se nomeadamente de recorrer ao Fundo Social Europeu e ao Fundo Regional, em especial no contexto decorrente da iniciativa *Interreg*. Em Maio serão apresentadas as directrizes a este respeito.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3086/91
do Sr.ª Marie Jepsen (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/36)

Objecto: Recusa das autoridades gregas em reconhecer o direito de organização aos polícias gregos

Segundo um documento da federação de polícias dinamarqueses, as autoridades gregas recusam-se a reconhecer aos funcionários da polícia grega o direito de se organizarem sindicalmente. Contudo, tanto de acordo com a carta social, aceite por 11 Estados-membros da CE, entre os quais a Grécia, como com o programa de acção da Comissão para a realização da carta comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores, o direito de organização e o direito de negociação colectiva constituem dois pilares fundamentais da dimensão social da CE. Tenciona a Comissão, com base nestes factos, chamar a atenção das autoridades gregas para esta evidente inobservância da carta social?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(10 de Abril de 1992)

A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores reconhece os direitos de associação, de negociação colectiva e de recurso a acções colectivas enquanto direitos fundamentais dos trabalhadores (artigos 11º a 13º). Contudo, o artigo 14º dispõe que: «A ordem jurídica interna dos Estados-membros determinará em que condições e em que medida os direitos previstos nos artigos 11º a 13º são aplicáveis às forças armadas, à polícia e à função pública».

PERGUNTA ESCRITA Nº 3104/91
do Sr. Ben Visser (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/37)

Objecto: Desagravamento fiscal para determinados transportes rodoviários especiais em Itália

O processo de pedido de isenção fiscal para determinados transportes especiais é desde há muitos anos em Itália um processo longo e muito oneroso que pode ir até oito semanas consoante a categoria a que o transporte pertence. Os custos elevam-se pelo menos a 1 100 ecus e podem ir até 3 000 ecus por transporte.

A partir do dia 1 de Abril de 1985, esse processo tornou-se ainda bastante mais complicado em Itália. Antes de se apresentar o pedido para efectuar o transporte propriamente dito, é preciso pedir ao ministério italiano dos Transportes um certificado de conformidade. Para obter esse certificado, têm de se apresentar uma série de dados técnicos e de documentos legais. Além disso, todos estes documentos têm de estar traduzidos em italiano. Este certificado de conformidade é idêntico à recepção no âmbito nacional nos Países Baixos. Os factos atrás descritos constituem um entrave administrativo que impossibilita que transportadores não italianos efectuem transportes em Itália (informação fornecida pela KNV).

1. Qual a opinião da Comissão a este respeito?
2. O que pensa a Comissão do facto de ser muito mais difícil para os estrangeiros efectuar estes transportes do que para os italianos?
3. Está a Comissão disposta a apelar às autoridades italianas para que façam com que o processo que rodeia o pedido de isenção não seja demasiado moroso e caro e para que seja igual para italianos e não italianos?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(28 de Abril de 1992)

A Comissão está consciente de que, em Itália, os procedimentos de obtenção de licenças de transporte de cargas invulgares são complicados.

No entanto, é difícil concluir se, relativamente a estas operações específicas de transporte, os transportadores não italianos são tratados de modo diferente relativamente aos transportadores locais.

Estas operações de transporte não são abrangidas pelo âmbito dos regulamentos sobre o tráfego normal pelo que as autoridades locais e nacionais têm de emitir autorizações individuais com base em informações específicas e tendo presentes as suas responsabilidades quanto à segurança e fluidez do tráfego. O facto de estas informações terem de ser prestadas em língua italiana não pode ser contestado, não diferindo da situação noutros Estados-membros.

Brevemente, a Comissão organizará com peritos governamentais um debate relativamente aos procedimentos de concessão de licenças para operações de transporte de cargas invulgares, de modo a elaborar um procedimento simplificado a nível comunitário para a maior parte destas operações de transporte.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3106/91
do Sr. Birgit Cramon-Daiber (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/38)

Objecto: Assistência técnica à União Soviética

É do conhecimento público que a Comunidade, em 1991, pôs à disposição da União Soviética 400 milhões de ecus para programas de assistência técnica. No âmbito da implementação deste programa, que deveria desempenhar um importante papel indicativo para o processo de saneamento económico e ecológico na URSS ou nas repúblicas que dela faziam parte, as pessoas interessadas da União Soviética queixam-se de que, devido à falta de transparência e de divulgação do programa no país, aos critérios de elegibilidade e ao processo de candidatura, bem como à falta de eficácia do grupo de coordenação em Moscovo, não tiveram oportunidade de apresentar os seus projectos.

Pode a Comissão indicar

1. Quem constituiu o grupo de coordenação da assistência técnica a Moscovo e com base em que critérios?
2. Com que critérios e segundo que processo se efectuou a selecção dos projectos?
3. Que projectos é que beneficiaram de ajuda e em que medida desempenham uma papel determinante na prossecução do processo de reformas, nos termos do regulamento do Conselho?
4. Como é que se poderão garantir, para a prossecução destes programas, a transparência e a igualdade de oportunidades no que se refere ao acesso a estes programas para as empresas e projectos?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(21 de Maio de 1992)

1. Para gerir o programa de assistência técnica de 1991, as autoridades soviéticas criaram uma unidade de coordenação em Moscovo. Esta unidade compreendia seis representantes soviéticos, incluindo o director da unidade, os quais foram nomeados pelas autoridades políticas da época primeiro ministro Pavlov). A Comunidade Europeia colocou à disposição deste comité cinco peritos europeus de alto nível recrutados por concurso público. Os peritos europeus estavam encarregados de familiarizar os seus colegas soviéticos com os mecanismos da assistência técnica. Pela natureza da sua tarefa, os peritos europeus exerceram um certo controlo sobre o funcionamento da unidade de coordenação, cujo trabalho foi igualmente supervisionado pela Delegação da Comissão em Moscovo, tendo a Comissão concluído que a unidade de coordenação havia desempenhado a sua tarefa de forma exemplar.

2. Os serviços da Comissão receberam cerca de 1 400 propostas de projectos, de entre os quais seleccionaram cerca de 400. A selecção dos projectos foi efectuada de acordo com os seguintes critérios principais:

- contribuição do projecto para a passagem à economia de mercado,
- viabilidade do projecto,
- fiabilidade e seriedade do beneficiário final soviético.

3. Em conformidade com o disposto no regulamento do Conselho, a Comunidade apresentou aos Estados-membros cinco programas sectoriais (formação na área de gestão, energia, transportes, serviços financeiros e distribuição de produtos alimentares), cada um dos quais comportava a lista dos projectos a financiar. Cada projecto visa acelerar a passagem para a economia de mercado e para a democracia política.

4. Em conformidade com o disposto no regulamento do Conselho, os peritos europeus encarregados da execução dos projectos serão seleccionados por meio de concurso público restrito. Os serviços da Comissão irão elaborar, com base nos ficheiros de consultores existentes, as listas restritas dos peritos convidados a apresentarem propostas. Esses ficheiros compreendem todas as sociedades e gabinetes de estudo que manifestaram interesse em se associarem a este programa de assistência técnica.

Dado que estão agora em causa os projectos que serão seleccionados ao abrigo do programa de 1992, os serviços da Comissão encontram-se actualmente em negociações com as autoridades políticas dos 12 Estados independentes a fim de definir o programa da assistência técnica comunitária para 1992. Em qualquer dos casos, os mecanismos do referido programa irão assegurar sempre uma total transparência na escolha dos projectos e na selecção dos consultores.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3121/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/39)

Objecto: Ajuda a favor de regiões desindustrializadas

Verificou-se, recentemente, em seis regiões da Grécia, um processo de desindustrialização, de que resultou um índice muito elevado de desemprego para os seus habitantes. Trata-se das regiões de Lávrio, Kozane, Ftiótis, Acaia, Fócida e Eubeia. Tendo em conta o facto de esta situação já estar a ter penosas repercussões na vida económica e social dessas regiões, pergunta-se à Comissão:

Se — e de que maneira — pode prestar ajuda aos desempregados, em particular, e ao potencial humano, em geral, a fim de evitar a destruição do tecido social das regiões em questão?

Se existe um modo de impedir a referida desindustrialização, no âmbito da política de coesão social da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Bruce MacMillan
em nome da Comissão**

(8 de Abril de 1992)

Remeto o senhor deputado para as respostas da Comissão à pergunta oral H-1212/91 do senhor deputado Alavanos, efectuado no período das perguntas da sessão de Dezembro de 1991 ⁽¹⁾, e à pergunta escrita nº 3018/91 do senhor deputado Dessylas ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu, nº 3-412 (Dezembro de 1991).

⁽²⁾ Ver página 17 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3149/91

do Sr. Bouke Beumer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/40)

Objecto: Autorização de regresso no caso da posse de autorização de residência válida no Japão

Pode a Comissão confirmar que

- os cidadãos da Comunidade Europeia residentes no Japão com uma autorização de residência válida, caso necessitem de se ausentar do Japão em viagem de negócios, necessitam sempre de uma autorização de regresso, apesar de possuírem aquela autorização de residência válida?
- os cidadãos japoneses residentes na Comunidade Europeia podem deslocar-se sem problemas de um Estado-membro para o outro sem terem de pedir autorização para regressar?

Pode a Comissão explicar por que motivo ainda existe esta disparidade nas relações entre a Comunidade Europeia e o Japão? Terão esta questão e outras do mesmo género, que dificultam a residência no Japão, sido já apresentadas às autoridades japonesas?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(9 de Abril de 1992)

O artigo 26º da lei japonesa sobre a imigração prevê, efectivamente, segundo as informações de que dispõe a

Comissão, que um cidadão estrangeiro residente no Japão deverá obter uma autorização de «regresso» no caso de pretender sair provisoriamente do Japão sem perder o seu estatuto de residente. Todavia, para facilitar esta formalidade, pode solicitar que lhe seja concedida uma autorização para entradas múltiplas, cuja duração não pode ser superior a um ano. Esta autorização deverá ser renovada no caso da estada exceder um ano, e renovada anualmente no caso de a autorização de residência exceder esse período.

Nalguns casos específicos, o Japão emite vistos de entradas múltiplas para categorias especiais de pessoas, como os homens de negócios ou os jornalistas. Todavia, este procedimento não isenta da obrigação de depositar a autorização de residência junto das autoridades japonesas antes da saída do território e de requerer nova autorização de residência caso se pretenda permanecer por um período superior a três meses. Assim, este procedimento torna-se mais pesado do que a autorização de entradas múltiplas.

Os cidadãos japoneses autorizados a residirem nos Estados-membros não são sujeitos a formalidades tão restritivas.

Por esse motivo, esta questão foi já evocada por várias vezes pelos consulados gerais dos Estados-membros no Japão e pela delegação da Comissão em Tóquio. Foi igualmente abordada aquando de um encontro, em 7 de Fevereiro de 1991, entre os ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça do Japão com os representantes diplomáticos comunitários. Contudo, não foi até hoje dada qualquer sequência concreta a este assunto.

Esta falta de reciprocidade deverá, efectivamente, ser mais uma vez sublinhada.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3169/91

do Sr. Marco Pannella (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/41)

Objecto: Cursos pagos em Nápoles, para preparação de concursos da Comissão

Aprova a Comissão o facto de ser cobrada, na sede da Società Italiana per la Organizzazione Internazionale de Nápoles, uma taxa de inscrição de 500 000 liras, mais IVA, no âmbito dos cursos metodológicos de preparação para os concursos COM/A/720 e COM/A/721, quando o mesmo não acontece noutras sedes da mesma organização? Além disso, pode a Comissão explicar os critérios em que se baseia a escolha de tais entidades, cujo nome é comunicado aos candidatos antes mesmo da data de convocação para as provas, mediante um estranho procedimento, ou seja, a utilização de um envelope timbrado da Comissão, o que leva a crer que se trata de uma comunicação oficial, sem que, no entanto, seja mencionado na carta o serviço responsável?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão**
(16 de Março de 1992)

Os processos de recrutamento da Comissão são bastante diferentes dos processos utilizados nos Estados-membros.

É essa a razão pela qual certos Estados-membros organizaram, sob a sua própria responsabilidade, seminários de informação e de formação destinados a preparar candidatos às provas dos concursos comunitários.

Em anexo às cartas de admissão dos candidatos às provas, a Comissão enviou, a pedido desses Estados-membros, informações sobre a existência desses seminários fornecidos pelos Estados-membros. As condições de participação nos referidos seminários são totalmente alheias à responsabilidade da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3172/91
do Sr.ª Ana Miranda de Lage (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/42)

Objecto: Acordo CEE/Uruguai

O Acordo-Quadro de cooperação entre a CEE e o Uruguai foi assinado pelo Conselho de Ministros em 4 de Novembro de 1991. Neste acordo, é mencionado o apoio comunitário ao processo de integração regional com vista à criação de um «Mercado Común del Sur» (Mercosur).

Pode a Comissão informar de que maneira se irá concretizar esse apoio e quando serão aplicadas tais medidas?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**
(10 de Abril de 1992)

A nível do continente latino-americano e na sequência da declaração de Roma, a Comissão está a lançar cursos de formação no domínio da integração para funcionários, quadros e empresários do sector privado.

Entre as diferentes acções em preparação, está em vias de criação um centro de formação para a integração regional com vista à transferência de experiência Comunidade/América Latina. Terá a sua sede em Montevideo, tendo as autoridades locais disponibilizado a infra-estrutura necessária.

A nível bilateral, a Comissão aprovou em Dezembro último um programa de apoio à reconversão industrial do Uruguai na perspectiva do Mercosur. Este programa está já a ser executado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3191/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/43)

Objecto: Protecção dos trabalhadores contra os efeitos do amianto apelo

Na Grécia, mais de 150 000 trabalhadores de cerca de 1 000 profissões correm o risco de contrair doenças mortais resultantes da exposição ao amianto. Não considero a Comissão que deve propor as iniciativas necessárias para a harmonização da legislação grega com o conjunto de directivas da CEE relativas à protecção dos trabalhadores e, de um modo geral, dos cidadãos da Comunidade contra os efeitos do amianto?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(25 de Março de 1992)

A Comissão convida o senhor deputado a consultar a resposta dada pela Comissão à questão escrita nº 1439/91 do senhor deputado BLAK (1) no que se refere às diversas directivas existentes no domínio do controlo do amianto no Comunidade.

A Grécia transpôs para a sua legislação nacional as disposições das diversas directivas actualmente vigentes.

Incumbe à República Helénica velar pela aplicação dessas disposições no seu próprio território.

(1) JO nº C 180 de 16. 7. 1992, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3218/91
do Sr. Alonso Puerta (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/44)

Objecto: Cooperação com a Guiné Equatorial

Quais são os programas e acções de cooperação e de desenvolvimento realizados com o concurso da Comunidade Europeia na Guiné Equatorial desde 3 de Agosto de 1979?

Qual foi o montante total das ajudas comunitárias à Guiné Equatorial durante esse período?

Que pagamentos efectuou a Comunidade Europeia no âmbito dos acordos de pesca com a Guiné Equatorial?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão
(21 de Maio de 1992)

Tendo tido acesso à ajuda comunitária desde 1975, a Guiné Equatorial só beneficiou efectivamente dessa ajuda a partir de 1979, após a queda do antigo regime. O total dos recursos colocados à disposição da Guiné Equatorial a título da ajuda comunitária eleva-se até à data a cerca de 64 milhões de ecus. A referida ajuda é constituída em 87,5% de ajuda não reembolsável gerida pela Comissão e em 12,5% de capital de risco gerido pelo Banco Europeu de Investimento.

A maioria dos recursos foi colocada à disposição do país a título dos programas indicativos nacionais de Lomé I (7 milhões de ecus), Lomé II (8,5 milhões de ecus), Lomé III (12 milhões de ecus) e Lomé IV (14,5 milhões de ecus) e consagrada mais especialmente à condução das águas, à energia, ao desenvolvimento rural, à conservação da floresta, às infra-estruturas rodoviárias e à formação. Decidiu-se efectuar transferências Stabex num montante de 12 milhões de ecus destinados apoiar a produção de cacau e de café e a diversificação agrícola. No âmbito do programa comunitário especial a favor de alguns países pobres e extremamente endividados, a Guiné Equatorial beneficiou de um programa de importação de produtos petrolíferos num montante de 1,5 milhões de ecus.

Além disso, a Guiné Equatorial beneficiou igualmente de intervenções no âmbito da cooperação regional, mais especificamente de programas regionais para a África Central e participa no Programa de Luta contra a SIDA, tendo beneficiado de ajudas alimentares da Comunidade Europeia desde 1980, assim como de co-financiamentos com acções de ONG.

Por outro lado, a Guiné Equatorial e a Comunidade Europeia estão ligadas por um acordo de pesca que entrou em vigor em 1983 e que foi reconduzido por um período de três anos em 1989. Para além dos pagamentos que têm de ser efectuados pelos armadores para obterem licenças, foram efectuados pagamentos pela Comunidade Europeia desde 1983 num montante 13,38 milhões de ecus.

A Comissão envia ao senhor deputado, assim como ao secretariado geral do Parlamento Europeu, informações mais pormenorizadas sobre a cooperação com a Guiné Equatorial

PERGUNTA ESCRITA Nº 3224/91

da Sr.ª Christine Oddy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/45)

Objecto: «Law Society Gazette»

Tem a Comissão conhecimento de que a «Law Society» (Ordem dos Advogados) de Inglaterra e do País de Gales decidiu recentemente cobrar uma taxa aos advogados que não possuem a qualificação requerida («practising certificates»)? Tendo em conta que os advogados que não possuem estes certificados já têm que pagar uma quota para serem membros de «Law Society» e que foi recentemente introduzida uma nova taxa que o seu nome figure no registo dos advogados, não considera a Comissão que — uma vez que o número de mulheres sem certificado é certamente superior ao número de homens sem essa qualificação — estamos perante uma situação de discriminação, contrária ao disposto no artigo 119º?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(8 de Abril de 1992)

A Comissão não tinha conhecimento das alterações introduzidas pela Ordem dos Advogados (*Law Society*) no sentido de fazer pagar o *Jornal da Ordem dos Advogados (Law Society Gazette)* aos *solicitors* que não possuem *practising certificates*. Todavia, independentemente desse factor poder ter um impacte, maior nas mulheres do que nos homens, a Comissão considera que o pagamento de taxas pelos serviços da Ordem dos Advogados não constitui uma remuneração na acepção do artigo 119º do Tratado CEE. Para efeitos do referido artigo, «remuneração» significa o salário ou vencimento ordinário, de base ou mínimo, e quaisquer outras regalias pagas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie, pela entidade patronal ao trabalhador em razão do emprego deste último.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3228/91

da Sr.ª Christine Oddy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1992)

(92/C 235/46)

Objecto: Desaparecimento de sérvios na Jugoslávia

Que acções pensam os observadores da Comunidade Europeia levar cabo para prestar auxílio aos familiares de sérvios e de outros cidadãos jugoslavos, que não têm notícias sobre o paradeiro ou a segurança dos seus familiares há já vários meses?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes**em nome da Comissão***(19 de Março de 1992)*

A Comissão está profundamente preocupada com o sofrimento e a situação dramática das populações da Jugoslávia.

A Comissão partilha a preocupação do senhor deputado em relação ao futuro das pessoas desaparecidas e à urgência sentida pelas respectivas famílias em localizá-las. Contudo, como é do conhecimento do senhor deputado, as funções atribuídas à missão de observadores europeus não previam este tipo de consequências da guerra.

A Comissão tem no entanto conhecimento de que, sob os auspícios da presidência da CICV, foi criada uma comissão mista em 27 de Novembro de 1991 com o objectivo de encontrar a pista das pessoas desaparecidas e de identificar os cadáveres. Esta comissão é composta por representantes das autoridades federais, dos governos da Sérvia e da Croácia, do exército federal, das Cruzes Vermelhas federais sérvia e croata. Desde que foi criada, esta comissão tem-se reunido, até à data, um vez por mês.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3237/91**do Sr. Ernest Glinne (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(28 de Janeiro de 1992)**(92/C 235/47)*

Objecto: Operação do genocídio no Brasil

Numa conferência realizada na Universidade de Howard, em 22 de Fevereiro de 1991, o Sr. Carlos Verissimo pôs em evidência os seguintes factos verificáveis:

1. Só na região do Rio de Janeiro, em 1990, foram assassinadas na rua 700 crianças. Trata-se geralmente de crianças negras entre os 5 e os 10 anos de idade que foram vítimas de polícia em serviço «fora de horas» ou de «Esquadrões da Morte» e em cujos corpos foram encontradas frequentemente marcas de crueldade racista. Os assassinatos — na maioria dos casos precedidos por diversas torturas — não se limitaram a crianças e adolescentes.
2. Na ausência de infra-estruturas escolares, a fome, a indiferença, a negligência ou a cumplicidade tornam ineficaz ou cínico o papel das diversas autoridades, incluindo as autoridades judiciárias.

Gostaria que a Comissão tomasse posição sobre a seguinte questão:

Tendo em conta a esterilização praticamente imposta a numerosas mulheres não brancas à procura de emprego no Nordeste e no Estado Maranhão (80% dos casos entre os 15 e os 54 anos de idade), não considera a Comissão ser

indispensável agir em defesa das convenções da ONU no Brasil relativas ao genocídio e à protecção da infância, com a colaboração da Organização Mundial da Saúde e do Gabinete Internacional do Trabalho (a hipocrisia brasileira concede teoricamente uma licença de parto de 140 dias...)?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes**em nome da Comissão***(10 de Abril de 1992)*

A Comissão partilha as preocupações do senhor deputado quanto à situação das mulheres e das crianças pertencente a certas minorias de cor.

No âmbito das suas competências, a Comissão esforça-se por contribuir de forma positiva, através de acções e de projectos destinados a ajudar os grupos e populações mais vulneráveis.

No que diz respeito nomeadamente às crianças da rua, estas acções oferecem a possibilidade de estabelecer estratégias que visam desenvolver a tomada de consciência dos perigos da droga. Visam, além disso, criar serviços educativos e sanitários e divulgar métodos apropriados entre os educadores.

Para um futuro próximo, a adesão recente do Brasil aos pactos das Nações Unidas relativos aos direitos civis e políticos e aos direitos económicos, sociais e culturais permite esperar que este país se comprometerá na via do respeito das obrigações internacionais que subscreveu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3241/91**do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(28 de Janeiro de 1992)**(92/C 235/48)*

Objecto: Programa comunitário contra a pobreza

A declarações de um alto responsável da Comissão, segundo as quais o mercado único consolidará uma dualidade entre pobres e ricos na Europa, vêm confirmar que é necessário recordar a existência de 50 milhões de europeus pobres, para os quais a integração, apenas do ponto de vista económico, implicará uma depreciação social.

Do facto de o crescimento económico não eliminar a pobreza, beneficiando certas categorias e excluindo outras, resulta a necessidade de haver mecanismos comunitários que garantem uma repartição social solidária e dêem à Comunidade Europeia uma paisagem humana.

Considera a Comissão que as acções e os meios de que se serve para combater a pobreza e a indigência na Comunidade são suficientes para enfrentar o perigo da crescente depreciação social e que acções como o programa pobreza-3 pressupõem uma prática em que o seu âmbito de acção seja ampliado mediante novos mecanismos e uma dotação orçamental muito mais importante, que possa contribuir para atenuar as consequências directas que a agravamento da exclusão social implica?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(10 de Abril de 1992)**

A Comissão procede actualmente, no âmbito do grupo interseviços *ad hoc* sobre a exclusão social, por ela criado em 1990, a uma análise aprofundada dos mecanismos geradores de exclusão social em relação com as políticas gerais e as grandes mutações estruturais.

Tendo por objectivo a reflexão sobre as iniciativas comunitárias tendentes a reforçar a luta contra a pobreza, a Comissão organiza um grande seminário em Abril de 1992 para o qual serão convidados representantes dos agentes políticos, económicos e sociais, incluindo membros do Parlamento Europeu, que irão expor as respectivas posições e propostas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3249/91
da Sr.ª Maria Santos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/49)**

Objecto: Portugueses alvo de ataques racistas

Considerando a vaga de atentados perpetrados por racistas e neo-nazis contra imigrantes portugueses residentes no Luxemburgo, sobretudo nas localidades de Esch-Sur-Alzette, Pétange, Dudelange e Rumelange, que têm sido largamente noticiados na imprensa;

Tendo em conta que tão selvagens ataques têm sido desencadeados de forma crescente, principalmente contra trabalhadores portugueses e italianos;

Pergunta-se:

1. Tem a Comissão conhecimento de tão nefastos acontecimentos?
2. Em caso afirmativo, quais as medidas concretas que pensa adoptar, passíveis de suster e eliminar tal situação?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1992)**

A Comissão convida a senhora deputada a consultar a resposta dada à pergunta escrita nº 2128/91 do deputado De Rossa (¹).

Os resultados do estudo em curso serão examinados com grande atenção, a fim de determinar se podem ser previstas novas iniciativas dentro dos limites da competência comunitária na matéria.

(¹) JO nº C 78 de 30. 3. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3266/91
do Sr. Diego de los Santos Lopez (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/50)**

Objecto: Financiamento CECA do traçado da linha do comboio de alta velocidade entre Sevilha e Madrid

Em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 54º do Tratado CECA, o Conselho emitiu parecer favorável (nº 18/91) em relação ao financiamento do consumo de aço comunitário, necessário à realização dos trabalhos de infra-estrutura, electrificação, construções e delimitação do traçado da primeira linha do comboio de alta velocidade espanhola (AVE) que ligará Sevilha e Madrid.

Poderá a Comissão facultar pormenores relativos a esse financiamento, nomeadamente, totalidade do montante, finalidade exacta, condições, prazos, etc.?

Quais as empresas, instituições ou organismos que beneficiaram desse financiamento e em que proporções?

**Resposta dada pelo comissário Karel van Miert
em nome da Comissão
(23 de Abril de 1992)**

Através do seu parecer favorável (nº 18/91), o Conselho autorizou a CECA a conceder à RENFE um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 21 mil milhões de pesetas, ou o seu contravalor noutras divisas.

Este empréstimo será concedido numa ou em várias parcelas e será financiado através de capitais mobilizados pela CECA no mercado.

Os juros a aplicar, bem como as outras modalidades do empréstimo dependerão das condições de empréstimo obtidas pela CECA.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3278/91
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/51)

Objecto: Medicina física e reabilitação

Poderá a Comissão fornecer informações sobre as medidas que tenciona tomar no sentido de incluir a medicina física e a reabilitação nos vários programas comunitários e nas directivas existentes no domínio da assistência médica directa, com vista a responder às inúmeras solicitações dos cidadãos comunitários, dos operadores do sector e de todo o pessoal afecto à assistência médica?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1992)

A senhora deputada suscitou a questão da inserção da medicina física e da reabilitação nos programas comunitários e nas directivas existentes em matéria de assistência sanitária.

A Comissão recorda que compete aos Estados-membros definir a organização dos respectivos sistemas de saúde. Em matéria de saúde pública, o Tratado de União prevê que a acção da Comunidade incidirá sobre a prevenção das doenças.

Daí que não esteja prevista qualquer acção comunitária no domínio contemplado pela presente questão.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3280/91
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Janeiro de 1992)
(92/C 235/52)

Objecto: Utilização dos excedentes agrícolas

Poderá a Comissão informa se não tenciona racionalizar o actual sistema de gestão dos excedentes, que permite a maceração de enormes quantidades de fruta, quando esta poderia ser utilizada para fins de assistência às classes mais desfavorecidas ou transformada em sumo?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(6 de Maio de 1992)

A Comissão roga a senhora deputada que se reporte à resposta à pergunta escrita n.º 1955/88 da Sr.ª Barbara Castle ⁽¹⁾.

A regulamentação prevê desde 1990 que os Estados-membros organizem contactos entre as organizações de produtores e associações caritativas ou organismos susceptíveis de utilizar, com vista à sua distribuição gratuita, os citrinos e as maçãs retirados do mercado. Quanto a ela, a Comunidade toma a carga, mediante determinadas condições, as despesas inerentes à triagem e embalagem acarretadas por esta distribuição gratuita, sempre que esta se desenrole no âmbito de acordos contratuais assinados entre as organizações de produtores e as associações caritativas ou organismos envolvidos.

A Comissão transmitirá directamente à senhora deputada, bem como ao secretariado-geral do Parlamento Europeu, os dados estatísticos respeitantes às retiradas da campanha de 1989/1990.

⁽¹⁾ JO n.º C 208 de 14. 8. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3/92
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/53)

Objecto: Reforço da legislação *anti-dumping* no sector dos têxteis

Pode a Comissão informar se tenciona — no âmbito da redefinição dos Acordos do GATT — tornar mais rigorosa a legislação comunitária *anti-dumping* no sector dos têxteis, a fim de vitar que os investimentos em novos sistemas tecnológicos de produção por parte das empresas italianas (e europeias em geral) sejam prejudicados pelas práticas de concorrência desleal — através da redução artificial dos preços de venda — levadas a cabo por alguns operadores estrangeiros, para alguns dos quais — no que respeita a algumas importações de fibras de algodão (provenientes do Brasil, da Turquia e do Egipto) e de fibras de poliéster descontínuas (da Índia, Indonésia, China, Formosa e Turquia) — a própria Comissão deverá ainda concluir o *dossier anti-dumping*, embora tenha já estabelecido direitos aduaneiros provisórios para tais operadores?

Tem a Comissão conhecimento de que, desde o início de tais *dossiers anti-dumping*, cessaram a sua actividade cerca de 80 empresas europeias que implicaram uma consequente perda de 18 000 postos de trabalho (em Itália: 14 encerramentos e 2 244 despedimentos)? Não considera a Comissão que é oportuno aumentar tais direitos aduanei-

ros provisórios a fim de penalizar os produtores e desencorajar futuramente outros operadores que pretendam falsear as normais regras de concorrência?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(19 de Maio de 1992)

A Comissão tem estado bastante activa no âmbito das negociações do *Uruguay Round* no sentido do tornar o Código *Anti-dumping* do GATT ainda mais operacional e eficaz do que é actualmente. Contudo, este código abrange todos os produtos de um modo uniforme. Para introduzir disposições especiais e presumivelmente mais rigorosas relativas a um determinado sector da indústria seria difícil justificá-las tendo em conta a perspectiva da não discriminação *vis-à-vis* os países que têm interesses mais fortes na exportação nesse sector determinado. Seria igualmente difícil demonstrar que o sector têxtil difere fundamentalmente de outros sectores. Muitos sectores caracterizam-se por elevados níveis de investimento e modernização. Se tais investimentos forem anulados por uma concorrência desleal decorrente de importações objecto de *dumping*, então poderá recorrer-se ao instrumento comunitário de *anti-dumping*, tanto no sector têxtil como noutros sectores.

A Comissão está perfeitamente ciente da tendência considerável que existe para o encerramento de instalações fabris e para a perda de emprego no sector da fição da indústria têxtil da Comunidade. Foi precisamente com o objectivo de eliminar esses efeitos nocivos que foram introduzidos em Setembro de 1991 direitos provisórios para os fios de algodão e de polierster. Tais direitos foram instituídos com base em investigações preliminares sobre os casos de *dumping* e os prejuízos causados por estes. Os resultados das investigações estão a ser analisados com base em comentários enviados pelas partes interessadas. Por conseguinte, as disposições provisórias poderão ser alteradas, embora estas tenham de estar em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 2423/88 ⁽¹⁾ relativo ao *anti-dumping*. Tais alterações não podem ser feitas unicamente com o objectivo de «punir» os transgressores e de «desencorajar» futuros transgressores, devendo igualmente ter por objectivo restabelecer uma concorrência leal através da eliminação do *dumping* e dos resultados nocivos decorrentes desta prática.

(¹) JO nº L 209 de 2. 8. 1988.

PERGUNTA ESCRITA Nº 7/92

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/54)

Objecto: Acolhimento de presos políticos chilenos

No final de Novembro de 1991, havia ainda no Chile cerca de 68 presos políticos que aguardavam que se

terminassem os seus processos — estando 43% destes ainda nas mãos da justiça militar.

Um preso político condenado pode pedir o indulto ao presidente, Sr. P. Aylwin. Caso obtenha o indulto, o preso será colocado em liberdade no Chile.

Se o indulto não lhe é concedido, o preso pode solicitar um comutação da sua pena em pena de desterro.

Neste caso, é condição indispensável que o interessado e os membros da sua família obtenham um visto de acolhimento passado pelas autoridades de um outro país.

O executivo comunitário preparou alguma política especial de acolhimento a favor dos presos políticos chilenos? Não convirá apelar aos Governos dos Estados-membros que elaborem urgentemente programas de acolhimento destinados a esses refugiados?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(7 de Maio de 1992)

Actualmente, existem ainda 63 presos políticos cujo processo está em curso. O Governo previu a designação de juizes especiais a fim de acelerar estes processos e de libertar os prisioneiros até ao fim do presente ano.

A Comissão não teve conhecimento do facto de estes presos chilenos desejarem deixar o país, nem que tal constituísse uma condição para a sua libertação.

No respeitante aos exilados chilenos, a Comissão financiou um importante programa de apoio ao regresso voluntário e à reinserção dos exilados no Chile, no montante de 1 900 000 ecus.

O programa prevê o regresso de 1 200 exilados provenientes de países comunitários ou de outros países, bem como o apoio à sua integração em vários domínios, a saber: social, educativo, saúde e habitação. Este programa é completado com um assistência técnica à actividade laboral, através da criação de 50 pequenas unidades de produção, bolsas profissionais e subsídios concedidos às empresas para a contratação dos exilados.

PERGUNTA ESCRITA Nº 18/92

dos Srs. Maracelino Oreja (PPE) e David Martin (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/55)

Objecto: Conferência intergovernamental sobre a União Política

1. Está a Comissão de acordo com o projecto de Tratado para a União Europeia apresentado pela presi-

dência neerlandesa a 24 de Setembro de 1991, nomeadamente no que diz respeito aos processos de tomada de decisão aí descritos, ou seja, de co-decisão, de cooperação, de parecer favorável e de consulta?

2. Concorde a Comissão com o sistema normativo da Comunidade concebido da seguinte forma:

- todas as decisões de carácter constitucional requerem a unanimidade no Conselho e o parecer favorável do Parlamento Europeu, aprovado pela maioria dos seus membros, e devem ser ratificadas pelos Estados-membros (artigos 138.º, 201.º, 236.º e 237.º do Tratado CEE),
- todas as decisões de carácter legislativo, assim definido pelo Parlamento, estão, em princípio, sujeitas a um processo de co-decisão, em que o Parlamento Europeu participa em pé de igualdade com o Conselho,
- as disposições legislativas submetidas ao Conselho e que excepcionalmente requeiram unanimidade (por exemplo, artigo 235.º do Tratado CEE) são adoptadas após parecer favorável do Parlamento Europeu,
- as medidas de carácter executivo são tomadas, segundo os casos, quer pelos Estados-membros, quer pela Comissão (no caso de execução pela Comissão, os dois ramos do poder legislativo dispõem de um direito de avocação)?

3. Considera a Comissão que o projecto de Tratado para a União Europeia apresentado pela presidência neerlandesa, em 24 de Setembro de 1991, aplica satisfatoriamente o sistema atrás descrito?

4. Está a Comissão a par dos motivos do adiamento para 1996 da democracia parlamentar no domínio legislativo na Comunidade? (ver página 93 do projecto da presidência neerlandesa).

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**
(14 de Abril de 1992)

A Comissão agradece aos senhores deputados que consultem as declarações proferidas pelo presidente Delors durante os debates na sessão plenária do Parlamento Europeu consagrados à Conferência Intergovernamental sobre a União Política, especialmente nos dias 9 de Outubro e 20 de Novembro de 1991 (1).

(1) Debates do Parlamento Europeu, JO anexo 3-409 e anexo 3-411.

PERGUNTA ESCRITA N.º 49/92
do Sr. Llewellyn Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/56)

Objecto: Instrumentos de qualidade na indústria alimentar

Que medidas tenciona a Comissão adoptar e/ou recomendar a cada Estado-membro, relativamente à importação de produtos alimentares de alto risco dos anteriores países do Comecom?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**
(10 de Abril de 1992)

No que respeita à importação de géneros alimentícios de «elevado risco» provenientes de países do ex-Comecon, a Comissão não tem motivos especiais para recomendar aos Estados-membros medidas diferentes das normalmente adoptadas aquando importação deste tipo de produtos de qualquer país terceiro.

PERGUNTA ESCRITA N.º 51/92
do Sir James Scott-Hopkins (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/57)

Objecto: O uso de espuma de poliuretano no mobiliário

Porque motivo pretende a Comissão adiar a introdução de legislação com vista à proibição do uso de espuma de poliuretano no mobiliário — substância esta já proibida no Reino Unido —, quando tal colocaria toda a Comunidade ao nível das normas em vigor no Reino Unido?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**
(18 de Maio de 1992)

A Comissão «não pretende adiar a introdução de legislação» referente à utilização da espuma de poliuretano em mobiliário. Contudo, enfrenta sérias dificuldades técnicas no quadro jurídico para a realização dos seus objectivos no referente à consumação do mercado interno.

Esses objectivos são os seguintes:

- propor exigências essenciais comuns,
- conseguir um elevado nível de saúde e segurança na Comunidade,
- superar entraves às trocas comerciais dentro do mercado único provocados por legislações nacionais divergentes,
- impedir maior fragmentação do mercado.

No que se refere à referência específica «à utilização de espuma de poliuretano no mobiliário, substância esta já proibida no Reino Unido», deve dizer-se que a espuma de poliuretano é apenas um dos enchimentos potencialmente perigosos utilizados em mobiliário e colchões; além disso, o papel dos materiais de revestimento deve igualmente ser tido em consideração, não só isoladamente como também em combinação com o enchimento.

O enquadramento jurídico da legislação comunitária é o Tratado CEE, completado pelo Acto Único Europeu (artigo 100ºA), o qual prevê a harmonização técnica por meio de directivas CEE, com vista à realização dos objectivos acima expostos.

Estas directivas estão baseadas em directrizes comuns, conhecidas como «a nova abordagem», que estabelecem:

- requisitos essenciais definidos nas directivas, aplicáveis a todos os produtos em questão,
- normas técnicas pormenorizadas referentes a aspectos específicos dos produtos em questão, inclusive o desempenho, elaboradas pelos organismos de normalização europeus (neste caso o Comité Europeu de Normalização) e que ajudam o fabricante a cumprir os requisitos essenciais. A conformidade com as normas pressupõe a conformidade com os requisitos essenciais.

Esta abordagem não é de forma alguma a mesma que é seguida na legislação do Reino Unido. No Reino Unido, produtos e componente diferentes são submetidos a ensaios diferentes. Esta é a razão pela qual, apesar da existência de normas do Reino Unido neste domínio, se torna ainda necessário realizar investigação adicional, nomeadamente sobre problemas após a ignição, toxicidade e ecotoxicidade.

No referente ao calendário para futuras medidas:

- o momento da transmissão de um projecto de directiva ao Conselho e ao Parlamento Europeu dependerá da realização de progressos suficientes na investigação em curso,

- a conclusão desta investigação nos próximos cinco anos parece praticável, tal como citado em relatório do conselho consultivo dos consumidores.

PERGUNTA ESCRITA Nº 84/92

do Sr. Hermann Verbeek (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/58)

Objecto: Declarações de cooperação com a AECL

Em 10 de Dezembro de 1991, a AECL (Associação Europeia de Comércio Livre) celebrou declarações de cooperação com a Bulgária, Roménia e com os Estados Bálticos. Estes países consideram estes acordos como um primeiro passo tendente à sua plena adesão na AECL e, subsequentemente, na CE. A AECL perspectiva aprofundar a sua cooperação com a Hungria, Polónia e Checoslováquia.

1. Poderá a Comissão informar em que medida estas formas de cooperação estabelecidas pela AECL com a «Europa de Leste» divergem dos acordos celebrados entre a CE e estes países, no que diz respeito a concessões comerciais e à liberalização do comércio bem como à ajuda financeira?
2. Que consequências advirão destes (diferentes) acordos da AECL e da CE para o espaço económico europeu?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(21 de Maio de 1992)

1. Em Junho de 1990, a AECL e a Polónia, a Hungria e a Checoslováquia assinaram declarações relativas à sua cooperação futura. Em Dezembro de 1991, foram assinadas idênticas declarações de cooperação entre a AECL e a Bulgária, e Roménia e os Estados Bálticos. Estas declarações constituíram o primeiro passo no processo de negociação sobre os acordos de comércio livre entre a AECL e cada um dos países da Europa Central.

Espera-se que as negociações com a Polónia, a Hungria e a Checoslováquia se concluam dentro em breve. Basear-se-ão, *inter alia*, no acordo de comércio livre AECL-CE celebrado em 1972, sendo dedicada especial atenção ao conteúdo dos acordos europeus sobre o comércio livre, negociados entre a CE e cada um dos três países da Europa Central. Os acordos entre a AECL e a Polónia, a Hungria e a Checoslováquia incluirão o comércio livre de

bens industriais, de produtos agrícolas transformados e produtos da pesca, bem como disposições relativas ao auxílio estatal, aos monopólios de Estado, à concorrência, aos fornecimentos públicos e aos direitos de autor.

Os acordos europeus que a CE celebrou em 16 de Dezembro de 1991 com a Polónia, a Hungria e a Checoslováquia englobam, além dos aspectos referidos: o diálogo a nível político, a cooperação cultural, a cooperação financeira, a circulação dos trabalhadores, o direito de estabelecimento com vista ao exercício de actividades económicas e profissionais no território dos outros países, a prestação de serviços transfronteiriços e a aproximação da legislação.

2. As negociações com vista à criação do Espaço Económico Europeu foram norteadas pelo princípio da manutenção da autonomia e da soberania das partes contratantes em matéria de relações externas. Por conseguinte, nem os acordos europeus, nem as modalidades de cooperação entre os países da AECL e os países da Europa Central e Oriental afectarão o espaço económico europeu.

PERGUNTA ESCRITA N.º 99/92

do Sr. José Vázquez Fouz (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/59)

Objecto: Compromisso éticos em publicidade

Os critérios que presidem à actividade publicitária devem em princípio basear-se na veracidade, ética, qualidade e serviços referentes àquilo que se pretende dar a conhecer.

Numa revista especializada de um Estado-membro surge um anúncio publicitário certamente negativo, se não mesmo injurioso, demonstrando uma ética ou uma legalidade duvidosas.

Terá a Comissão conhecimento deste anúncio?

Considera-o razoável?

Que medidas poderão ser adoptadas no sentido de corrigir?

Poderá a Comissão intervir com qualquer tipo de observação junto do Estado-membro afectado?

Resposta dada pelo comissário Karl Van Miert
em nome da Comissão
(10 de Abril de 1992)

A publicidade enganosa é regida pela Directiva 84/450/CEE (1) relativa à aproximação das disposições

legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa. Tratando-se da publicidade referida pelo senhor deputado, a Comissão lamenta não poder dar resposta às perguntas colocadas por falta de informações suficientes.

(1) JO n.º L 250 de 19. 9. 1984.

PERGUNTA ESCRITA N.º 111/92

dos Srs. Karl Partsch e Manfred Vohrer (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/60)

Objecto: Execução de estudos de impacte ambiental transfronteiras na CEE

O governo do *Land* de Baden-Württemberg está a projectar a primeira estação de incineração de resíduos em perigo de contaminação ambiental, a nível do *Land*, em Kehl, na Alemanha, na fronteira com a França e nas proximidades da cidade europeia de Estrasburgo.

Esta estação de incineração de resíduos em perigo de contaminação ambiental está no centro de uma forte controvérsia desencadeada por 200 000 reclamações apresentadas pela população e por declarações abalizadas de associações do ambiente, bem como de localidades situadas de ambos os lados do Reno.

Dado que não foram efectuados estudos pormenorizados sobre o impacte ambiental transfronteiras, a aceitação daquele projecto deverá ser mínima.

1. Tem a Comissão conhecimento das condições em que está a ser projectada esta estação com consequências transfronteiras?
2. Tenciona a Comissão insistir na realização de estudos de alto nível sobre o impacte ambiental transfronteiras?
3. Que medidas pensa a Comissão tomar contra a República Federal da Alemanha, nomeadamente, contra o *Land* de Baden-Württemberg?
4. Pensa a Comissão pressionar também a realização de um estudo de impacte ambiental transfronteiras no âmbito de outros projectos fronteiriços de grande envergadura?
5. Pensa a Comissão elaborar uma recomendação de carácter obrigatório para que, no futuro, todos os projectos fronteiriços de grande envergadura sejam submetidos a um estudo de impacte ambiental?

Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão
(15 de Maio de 1992)

1. Sim.
2. Em conformidade com a Directiva 85/337/CEE (1), qualquer avaliação do impacte ambiental deve incluir uma

descrição dos efeitos considerados mais significativos em relação ao Estado-membro onde esses efeitos ocorrem.

Sempre que um Estado-membro verificar que um projecto pode ter um impacte significativo no ambiente de outro Estado-membro, ou a pedido de um Estado-membro eventualmente afectado, o Estado-membro em cujo território está prevista a realização do projecto transmitirá ao outro Estado-membro as informações recolhidas colocando-as simultaneamente à disposição dos seus próprios nacionais.

No que diz respeito à escolha do local, as autoridades alemãs já efectuaram uma avaliação do impacte ambiental (AIA), à qual estiveram associados as autoridades francesas bem como os particulares.

3. Não se verifica actualmente uma inobservância do direito comunitário.

4. e 5. Sim. Os projectos referidos nos anexos I e II da directiva devem ser objecto de uma avaliação do impacte ambiental relativamente ao facto de o projecto em questão estar ou não situado perto de uma fronteira.

A Comissão considera que a Directiva 85/337/CEE exige uma avaliação do impacte ambiental transfronteira, na medida em que os efeitos directos ou indirectos podem ter incidência no ambiente de um Estado-membro fronteiro.

(¹) JO n.º L 175 de 3. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 126/92

da Sr.^a Christine Oddy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/61)

Objecto: Discriminação etária

Que estudos elaborou a Comissão para investigar o problema da discriminação etária na Comunidade Europeia?

Pretende a Comissão criar uma legislação que evite a discriminação de trabalhadores com base na idade?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(9 de Abril de 1992)

Um estudo preliminar relativo à discriminação com base na idade na Comunidade Europeia irá ser lançado em 1992.

A Comissão não considera oportuna uma proposta legislativa comunitária destinada à prevenção da discriminação com base na idade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 132/92

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/62)

Objecto: Direitos nos aeroportos na Europa

1. É verdade que as companhias aéreas dos EUA conseguiram, com a ajuda das autoridades de Washington, obter direitos nas formalidades de embarque e outros direitos técnicos no aeroporto de Kloten, em Zurique, direitos esses de que não gozam as companhias aéreas europeias?

2. Poderá a Comissão especificar de que privilégios se trata?

3. Como explica a Comissão esta discriminação para com as companhias aéreas da CE, nomeadamente à luz das negociações já concluídas ou em curso sobre o espaço económico europeu?

4. Tenciona a Comissão tomar medidas para corrigir essa distorção da concorrência? Em caso afirmativo, de que forma e em que altura pensa fazê-lo?

5. Pode a Comissão informar se existe uma coordenação a nível internacional neste campo, nomeadamente no que se refere ao acesso dos utentes das companhias aéreas a informações na matéria?

6. Poderá a Comissão informar se já levou o assunto ao conhecimento da actual Comissão dos Transportes do Parlamento Europeu? Se não, poderá explicar por que motivo não o fez e indicar quando tenciona fazê-lo?

**Resposta dada pelo comissário Karel van Miert
em nome da Comissão**

(19 de Maio de 1992)

1. Os direitos de que as transportadoras aéreas gozam para operarem em rotas internacionais baseiam-se em acordos bilaterais de serviços aéreos concluídos entre Estados. Este tipo de acordo existe entre os Estados Unidos e a Suíça, mas igualmente entre cada Estado-membro da Comunidade e a Suíça. O conteúdo dos vários acordos difere substancialmente de um para outro. Consoante os requisitos das companhias aéreas e os poderes de negociação dos Estados envolvidos, algumas entidades aeronáuticas podem conseguir boas condições de acesso ao mercado para as respectivas transportadoras aéreas enquanto outras podem ter se contentar-se com piores resultados. As transportadoras aéreas americanas

obtiveram boas oportunidades de mercado na Suíça, que nalguns casos são melhores do que as de algumas transportadoras aéreas da Comunidade.

2. A Comissão não conhece os pormenores do acordo entre os Estados Unidos e a Suíça.

3. Após a entrada em vigor do acordo que institui o espaço económico europeu, os acordos bilaterais, existentes em vigor entre os Estados-membros da Comunidade e a Suíça serão substituídos pelo acervo comunitário. Tal significa, na prática, que o mercado comum europeu da aviação será alargado e passará a incluir os países da AECL, tendo como consequência que as linhas aéreas da Comunidade passem a usufruir de melhores oportunidades de acesso ao mercado do que as que possuem actualmente. Depois da entrada em vigor do «terceiro pacote», esta situação melhorará ainda mais.

4. A Comissão elaborou uma proposta de decisão respeitante a um procedimento de consulta e autorização para os acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com os países terceiros no domínio dos transportes aéreos⁽¹⁾. Este projecto de decisão propõe que sejam estabelecidos determinados procedimentos para as negociações com países terceiros sobre os direitos de tráfego. O Parlamento Europeu ainda não deu o seu parecer final sobre esta proposta.

5. Não, não existe coordenação internacional.

6. A Comissão dos Transportes e Turismo do Parlamento Europeu está ao corrente da situação (ver igualmente o ponto 4).

⁽¹⁾ COM(90) 17 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 135/92
do Sr. Juan de la Cámara Martínez (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/63)

Objecto: Instituto Europeu de Luta Contra a Desertificação

Não considera a Comissão que seria necessário estudar a possibilidade de criar um Instituto Europeu de Luta Contra a Desertificação que garantisse uma política eficaz nos países do sul da Comunidade terrivelmente expostos a uma desertificação e erosão progressivas?

Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão
(11 de Maio de 1992)

A Comissão está consciente dos problemas de desertificação/erosão em especial nos países do Sul da Comuni-

dade, e proporciona uma vasta gama de medidas tal como referido ao senhor deputado na resposta à sua pergunta escrita nº 492/90⁽¹⁾.

Consequentemente, nestas circunstâncias, a Comissão não tem a intenção de criar um instituto europeu para combater a desertificação e erosão. Todavia, continuará a acolher favoravelmente qualquer contribuição positiva neste sector.

⁽¹⁾ JO nº L 90 de 8. 4. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 142/92
do Sr. Winifried Menrad (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/64)

Objecto: Embalagem ecológica

A Comunidade Europeia dispõe de um Jornal Oficial, em que publica documentos importantes e que é assinado tanto por instituições como por particulares.

Os números do Jornal Oficial são distribuídos por um serviço central e — de acordo com informações recebidas — há cerca de seis meses que são enviados em invólucros de plástico.

1. Por que motivo é que se passou a utilizar plástico como material de embalagem em vez de papel, que é muito menos poluente?
2. Já se pensou em rever esta decisão?
3. Ao optar pelo plástico como material de embalagem, a Comissão não olhou aos problemas levantados pelos detritos na Comunidade?
4. Será que, para embalar outra documentação, o papel foi igualmente substituído por plástico?
5. Haverá esforços por parte da Comissão das Comunidades Europeias no sentido de passar a utilizar material de embalagem mais ecológico para o envio de outro material informativo?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(1 de Abril de 1992)

É verdade que os Jornais Oficiais das Comunidades Europeias e outras publicações editadas pelo Serviço das Publicações Oficiais são difundidos numa embalagem em polietileno, produto reciclável através dos meios técnicos adequados.

Eis as considerações que levaram o Serviço das Publicações a utilizar este tipo de embalagem:

- perspectivas de importantes poupanças nas despesas de expedição, tendo em conta as limitadas possibilidades orçamentais,
- argumentos de racionalização e de automatização das actividades de expedição,
- vontade de otimizar e acelerar o serviço prestado pelo Serviço das Publicações. Assim, o Jornal Oficial é distribuído antes das 7h00 do próprio dia da sua publicação e o prazo de distribuição das restantes publicações foi também substancialmente reduzido.

O Serviço das Publicações está atento às evoluções do mercado e das técnicas de embalagem e acompanha com interesse o aparecimento de novos produtos.

Este serviço estuda actualmente a possibilidade de utilizar nas suas instalações outras matérias, nomeadamente uma matéria em plástico apresentada como biodegradável, bem como um novo tipo de embalagem em papel.

PERGUNTA ESCRITA Nº 143/92

do Sr. Jean-Pierre Raffin (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/65)

Objecto: Aplicação do artigo 9º da Directiva 79/409/CEE

Dentro do âmbito da aplicação da Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾, os Estados-membros devem enviar anualmente um relatório justificativo das razões pelas quais foram pedidas derrogações (nos termos do artigo 9º) ao disposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

A Comissão poderá apresentar os relatórios sobre a aplicação do artigo 9º à caça da laverca (*alauda arvensis*) nos departamentos da Grionda, das Landes e dos Pirenéus Atlânticos durante os anos de 1988, 1989, 1990, e 1991?

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Riap di Meana em nome da Comissão

(1 de Abril de 1992)

A Comissão enviará directamente ao senhor deputado e ao secretariado geral do Parlamento Europeu os relatórios solicitados para os anos de 1988 e 1989. No que diz

respeito aos anos de 1990 e 1991, a França ainda não enviou ainda à Comissão os relatórios relativos às derrogações ao abrigo do artigo 9º da Directiva 79/409/CEE.

PERGUNTA ESCRITA Nº 145/92

do Sr. George Patterson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/66)

Objecto: Obtenção do livrete por parte de cidadãos da Comunidade Europeia

Terá a Comissão conhecimento de que a obtenção do livrete por parte de cidadãos da Comunidade Europeia que desejem residir em Portugal leva mais tempo do que o processo de legalização da residência, privando, assim, estes cidadãos de se servirem legalmente dos seus próprios veículos? Que medidas é que a Comissão tenciona adoptar para resolver a presente situação?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(9 de Abril de 1992)

A Comissão adoptou uma «comunicação relativa aos processos de recepção e de matrícula de veículos anteriormente matriculados noutros Estados-membros».

Esta comunicação define os princípios que os Estados-membros devem respeitar quando um cidadão comunitário solicita a matrícula de um veículo anteriormente matriculado noutro Estado-membro.

Um destes princípios consiste no respeito de prazos razoáveis pelo Estado-membro.

Qualquer cidadão comunitário que considere que um Estado-membro não respeitou os referidos princípios pode apresentar uma denúncia à Comissão relativa aos problemas concretos com que se confrontou.

A Comissão actuará então em conformidade, nos termos das disposições do Tratado CEE.

No presente caso, seria conveniente que a Comissão fosse informada de situações concretas em que as autoridades

portuguesas tenham observado prazos longos, afim de poder actuar.

PERGUNTA ESCRITA Nº 147/92

da Sr.ª Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/67)

Objecto: Rede IRIS

Poderá a Comissão oferecer garantias de que prolongará a existência da rede IRIS para além de 1992 e assegurar que continuará a promover acções específicas de formação para as mulheres?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(8 de Abril de 1992)

Tal como já foi referido na resposta à pergunta escrita nº 53/92 da senhora deputada Pollack ⁽¹⁾, o Terceiro Programa de Acção para a igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (1991/1995) propõe claramente a continuação do desenvolvimento de acções específicas para promover a integração das mulheres no mercado do trabalho.

Esta tarefa será realizada, entre outras medidas, a través da promoção de intercâmbios de informação e de experiência sobre medidas para melhorar a integração das mulheres no mercado do trabalho e promover uma melhor formação das mulheres.

Consequentemente, a Comissão tenciona prosseguir a acção da rede IRIS após 1992, reconhecendo o papel importante desempenhado pela rede na divulgação de informação relativa às questões relacionadas com as mulheres, na promoção de esquemas de formação inovadores e na atribuição de uma dimensão transnacional aos projectos.

Está a ser efectuada uma avaliação do funcionamento global da rede a fim de definir claramente as actividades que deverão ser prosseguidas no futuro. Prevê-se que o relatório final desta avaliação se encontre disponível em Abril de 1992, relatório esse que a Comissão irá utilizar para determinar os passos que deverão ser dados no futuro para concretizar o trabalho realizado até agora.

Convida-se igualmente a senhora deputada a consultar a resposta dada à pergunta escrita nº 3176/91 ⁽²⁾ do senhor deputado Cushnahan.

⁽¹⁾ JO nº C 209 de 15. 8. 1992.

⁽²⁾ JO nº C 162 de 29. 6. 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 148/92

da Sr.ª Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/68)

Objecto: Epilepsia

Que estudos é que foram realizados pela Comissão com o objectivo de examinar os diversos tipos de tratamento de epilepsia adoptados nos Estados-membros? Tenciona a Comissão criar um centro de informações para prestar esclarecimentos sobre formas de tratamento da epilepsia? A Comissão prevê a organização de uma campanha de informação pública sobre a epilepsia para pôr termo a visões erradas da doença e sensibilizar o público no sentido de não considerar a epilepsia com um estigma social?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(9 de Abril de 1992)

A Comissão lamenta informar a senhora deputada de que não dispõe de qualquer informação sobre o tratamento da epilepsia.

O tratamento dessa doença é um assunto da competência dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 149/92

da Sr.ª Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/69)

Objecto: Indústria automóvel no Reino Unido

A Comissão terá conhecimento de que o número de automóveis novos vendidos no Reino Unido baixou subitamente para 1,59 milhões em 1991 —, sendo assim o mais baixo dos últimos dez anos?

Que medidas é que a Comissão tenciona tomar para atenuar as dificuldades económicas enfrentadas pelos sectores dependentes da indústria automóvel o Reino Unido?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**
(3 de Abril de 1992)

As vendas de veículos no Reino Unido diminuíram 30% em dois anos, após haverem conhecido seis anos de progressão de 1984 a 1989.

Esta evolução das vendas encontra-se associada a factores conjunturais, não reflectindo a evolução da produção de

veículos no Reino Unido, que permaneceu relativamente estável nestes três últimos anos e que deveria evoluir, de forma considerável, nos próximos anos, se se tiver em conta o desenvolvimento da produção das implantações japonesas.

Note-se, por outro lado, que a Comissão intervém já a favor das regiões que registam problemas significativos de reconversão, nomeadamente através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu.

PERGUNTA ESCRITA N.º 165/92

do Sr. Kenneth Collins (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/70)

Objecto: «Integração» dos consumidores

Poderá a Comissão informar em que data tenciona apresentar propostas sobre a promoção da integração dos interesses dos consumidores nas outras políticas comuns, e confirmar que o Parlamento Europeu será convidado a emitir um parecer sobre as mesmas?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(14 de Maio de 1992)

A Comissão está a proceder actualmente, com algum êxito, à integração dos interesses dos consumidores em outras políticas da Comissão, nomeadamente nos domínios da segurança, saúde, informação e do interesse económico dos consumidores.

Na sequência da conclusão este ano do plano trienal de acção, serão desenvolvidas novas iniciativas a serem publicadas no próximo programa para a política dos consumidores. A integração fará parte de tal desenvolvimento.

O relatório Alber, recentemente adoptado pelo Parlamento, será tomado em consideração nesse desenvolvimento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 166/92

do Sr. Kenneth Collins (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/71)

Objecto: Garantias

Poderá a Comissão informar em que data tenciona apresentar propostas sobre garantias e assistência pós-venda, de acordo com o referido no ponto 26 do programa da Comissão para 1991?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(30 de Março de 1992)

O tratamento das questões relacionadas com a garantia e serviços após-venda é de uma grande complexidade.

A este respeito, a Comissão solicita ao senhor deputado que se reporte à resposta dada à pergunta escrita n.º 1881/91 do deputado di Rupo (¹).

Na sequência dos trabalhos empreendidos desde há alguns anos, a Comissão está actualmente a proceder a uma reflexão aprofundada sobre essas questões e espera poder apresentar uma comunicação formal a esse respeito até ao fim do presente ano.

(¹) JO n.º C 66 de 16. 3. 1992, p. 40.

PERGUNTA ESCRITA N.º 170/92

do Sr. Enrico Ferri (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/72)

Objecto: Legislação comunitária aplicável às gruas móveis

Considerando que, actualmente, o comércio e a circulação de gruas móveis nos Estados-membros são afectados pelas divergências existentes a nível das legislações nacionais e que esta disparidade — cuja importância, a nível técnico, é insignificante — poderá ser facilmente superada sem pôr em causa os critérios de segurança fixados pelas normas europeias em vigor;

Considerando que a Comissão já realizou estudos sobre esta matéria, no âmbito da DG VII — Direcção B — Grupo segurança nos transportes, investigação e tecnologia;

Considerando que a prevista directiva geral em matéria de transportes «indivisíveis» requererá vários anos até se traduzir numa proposta formal;

Não considera a Comissão oportuno apresentar a breve trecho uma proposta de regulamento ou de directiva específica sobre a circulação das gruas móveis, a fim de permitir uma livre circulação efectiva neste sector?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(20 de Maio de 1992)

A Comissão está consciente das diferenças existentes, na Comunidade, entre a legislação e os procedimentos administrativos nacionais respeitantes à circulação de veículos de grandes dimensões, e possivelmente pesados, e de cargas, incluindo gruas móveis.

Há cerca de dez anos, foi realizado um trabalho significativo pela Direcção-Geral dos Transportes, em colaboração com os Estados-membros e com os operadores especializados envolvidos, com o objecto de estabelecer um procedimento comum e de constituir uma rede elaborada de itinerários determinados. Depois disso, ao trabalho ficou afinal sem seguimento, até ao ano passado, altura em que foi elaborado um documento de trabalho. Este documento tentava também estabelecer normas para o procedimento de autorização de veículo/Carga máximos e encarregava os Estados-membros de estudarem a determinação de itinerários que pudessem ser utilizados por estes veículos de grandes dimensões/pesados. A resposta dos Estados-membros foi muito limitada. Contudo, o assunto voltará a ser discutido no próximo mês um grupo de trabalho presidido pela Comissão, no qual os Estados-membros, os fabricantes e os operadores de veículos serão convidados a participar.

PERGUNTA ESCRITA Nº 175/92
do Sr. Rinaldo Bontempi (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/73)

Objecto: Grave situação de desemprego na área do Pineroleso (Turim)

A zona do Pineroleso — uma área com cerca de 100 000 habitantes na província de Turim junto à fronteira francesa — debate-se desde há algum tempo com uma crise de produção e de emprego, agravada agora com o anúncio da multinacional SKF (ex-RIV, fábrica de rolamentos) de passar para a «Caixa de Integração» cerca de um terço dos empregados das três unidades de produção, respectivamente Villar Perosa, Pinerolo e Airasca.

A zona de Valli Chisone e Germanasca, que já perdeu a indústria têxtil, corre agora o risco de perder também a sua histórica base de produção industrial concentrada na fábrica SKF de Villar Perosa.

Dado que a zona do Pineroleso, tal como o resto da província de Turim, se inclui já no objectivo 2 (áreas destinadas à reestruturação industrial) do Feder, e tendo em conta que as autoridades desta zona já elaboraram projectos ao abrigo do programa comunitário transfronteiriço *Interreg* (que, segundo consta, ainda não foi definido para a parte França-Piemonte), tenciona a Comissão:

1. Dar prioridade à elegibilidade e ao financiamento dos projectos desenvolvidos na zona supracitada?
2. Dar início, juntamente com todas as autoridades regionais competentes, a uma análise pontual das máximas possibilidades de utilização nesta zona dos programas de formação profissional previstos pela CEE (*Force, Comett II, Euroform, Eurotecnet, Horizon, Lingua, now Petra II*)?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**
(5 de Maio de 1992)

1. A Comissão está consciente dos problemas que se registam na zona do Pineroleso, província de Turim. A Comissão recorda que essa província (com excepção da cidade de Turim) foi considerada uma zona industrial em declínio (objectivo 2) devido às dificuldades de emprego resultantes das reestruturações, já efectuadas e ainda em curso, no sector industrial.

O QCA do objectivo 2 para a região de Piemonte, aprovado pela Comissão em 18 de Dezembro de 1991, realça os problemas crescentes que se colocam em relação ao tecido industrial de Turim, dada a predominância, nesta região, de sectores em crise, tanto a nível europeu como internacional (automóvel, electrónica, construção de máquinas e aparelhos).

Os eixos prioritários de intervenção para o período 1992/1993 foram definidos em conformidade. Os projectos que as autoridades regionais e nacionais apresentarão para financiamento comunitário, e que serão aprovados pelo Comité de acompanhamento, terão, provavelmente, em conta a situação e a evolução verificadas nas zonas elegíveis, nomeadamente na zona do Pineroleso.

2. Do mesmo modo, no respeitante aos programas referidos pelo senhor deputado, a Comissão, bem como os representantes nacionais em causa, sequeirá com atenção o nível de participação de categorias interessadas do Piemonte, que, aliás, já é significativo, em especial, nos programas *Comett e Force*.

Por outro lado, no respeitante às iniciativas *Horizon, Now e Euroform*, a Comissão deseja que, na execução dos programas aprovados, as autoridades italianas tomem em consideração os problemas que se colocam na zona do Pineroleso.

PERGUNTA ESCRITA Nº 177/92
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/74)

Objecto: Concessão de verbas para os trabalhadores despedidos pelas empresas problemáticas

Em recente artigo do fidedigno jornal «Pontiki» refere-se um «projecto maquiavélico» do Governo grego para «esvaziar» e «afundar» as empresas problemáticas nas «barbas» da CEE.

Concretamente, segundo o artigo em questão, a direcção da maioria das empresas problemáticas começou, através de comunicados oficiais, a convidar os seus trabalhadores a despedirem-se voluntariamente com a promessa de que, quando saírem, receberão a indemnização a que teriam

direito se tivessem sido despedidos mais a totalidade dos subsídios previstos pelas leis de desenvolvimento para o caso dos trabalhadores despedidos por empresas problemáticas. Dado que parte dos dinheiros dados (ainda hoje) sob a forma de subsídios aos trabalhadores que se despedem voluntariamente provém dos fundos da CEE, pode a Comissão informar se irá proceder a controlo e a uma aplicação fiel da legislação comunitária relativamente ao anunciado no jornal referido?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(8 de Abril de 1992)

Na sequência do encerramento de numerosas empresas em situação económica difícil, as autoridades gregas apresentaram à Comissão um conjunto de medidas de formação profissional e de promoção do emprego, destinadas a facilitar a reinserção económica e social dos trabalhadores despedidos por essas empresas.

O financiamento e a realização dessas acções foram decididos pelos comités de acompanhamento no âmbito dos programas operacionais regionais de dos PIM já aprovados pela Comissão.

Em conformidade com as regras que regulam a concessão da contribuição comunitária, as medidas financiadas pelo FSE são estritamente reservadas às acções de formação e de promoção do emprego de trabalhadores despedidos por empresas em situação económica difícil. Dado que os montantes relativos às indemnizações por despedimento e às indemnizações por desemprego não constituem despesas elegíveis para o FSE, são financiados exclusivamente pelas empresas em questão e pelo Organismo de Emprego da Mão-de-Obra (OAED).

PERGUNTA ESCRITA Nº 180/92
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/75)

Objecto: O problema dos pais de crianças cancerosas

Pode a Comissão informar se, dada a sensibilidade da CEE para as questões sociais, é possível e em que condições que a Comunidade financie a construção de uma unidade hoteleira para acolher as famílias que trazem os seus filhos da província para os submeter a tratamento oncológico em Atenas?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(10 de Abril de 1992)

A Comissão não dispõe de nenhum meio de intervenção que permita o apoio financeiro de um hospício para as famílias de crianças cancerosas em Atenas.

Todavia, no âmbito do programa «A Europa contra o cancro», foi lançada uma acção de oncologia pediátrica com o objectivo de melhorar a formação do pessoal de saúde que cuida das crianças. Esta acção irá contribuir para um melhor prestação de cuidados aos pacientes e às famílias em causa.

PERGUNTA ESCRITA Nº 185/92
do Sir James Scott-Hopkins (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/76)

Objecto: Fraudes relacionadas com o orçamento agrícola comunitário

Que conclusões tira a Comissão do facto de, no seguimento da pressão exercida pelo Parlamento com vista a uma regulamentação mais severa das fraudes contra o orçamento agrícola comunitário, estas terem registado uma queda de 152 milhões de ecus em 1989 para 138 milhões de ecus em 1990?

Que conclusões tira do facto de, em 1990, os números mais elevados, de entre todos os Estados-membros, se terem registado na Itália (96 milhões de ecus), seguindo-se os da Alemanha (27 milhões de ecus) e do Reino Unido com dois milhões de ecus?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**
(10 de Abril de 1992)

As informações relativas aos casos de fraudes em detrimento do orçamento comunitário de que a Comissão dispõe baseiam-se nas comunicações que lhe são transmitidas pelos Estados-membros. A adopção do Regulamento (CEE) nº 595/91 do Conselho de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação dos montantes indevidamente pagos no âmbito do financiamento da política agrícola comum bem como à organização de um sistema de informação neste domínio e que revoga o Regulamento (CEE) nº 283/72 (1), deverá, no entender da Comissão, elevar o nível qualitativo destas comunicações e melhorar a respectiva regularidade.

Todavia, apesar de considerar a acção do Parlamento especialmente positiva na matéria, a Comissão ainda considera prematuro e dificilmente pertinente retirar já conclusões a partir dos dados referidos pelo senhor deputado, nomeadamente no que respeita ao nível relativo da fraude entre os diferentes Estados-membros.

(1) JO nº L 67 de 14. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 193/92
da Sr.ª Marie-Claude Vayssade (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/77)

Objecto: O dietilestilbestrol (DCI)

O DCI foi amplamente utilizado durante cerca de trinta anos para evitar os abortos espontâneos. Os seus efeitos nocivos para as mães e respectivos filhos são conhecidos desde 1971, mas continuou a ser receitado ainda por alguns anos. Existem em França de 160 000 a 200 000 crianças de mães submetidas a tratamentos com DCI. Apesar dos seus efeitos secundários nocivos perfeitamente documentados, o DCI é ainda receitado, em doses fortes, como pílula abortiva, nomeadamente em caso de violação. É também receitado para tratamento do cancro da próstata.

No âmbito da conclusão do mercado interno, pensa a Comissão pôr em prática normas estritas de colocação desse produto no mercado, ligadas apenas, por exemplo, à terapêutica do cancro da próstata? Tenciona proibir a sua exportação para os países do Terceiro Mundo?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão
(8 de Abril de 1992)

Os medicamentos para uso humano que contêm dietilestilbestrol (DES) foram retirados do mercado de diversos Estados-membros. Em seis Estados-membros subsistem determinadas especialidades, cuja forma oral tem por indicações principais os cancros hormonodependentes (cancro da próstata e cancro da mama). A contracepção («pílula do dia seguinte») já não é uma indicação autorizada em nenhum Estado-membro. Existem ainda em alguns mercados determinadas formas de uso trópico.

No estado actual da legislação farmacêutica, as autoridades nacionais continuam a ser as únicas competentes para concederem e retirarem as autorizações de colocação no mercado de medicamentos. Foi nomeadamente para evitar divergências entre Estados-membros no domínio da farmacovigilância que a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento relativo à criação de uma agência europeia dos medicamentos⁽¹⁾. No sistema proposto, a agência desempenhará uma função de coordenação das medidas de farmacovigilância, que deverá permitir uniformizar a situação nos Estados-membros.

A Comissão não pode proibir a exportação de medicamentos. Porém, desde a entrada em vigor da Directiva 89/341/CEE⁽²⁾, compete aos Estados-membros certificarem-se de que a Organização Mundial de Saúde (OMS) é informada, no mais breve prazo, das medidas de retirada de medicamentos do mercado, quando esses medicamentos forem susceptíveis de afectar a protecção da saúde pública em países terceiros. Por outro lado, em caso de exportação para países terceiros, quando os

Estados-membros emitirem certificados de exportação em conformidade com o processo OMS, deverão apresentar um documento de que constem todas as precauções necessárias para evitar a utilização de DES por grávidas.

⁽¹⁾ COM(90) 283 — JO n.º C 330 de 31. 12. 1990.

⁽²⁾ JO n.º L 142 de 25. 5. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 196/92
dos Srs. James Janssen van Raay e Bartho Pronk (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/78)

Objecto: Acordos de preços entre grandes bancos dos Países Baixos

Em meados de 1991, celebrou-se um acordo entre os três grandes bancos comerciais dos Países Baixos: o NMB-Postbank, o ABN-AMRO e o Rabo Bank, em que se estabeleceram as tarifas para diversas operações de pagamentos. Este acordo foi notificado à Comissão Europeia pela Associação Neerlandesa de Bancos, em nome dos bancos acima referidos, nos termos do artigo 4.º do Regulamento n.º 17 de 6 de Fevereiro de 1962.

Constatou-se entretanto que este acordo tinha efeitos drásticos para os utentes, a nível individual e empresarial, dos serviços de pagamentos nos Países Baixos. As suas propostas contêm, assim, uma «base não negociável», mas a margem restante é demasiado pequena para possibilitar uma verdadeira concorrência.

Além disso, esses acordos levam à congelação da concorrência e à paralização do circuito de distribuição dos serviços bancários e seguradores. O acesso a este mercado é seriamente dificultado.

Os utentes atingidos tentaram evitar este tipo de exploração monopolista, mas em vão, devido à obstinação dos bancos.

1. Partilha a Comissão da nossa opinião de que o acordo supracitado entre os grandes bancos neerlandeses é incompatível com a proibição da constituição de cartéis consignada no n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CEE e que os referidos bancos abusam da sua posição dominante no mercado no sentido do artigo 86.º, fixando preços que comportam uma base não negociável, tanto em transacções interbancárias, como nas intrabancárias?
2. Que medidas tenciona a Comissão tomar para pôr termo a estas violações do Tratado CEE e, nomeadamente, proteger os consumidores contra a exploração levada a cabo pelos bancos em questão?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão**

(15 de Abril de 1992)

A Comissão recebeu, relativamente a este assunto, uma notificação e diversas denúncias, na sequência das quais a situação está a ser analisada.

Deste modo, a Comissão não pode dar uma resposta à segunda pergunta, uma vez que isso equivaleria a especular sobre o resultado dessa análise.

À primeira pergunta pode ser dada a seguinte resposta:

A Comissão considera que, em geral, os acordos entre bancos relativos à uniformização das tarifas para operações de transferência devem ser considerados como restringindo a concorrência.

Esta posição foi também defendida na decisão de 19 de Julho de 1989 ⁽¹⁾ sobre um acordo relativo à designada *actie-acceptoverboeking*.

A conformidade de um acordo deste tipo com o n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CEE depende das suas repercussões sobre o comércio entre os Estados-membros. Encontram-se actualmente a ser analisadas as condições em que um acordo deste tipo é susceptível de beneficiar de uma isenção nos termos do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado.

A Comissão considera que apenas se verifica um abuso de posição dominante na aceção do artigo 86.º se for estabelecida a existência de uma posição dominante no mercado relevante e se o «preço mínimo numa base não negociável» para o serviço em questão não for justo.

⁽¹⁾ JO n.º L 253 de 30. 8. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 233/92

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/79)

Objecto: Acidente na fábrica de fertilizantes de Drapetzona

A 17 de Janeiro de 1992, no departamento de produção de fitofármacos da fábrica de fertilizantes de Drapetzona, declarou-se um incêndio que teve como consequência a fuga de gases tóxicos. Os óxidos de fósforo e de enxofre, a amónia e o metano que se libertaram na atmosfera provocaram problemas respiratórios, tonturas e vômitos entre os habitantes. Este acidente, segundo as conclusões do inquérito, deve-se ao excessivo aquecimento de uma substância tóxica denominada Dimetoate. O inquérito refere também que o processo de aquecimento com vapor a 110º C é extremamente perigoso, dado que não havia instrumentos de medição da temperatura, o que permitiu o seu aumento descontrolado e que, próximo do local onde se declarou o incêndio, estavam muitos barris armazenados contendo material tóxico e explosivo.

Por decisão do Conselho de Ministros 94/3 Julho 1987 (ETK 132/A/13.7.1987) a empresa AEEXP e fertilizantes sita em Drapetzona foi autorizada a modernizar as unidades de óxido de enxofre e de fósforo e a construir uma área de armazenamento de amónia, em derrogação aos artigos 4.º e 5.º do Decreto Presidencial 84/84 e em violação da directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ (artigos 2.º e 3.º) por ausência de estudo de impacte ambiental.

Dado que:

1. Após o acidente, a fábrica continua a laborar do mesmo modo perigoso para a vida e a saúde dos habitantes da região;
2. É violada a directiva 84/360/CEE ⁽²⁾ relativa ao combate à poluição atmosférica proveniente de instalações industriais e a directiva Sevezo 82/501/CEE ⁽³⁾ sobre o risco de acidentes graves de certas actividades industriais,

pergunta-se à Comissão se tenciona mandar verificar por controladores se as autoridades gregas aplicam, na prática, as directivas comunitárias apesar de as terem incorporado no seu direito interno e, que outras acções pensa desenvolver para evitar, no futuro, acidentes semelhantes?

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

⁽²⁾ JO n.º L 188 de 16. 7. 1984, p. 20.

⁽³⁾ JO n.º L 230 de 5. 8. 1982, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 288/92

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/80)

Objecto: A fábrica de fertilizantes de Drapetzona

A saúde de milhões de habitantes do Pireu e da zona da capital grega esteve e está em perigo por causa da fábrica de fertilizantes de Drapetzona.

Registou-se recentemente, nesta unidade fabril, mais concretamente na unidade de produção de fitofármacos e inseticidas, um incêndio acompanhado de explosões que libertou gases tóxicos contendo diversas substâncias perigosas como o cianeto, o óxido de enxofre, o metano e a amónia.

Pode a Comissão assegurar que irá recomendar ao governo grego medidas para uma protecção eficaz da saúde dos habitantes de Drapetzona, do Pireu e da zona da capital em geral e que, em particular irá solicitar a suspensão da laboração desta unidade até que haja garantias do seu funcionamento seguro e correcto?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 233/92 e
n.º 288/92**

**dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(14 de Maio de 1992)

No domínio da segurança industrial, a Comissão assegura o acompanhamento da aplicação pelos Estados-membros

das disposições da Directiva 82/501/CEE do Conselho relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais.

A fábrica de Drapetsona, mais particularmente a sua unidade de produção de insecticida, encontra-se abrangida por esta directiva. A este título, o explorador da fábrica enviou às autoridades gregas competentes uma notificação descrevendo os riscos da unidade e as medidas adoptadas para os reduzir. Esta notificação foi, muito recentemente, analisada por estas autoridades que a consideraram insuficiente e solicitaram ao explorador informações complementares.

Por outro lado, na sequência do acidente de 16 de Janeiro de 1992, foi efectuada uma inspecção no local por uma equipa de peritos do ministério responsável pelo ambiente e de diversos serviços públicos. Esta inspecção permitiu identificar a causa mais provável do acidente e propor medidas que evitem a sua reprodução. À luz do relatório desta inspecção, a unidade de produção de insecticida foi encerrada até nova ordem por decisão das autoridades. Prevê-se a sua reentrada em funcionamento eventualmente após a entrega das conclusões do inquérito aprofundado relativo a este acidente actualmente desenvolvido.

A Comissão será mantida informada acerca do seguimento dado a este assunto pelas autoridades gregas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 240/92

da Sr.^a Sylviane Ainardi (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/81)

Objecto: Não prorrogação do acordo de 1987 entre a CEE e os Estados Unidos relativo à exportação de milho para Espanha

A CEE concluiu, no âmbito do alargamento da CEE, um acordo com os Estados Unidos que permitia a exportação de dois milhões de toneladas de milho e de 300 000 toneladas de sorgo para a Espanha, de 1987 a 1990, em derrogação da preferência comunitária. Este acordo foi excepcionalmente prolongado até finais de 1991. Em 25 de Outubro, com base no relatório da Comissão das Relações Económicas Externas, o Parlamento Europeu solicitou que o prolongamento fosse excepcional e que o acordo de 1987 não fosse prorrogado para além de 1991. Está a Comissão decidida a respeitar a vontade do Parlamento mediante a recusa de proposta de qualquer prorrogação do acordo de 1987 para além de 1991?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(20 de Maio de 1992)

Recorda-se que o acordo em questão prevê uma ligação com as negociações relativas à vertente agrícola discutida no âmbito do *Uruguay Round*. Dado que não foi possível concluir as referidas negociações antes do fim de 1991, a Comissão, após estreita consulta de todos os Estados-membros, foi levada a aplicar, de uma forma autónoma, as mesmas disposições do acordo durante um ano suplementar em relação ao prazo final previsto para a conclusão das negociações (ou seja, até ao fim de 1992). Todavia, a Comissão continuará a envidar todos os esforços no sentido de encontrar uma solução definitiva para esta questão no contexto do *Uruguay Round*.

PERGUNTA ESCRITA Nº 250/92

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/82)

Objecto: Delegação da CEE (Comissão) na RFCE

1. É verdade que a Comissão decidiu criar uma delegação em Praga em princípios de 1991?
2. É verdade que esta sábia decisão política ainda não foi posta em prática e, se for esse o caso, por que motivos específicos?
3. A quem confiará a Comissão essa tarefa política eminentemente delicada e, nomeadamente, quem designará chefe de missão?
4. Para quando se prevê a abertura da delegação da CEE, dotada de um chefe de missão, em Praga?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(22 de Maio de 1992)

Em 13 de Setembro de 1990, a Comissão informou o Conselho sobre a sua intenção de abrir uma delegação em Praga (1).

Em 11 de Dezembro de 1991, foi assinado em nome da Comissão e da República Federal Checa e Eslovaca um acordo de sede relativo à instalação da delegação e aos privilégios e imunidades correspondentes.

O chefe da delegação foi nomeado pela Comissão e aprovado pelas autoridades checas e eslovacas e apresen-

tará, segundo as previsões da Comissão, as suas cartas credenciais durante o mês de Abril de 1992. Parte da delegação e do pessoal administrativo encontra-se já instalada.

(¹) SEC(90) 1149 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 255/92

do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/83)

Objecto: Nível das medidas de segurança contra incêndios

A Comissão tenciona propor uma directiva com vista a elevar o nível das medidas de segurança contra incêndios e outros riscos nas regiões da Comunidade — muitas das quais se contam entre as estâncias de férias mais concorridas — onde são manifestamente insuficientes?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão
(1 de Abril de 1992)

No que se refere à protecção contra incêndios nos edifícios, a Comissão gostaria de chamar a atenção do senhor deputado para:

- a Recomendação 86/666/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à segurança dos hotéis existentes contra os riscos de incêndio (¹),
- a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção (²).

Esta directiva aplica-se aos produtos de construção na medida em que os requisitos essenciais aplicáveis às obras lhes digam respeito. Alguns desses requisitos referem-se à segurança em caso de incêndio e são aplicáveis na medida em que o permitam as legislações dos Estados-membros que regulamentam a actividade de construção.

No conjunto, as medidas supracitadas asseguram já uma certa protecção. A Comissão não exclui, todavia, a possibilidade de analisar globalmente os problemas que a este respeito se colocam no quadro das novas possibilidades de acção em matéria de protecção dos consumidores recentemente consagradas no Tratado.

Por outro lado, a Comissão gostaria de lembrar ao senhor deputado que se aplicam, no que diz respeito aos hotéis, outros estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos turísticos na qualidade de locais de trabalho, as disposições de detecção e combate a incêndios constantes da

Directiva 89/654/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (³).

(¹) JO n.º L 384 de 31. 12. 1986.

(²) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

(³) JO n.º L 393 de 30. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 256/92

da Sr.ª Christine Crawley (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/84)

Objecto: Conversores catalíticos

Que relação existirá, de futuro, entre a tecnologia dos motores de combustão marga e o desenvolvimento dos conversores catalíticos, atendendo à política antipoluição adoptada pela Comissão?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão
(24 de Abril de 1992)

Os regulamentos da Comunidade Europeia relativos às emissões dos escapes estão baseados concretamente em exigências de desempenho e não em especificações de construção. Ao estabelecer as suas propostas neste campo, a Comissão, em conformidade com os princípios da sua política ambiental, tomou como base para tais padrões o desempenho correspondente à melhor tecnologia disponível. Presentemente, tal corresponde ao catalisador de três vias com sonda lambda. Contudo, a indústria é totalmente livre de utilizar qualquer outra tecnologia que garanta o cumprimento dos padrões europeus. Desta forma, as perspectivas da tecnologia dos motores de mistura pobre serão determinadas pelos esforços da indústria no domínio da investigação e desenvolvimento, e não pela Comissão.

PERGUNTA ESCRITA N.º 285/92

do Sr. Jacques Vernier (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/85)

Objecto: Directiva relativa às viagens organizadas, às férias organizadas e aos circuitos organizados e greve de um serviço público de um Estado-membro

A Directiva 90/314/CEE (¹) de 13 de Junho de 1990 relativa às viagens organizadas, às férias organizadas e

aos circuitos organizados prevê um regime de indemnização dos viajantes pela entidade que organiza a viagem em caso de não execução ou incorreta execução do contrato salvo se esses factos forem imputáveis a outro prestador de serviços que não esteja previsto no contrato, se revistam de um carácter imprevisível ou insuperável ou em caso de força maior.

A Comissão poderá indicar:

1. Se a greve num serviço público, mais especificamente os serviços de controlo aéreo de um Estado-membro no caso dos transportes aéreos, se enquadra nestas derrogações?
2. Quais são os regimes de indemnização e de recurso oferecidos aos consumidores nos Estados-membros para os prejuízos resultantes da incorreta execução de um contrato de viagem organizada devido à greve de um serviço público.

(¹) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990, p. 59.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(15 de Maio de 1992)

Como o senhor deputado já referiu, no n.º 2 do artigo 5.º da Directiva 90/314/CEE prevê, de facto, que no caso de um evento com «carácter imprevisível e inevitável», o operador pode ter uma obrigação de indemnização limitada. A greve de um serviço público citada pelo senhor deputado pode, com efeito, ser abrangida por tais noções. No que diz respeito a uma interpretação definitiva dos conceitos em questão, esta incumbe, portanto, às instâncias nacionais competentes e, se for caso disso, ao Tribunal de Justiça da CEE.

No que diz respeito aos regimes de indemnização e de recurso acessíveis aos consumidores nos Estados-membros, a Comissão não dispõe ainda de indicações concretas na medida em que a data limite de transposição da referida directiva é 31 de Dezembro de 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 293/92
da Sr.ª Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/86)**

Objecto: Associação «Eurodouane»

Tive conhecimento de que as administrações públicas de alguns Estados-membros da Comunidade formaram uma associação intitulada «Eurodouane». Poderá a Comissão confirmar este facto e, em caso afirmativo, quais são os componentes, os objectivos e os meios de que dispõe esta associação?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(28 de Abril de 1992)

Foi constituído um agrupamento das administrações aduaneiras dos doze Estados-membros das Comunidades Europeias, denominado «Eurodouane» (¹), a fim de apresentar uma candidatura comum aos concursos lançados pela Comissão no domínio aduaneiro. Este agrupamento beneficia de uma organização válida para a execução das acções que lhe são confiadas. A Eurodouane depende de um comité de gestão em que estão representados todos os Estados-membros.

O comité elege de entre os Estados-membros, um presidente. O presidente pelas funções que lhe estão atribuídas, é autorizado a representar o agrupamento junto da Comissão e da administração beneficiária do programa de assistência, no que respeita à execução dos programas financiados pelo orçamento *Phare*. Na sua ausência, as suas atribuições são exercidas pelo vice-presidente.

(¹) Endereço: Eurodouane, 23 bis, rue de l'Université, F-75007, Paris 07 SP, França.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 317/92
do Sr. Proinsias de Rossa (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/87)**

Objecto: UNCED, Junho de 1992

Pode a Comissão indicar de que modo tenciona dar conhecimento ao público da cimeira mundial das Nações Unidas que terá lugar no Rio de Janeiro e se pretende facilitar a participação de grupos e organizações da Comunidade na conferência?

**Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(23 de Abril de 1992)

Desde a adopção da Resolução 44/228 da Assembleia Geral da ONU, que iniciou o processo conducente à conferência das Nações Unidas sobre ambiente e desenvolvimento (UNCED, que a Comissão está consciente da importância de uma preparação adequada para o acontecimento. Uma declaração de política intitulada «Uma Plataforma Comum: Directrizes para a Comunidade para a UNCED 1992» foi concluída em Dezembro de 1991, e encontra-se disponível. Uma descrição mais pormenorizada de toda a actividade da Comissão referente aos assuntos a serem tratados na UNCED — tal como especificados na Resolução 44/228 — está contida no documento da Comissão «A Política de Ambiente da Comunidade Europeia: Um relatório para a conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento

1992». Este documento será posto à disposição do público interessado na forma de relatório completo e de resumo na Primavera de 1992.

Em resposta a um apelo do secretário-geral da UNCED, estão a ser atribuídas subvenções para auxiliar a participação de países em desenvolvimento, de países da Europa central e oriental e representantes dos governos destes países.

Embora constrangimentos orçamentais impossibilitem a oferta de um apoio financeiro geral para a participação de grupos e organizações comunitários na conferência, foi reservado um pequeno montante para certas organizações não governamentais que têm estado activas no processo de preparação da UNCED.

PERGUNTA ESCRITA Nº 318/92

do Sr. Proinsias de Rossa (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/88)

Objecto: Comercialização de sucedâneos do leite materno nos países em vias de desenvolvimento

Pode a Comissão explicar a razão pela qual não é feita nenhuma referência, no texto do projecto de resolução do Conselho relativa às práticas de comercialização por produtores comunitários de sucedâneos do leite materno nos países em vias de desenvolvimento (111/3383/91), à inconveniência da comercialização de outros produtos que não os especialmente destinados aos bebés, que são os únicos adequados para satisfazer as necessidades de nutrição de bebés normalmente são durante os primeiros seis meses de vida, bem como informar se existe a intenção de incluir tal referência em futuros projectos de resolução?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão

(13 de Maio de 1992)

Na sua sessão de Abril de 1992 o Parlamento Europeu adoptou o seu parecer sobre as propostas da Comissão para uma directiva do Conselho relativa a preparados para lactentes e preparados de transição destinados à exportação para países terceiros e para a resolução do Conselho referida pelo senhor deputado. A questão levantada pelo senhor deputado foi objecto de duas alterações, a serem incluídas na directiva anteriormente citada.

Durante o debate a Comissão aceitou o espírito destas alterações e tomará as medidas necessárias para alterar as suas propostas em conformidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 325/92

da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/89)

Objecto: Aprovação de proposta de directiva sobre as actividades dos profissionais da informação científica sobre medicamentos

Pergunta-se à Comissão qual o prazo para a aprovação pelo Conselho da proposta de directiva (COM(90) 212 final) relativa à publicidade de medicamentos para uso humano, que define as informações científicas sobre os medicamentos, de acordo com as deliberações da Comissão e do Parlamento, como o conjunto de informações relativas à composição dos medicamentos, seu efeito terapêutico, indicações das precauções a tomar e posologia, resultados de estudos clínicos controlados sobre a eficácia e a toxicidade imediata ou a prazo, destinadas a médicos e farmacêuticos, de modo a garantir a utilização correcta do medicamento?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão

(9 de Abril de 1992)

Por ocasião da segunda leitura, em 11 de Fevereiro de 1992, da proposta de directiva do Conselho relativa à rotulagem e às bulas dos medicamentos para uso humano, o Parlamento Europeu propôs alterações das posições comuns adoptadas pelo Conselho em 1 de Outubro de 1991.

Por força do nº 2 do artigo 149º do Tratado CEE, a Comissão deverá reexaminar, no prazo de um mês, a proposta com base na qual o Conselho adoptou a sua posição comum a partir das alterações propostas pelo Parlamento. A Comissão enviará ao Conselho, juntamente com a proposta reexaminada, as alterações do Parlamento que não foram tidas em conta, formulando o seu parecer a seu respeito.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, é obrigado a adoptar a proposta reexaminada no prazo de três meses. Na ausência de uma decisão nesse prazo, considera-se como não adoptada a proposta da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 327/92

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/90)

Objecto: Aplicação da directiva relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente

Em Salonica, está a ser efectuada a construção de uma via rápida de trânsito na região histórica da antiga estação

dos caminhos-de-ferro, danificando edifícios que devem ser conservados, além de plátanos seculares, e privando a zona mais problemática da cidade de uma possibilidade de melhoria. A Municipalidade de Salonica, a associação dos arquitectos bem como outros órgãos já manifestaram a sua oposição a essa solução e propuseram outras para a substituir.

Quais as medidas imediatas que a Comissão pretende tomar no sentido de assegurar a aplicação da Directiva 85/337/CEE (1), uma vez que o Plano Regulador da Salonica não pode ser considerado acto legislativo nacional específico que tenha adoptado os pormenores do projecto em questão?

De que modo pretende intervir a fim de que os processos de deliberação sejam respeitados, tomando em consideração a oposição manifestada pela Municipalidade de Salonica?

(1) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão
(13 de Maio de 1992)**

Enquanto as autoridades gregas se limitarem a prever o projecto de via rápida em Salonica no âmbito de um plano de ordenamento do território, a Comissão não dispõe de meios de intervenção em relação ao Estado-membro em questão.

Com efeito, esses planos não são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Directiva 85/337/CEE, cujas disposições são unicamente aplicáveis aos projectos susceptíveis de terem efeitos significativos no ambiente.

No caso de uma via rápida que se considere necessitar de uma avaliação ambiental adequada e prévia à sua autorização, as autoridades gregas deverão, em devido tempo, submeter esse projecto ao procedimento descrito na referida directiva.

A Comissão, não podendo concluir que, nesta fase, exista um incumprimento das autoridades gregas em relação às disposições da directiva, pretende manter-se informada do desenrolar do processo em questão.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 337/92
do Sr. Llewellyn Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/91)**

Objecto: Segurança no domínio dos materiais nucleares

Que propostas para a alteração e o reforço das medidas de segurança e de vigilância do plutónio, do urânio enrique-

cido e de outras substâncias nucleares explosivas entregou a Comissão no Secretariado da Conferência sobre a Convenção de 1980 relativa à Protecção Física de Materiais Nucleares, a realizar em Viena no mês de Julho?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(15 de Maio de 1992)**

A Comunidade e os seus Estados-membros são partes signatárias da convenção internacional sobre a protecção física de materiais nucleares, desde Outubro de 1991.

A Comissão não detectou até ao momento qualquer lacuna ou debilidade no referente às medidas estabelecidas pela convenção, a qual reflecte um amplo consenso internacional.

A Comissão, por conseguinte, não pretende propor alterações à convenção na próxima conferência de revisão em Viena.

Contudo, a Comissão considerará de forma construtiva qualquer proposta apresentada a essa conferência.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 339/92
do Sr. Llewellyn Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Fevereiro de 1992)
(92/C 235/92)**

Objecto: Centrais de reprocessamento

1. Já efectuou a Comissão o cálculo do número de cabeças nucleares ou outros engenhos explosivos nucleares que poderiam ser fabricados por terroristas, bastando para isso que se verificasse em inventário anual o extravio de apenas 1% da quantidade global de plutónio contido no combustível nuclear irradiado fornecido às novas centrais europeias de reprocessamento de UP-3, UP-2-800 e Cap de La Hague, em França, e de Thorp, em Sellafield, na Inglaterra?

2. Já procedeu igualmente a Comissão à avaliação do custo da implementação de medidas para garantir a segurança física, assim como de salvaguardas, nas centrais europeias de reprocessamento: Sellafield e Dounreay, no Reino Unido; La Hague e Marcoule, em França; WAK Karlsruhe, na Alemanha, e Molin, na Bélgica, além da central de tratamento de plutónio Alkem/Siemens de Hannau, na Alemanha?

3. Pode a Comissão indicar o aprovisionamento total de plutónio, dentro do respeito das salvaguardas da Euratom e/ou da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), que, segundo os cálculos da Comissão/Euratom, as instalações europeias terão armazenado em:

- a) 1995;
- b) 2000 e
- c) 2005?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão**
(19 de Maio de 1992)

1. A Comissão não tem qualquer competência no campo militar para cálculos relativos à concepção de ogivas.

2. O custo de implementação de medidas de segurança física nessas instalações é um assunto que cabe ao Estado-membro em questão.

O custo total de implementação das salvaguardas Euratom na Comunidade Europeia foi de cerca de 7 490 000 ecus em 1991, excluindo os custos com pessoal.

3. Havia em 1991 na Comunidade mais de 203 toneladas de plutónio ao abrigo das salvaguardas Euratom. Não pode, contudo, ser realizada qualquer avaliação segura das existências potenciais de plutónio na Comunidade no período 1995/2005.

PERGUNTA ESCRITA N.º 355/92

do Sr. Virgílio Pereira (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/93)

Objecto: Importância da pesca na Região Autónoma da Madeira

Sendo a pesca um dos recursos principais da Região da Madeira, cuja importância capital para a economia deste arquipélago mereceu uma referência especial no programa *Poseima*, como explica a Comissão que, durante o ano de 1991 (1.º e 2.º partes), não houve por parte da Comunidade nenhum apoio financeiro para a construção de novos barcos ou modernização dos existentes, nesta região?

PERGUNTA ESCRITA N.º 430/92

do Sr. Virgílio Pereira (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Março de 1992)

(92/C 235/94)

Objecto: Projectos para construção e modernização de barcos de pesca apresentados pela Região Autónoma da Madeira

Em resposta à minha pergunta escrita n.º 2642/91 (1) a Comissão informou-me do número de projectos aprovados para construção e também modernização de unidades de pesca na Região Autónoma da Madeira.

Ficou por responder, e peço que a Comissão o faça agora, quantos foram os pedidos apresentados para apoio da construção e remodelação de embarcações de pesca.

(1) JO n.º C 122 de 30. 4. 1992, p. 47.

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 355/92 e
n.º 430/92**

**dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1992)

A política comum da pesca tem por objectivo a equilibrada exploração dos recursos haliéuticos disponíveis e acessíveis. Para este efeito, e no âmbito da política estrutural, a Comissão adoptou programas de orientação plurinuais que fixam, designadamente, em relação a cada Estado-membro, os limites da evolução das capacidades de pesca para o período 1986/1991.

Foi no respeito destas condições que foram examinados os 16 projectos de construção de navios a registar na Madeira, apresentados pelas autoridades portuguesas.

Atendendo à evolução da capacidade da frota portuguesas, a Comissão, na sequência do referido exame, não aprovou qualquer projecto de construção para 1991.

Não obstante, os projectos de construção que não beneficiaram de ajuda em 1991 voltarão a ser examinados em 1992 à luz da evolução da capacidade da frota de pesca portuguesa.

Quanto à modernização dos navios de pesca, as autoridades portuguesas não apresentaram, em 1991, qualquer projecto relativo à Madeira.

PERGUNTA ESCRITA N.º 357/92

do Sr. Mauro Chiabrando (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/95)

Objecto: Liberalização do comércio no sector dos curtumes

Recebi com satisfação a resposta do comissário Andriesen, de 19 de Novembro de 1990, a uma minha anterior pergunta (pergunta escrita n.º 2103/90) (1) sobre as negociações do GATT e, em particular, a liberalização do comércio mundial no sector dos curtumes.

O Sr. comissário garantia que, no que respeita ao Japão, a Comissão estava a insistir nas negociações bilaterais a fim de obter uma modificação dos actuais acordos restritivos relativos a contingente pautais aplicados por esse país às importações de couro e de calçado em couro, acrescen-

tando que não era razoável que um país como o Japão — que é a favor de uma liberalização do comércio internacional — continuasse a aplicar tais restrições.

Tomei entretanto conhecimento de que, no passado mês de Dezembro, a Comissão decidiu aceitar a oferta japonesa, que prevê a assinatura de um acordo bilateral no sector dos curtumes.

Esta notícia alarmou de um modo especial os empresários italianos do sector, que consideram que tais acordos terão consequências desastrosas.

Pode a Comissão dar os necessários esclarecimentos e garantias nesta matéria?

(¹) JO n.º C 70 de 18. 3. 1991, p. 32.

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(19 de Maio de 1992)

A Comissão tem vindo a desenvolver esforços consideráveis no sentido de abrir o mercado japonês ao couro e ao calçado de couro. A Comissão considera que, se as condições de acesso forem liberalizadas, o mercado japonês oferecerá oportunidades importantes aos produtores da Comunidade. Não obstante, a Comissão gostaria de realçar o facto de que os direitos e o sistema dos contingentes pautais japoneses, embora tenham um efeito dissuasivo para as importações, estão formalmente em conformidade com as normas do GATT.

Após longas negociações, a Comissão aceitou recentemente uma oferta do Japão no sentido de este reduzir os contingentes pautais relativos a importações de couro e calçado de couro. Segundo a Comissão, é preferível assegurar os melhoramentos propostos do que confiar numa eventual decisão unilateral do Japão que certamente acabaria por se menos favorável aos exportadores da Comunidade. O acordo inclui um aumento considerável dos contingentes pautais para os próximos cinco anos e o compromisso por parte do Japão de facilitar ainda mais o acesso durante o período seguinte. No âmbito do *Uruguay Round*, a Comissão continua a negociar a redução dos direitos japoneses com o objectivo de obter ainda melhores condições do que as que lhe foram oferecidas. O objectivo final é conseguir, a longo prazo, condições de acesso semelhantes às de outros países industrializados.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 360/92
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 235/96)

Objecto: Indústria extractiva ilegal em Thassos

A forma, a identidade, a fisionomia e a paisagem de Thassos, ilha do Norte do Egeu, está em constante

degradação em consequência dos incêndios das últimas décadas e da extracção descontrolada de mármore. A indústria extractiva de materiais de construção (pedreiras) é totalmente ilegal, sem licença nem, naturalmente, estudo de impacte ambiental.

As denúncias dos habitantes de Thassos referem que a extracção de mármore se faz à superfície e que logo que as condições de extracção se tornam mais complicadas e o seu custo mais elevado a pedreira é abandonada abrindo nova exploração mais adiante. Deste modo, em vez de haver recuperação da paisagem, a sua destruição alastra constantemente e a construção clandestina prolifera nas zonas ardidas que foram classificadas para repovoamento. Note-se que em documento oficial do ministro da Defesa Nacional após o grande incêndio de 1985, se refere textualmente que «... em Thassos não deverá ser autorizada a extracção de mármore nas zonas queimadas pelos incêndios porque esse era o objectivo dos incendiários». Uma vez que, com o funcionamento ilegal das pedreiras:

1. Se contribui para a total destruição das belíssimas praias do Norte da ilha numa extensão de muitos quilómetros;
2. Desaparecem, sob enormes volumes de material residual das pedreiras, muitos monumentos arqueológicos;
3. Se põe em risco a economia da ilha que tem um forte carácter turístico;
4. Se viola a legislação comunitária, concretamente a directiva 85/337/CEE (¹);
5. Há subsídios da CEE para repovoamento florestal que não são aproveitados.

Pergunta-se à Comissão que medidas tenciona tomar para pôr fim ao desenvolvimento desta actividade ilegal e que medidas tenciona aplicar para, em concertação com as autoridades gregas, conseguir a recuperação do ambiente?

(¹) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(21 de Maio de 1992)

Projectos de extracção de mármore, como o evocado pelo senhor deputado, encontram-se incluídos no anexo II da Directiva 85/337/CEE e deveriam, por conseguinte, ser objecto de um estudo de impacte sempre que as suas repercussões sobre o ambiente forem consideradas importantes.

Não tendo a legislação grega dado cumprimento a esta obrigação, foi enviada às autoridades gregas uma carta de notificação para cumprir, no âmbito da qual a Comissão contra tratar igualmente este caso.

PERGUNTA ESCRITA Nº 361/92**do Sr. Michael Hindley (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(27 de Fevereiro de 1992)**(92/C 235/97)*

Objecto: Definição de «pequena fábrica de cerveja» por parte da CE

A Comissão pretende definir como «pequena fábrica de cerveja» uma unidade cuja parte do mercado nacional seja de 1% ou menos e cuja produção anual seja de 200 000 hectolitros ou inferior. Poderá a Comissão ser mais flexível na sua definição, dado que no caso do Reino Unido 1% pode significar mais de 200 000 hectolitros?

Terá a Comissão em conta a grande diversidade no que se refere às dimensões do mercado nacional nos vários Estados-membros?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(30 de Abril de 1992)

O projecto de comunicação sobre os acordos de fornecimento de cerveja de pequena importância identifica três critérios que, se satisfeitos, permitem à Comissão concluir que tais acordos não estão, em princípio, sujeitos ao disposto no nº 1 do artigo 85º do Tratado CEE. Estes critérios são os seguintes:

- a quota de mercado de um produtor de cerveja não pode exceder 1% do mercado nacional de revenda de cerveja em estabelecimentos autorizados,
- a produção anual de cerveja não pode ser superior a 200 000 hectolitros, e
- os contratos subordinados não podem exceder, em mais de 50%, os períodos fixados no Regulamento (CEE) nº 1984/83 (*).

Estes critérios, especialmente o relativo ao limite de 200 000 hectolitros, foram adoptados para evitar excluir do âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 85º um grande segmento do mercado de cerveja de cada Estado-membro que, caso contrário, ficaria afastado quer da concorrência nacional quer da concorrência estrangeira.

A Comissão será flexível na apreciação dos casos individuais. Para o efeito, o projecto de comunicação estabelece o seguinte:

«A presente comunicação não obsta a que em casos individuais, mesmo quando os acordos são concluídos entre empresas que não preenchem os critérios enunciados — em especial nos casos em que o número de pontos de venda ligados à empresa em causa é reduzido, quando comparado com o total de pontos de venda existentes no mercado — os acordos possam afectar apenas de modo insignificante o comércio entre os Estados-membros ou a concorrência, não sendo, por consequência, abrangidos pelo disposto no nº 1 do artigo 85º do Tratado.».

(*) JO nº L 173 de 30. 6. 1983; Rectificação — JO nº L 281 de 13. 10. 1983.

PERGUNTA ESCRITA Nº 417/92**do Sr. José Valverde López (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(2 de Março de 1992)**(92/C 235/98)*

Objecto: Situação actual do contencioso entre a Comissão e Espanha por não cumprimento de contratos de direito público

A Comissão denunciou o Governo espanhol, num caso de contratos de direito público, por não ter aberto concurso para a adjudicação de trabalhos de ampliação e de transformação da Faculdade de Ciências Políticas da Universidade Complutense de Madrid.

Em que situação se encontra o referido processo?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão

(10 de Abril de 1992)

A Comissão informa o senhor deputado que o processo C-24/91, relativo à celebração por ajuste directo de um contrato público para ampliação e transformação da Universidade Complutense de Madrid, foi objecto de um acórdão do Tribunal de Justiça proferido em 18 de Março de 1992. O Tribunal condenou a Espanha por incumprimento das obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 71/305/CEE.

PERGUNTA ESCRITA Nº 426/92**do Sr. Alex Smith (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(2 de Março de 1992)**(92/C 235/99)*

Objecto: Euratom e exportações nucleares para o Iraque

Quais as investigações efectuadas pela Comissão, na sequência das declarações feitas pela Comissão especial da ONU para a inspecção no Iraque, segundo as quais equipamento e documentos exibindo o carimbo da Euratom teriam sido descobertos nas instalações militares nucleares decretas do Iraque, conforme noticiou o jornal TIMES em Outubro de 1991?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(24 de Abril de 1992)

Não foram fornecidas à Comissão informações concretas relativas ao apoio da Comissão ou dos seus serviços ao Iraque no referente a equipamento ou documentação técnica. Na ausência de informações relevantes e concretas, não há qualquer razão que leve a Comissão a crer que tal apoio tenha tido lugar.

PERGUNTA ESCRITA N.º 428/92
do Sr. Alex Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Março de 1992)
(92/C 235/100)

Objecto: Controlo da proliferação

No seguimento da resposta da Comissão à pergunta escrita n.º 1650/91 ⁽¹⁾ sobre o controlo da proliferação de armas nucleares, poderá a Comissão:

1. Publicar de uma forma minuciosa, no Jornal Oficial, o conteúdo das propostas da CE submetidas à Agência Internacional de Energia Atómica, às quais é feita referência;
2. Com carácter de urgência pressionar a França, único Estado-membro não signatário do Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNPN), a assinar o mesmo o mais brevemente possível;
3. Publicar minuciosamente no Jornal Oficial os critérios comuns destinados a tornar clara a exportação de armas convencionais por parte dos Estados-membros?

⁽¹⁾ JO n.º C 2 de 6. 1. 1992, p. 27.

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(15 de Abril de 1992)

A Comissão considera que a pergunta formulada pelo senhor deputado deveria ser dirigida aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros da Comunidade Europeia reunidos no âmbito da cooperação política, tal como sucedeu com a pergunta n.º 1650/91 a que o senhor deputado faz referência.

PERGUNTA ESCRITA N.º 528/92
do Sr. Mauro Chiabrandò (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Março de 1992)
(92/C 235/101)

Objecto: Escolas não estatais em Itália

Pergunta-se à Comissão:

1. Tem a Comissão conhecimento de que a Itália e o único país da Europa que leva a cabo uma política de séria discriminação relativamente às escolas não estatais, em matéria de financiamentos?

2. Se tenciona verificar se esta discriminação é compatível com os artigos 85.º e seguintes do Tratado CEE sobre as regras de concorrência e ajudas estatais;
3. Se considera «empresas» que devam poder operar nas mesmas condições — também as empresas prestadoras de serviços e as empresas escolares;
4. Se não considera que as acções devem iniciar-se com a máxima urgência dado que em 1 de Janeiro de 1993 será aberto o grande mercado sem fronteiras, devendo garantir-se às empresas públicas e privadas de toda a Europa a liberdade de iniciativa, de estabelecimento e de concorrência em todo o território da Comunidade, liberdade essa que, em Itália, será impedida pelas discriminações supracitadas;
5. Se pensa igualmente ter em conta as declarações e convenções dos organismos internacionais e, em particular, a resolução do Parlamento Europeu de 14 de Março de 1984 ⁽¹⁾ sobre a liberdade de ensino na Comunidade Europeia, à qual, lembra também que o direito à liberdade de ensino deve ser garantido mediante a concessão de auxílio financeiro.

⁽¹⁾ JO n.º C 104 de 16. 4. 1984, p. 69.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(15 de Abril de 1992)

A Comissão lembra ao senhor deputado que todas as questões relativas aos conteúdos dos sistemas educativos e à organização e financiamento das escolas na Comunidade Europeia são da competência das autoridades responsáveis pela educação em cada Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA N.º 775/92
do Sr. Filippòs Pierros (PPE)
aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-
-membros reunidos no âmbito da cooperação política
europeia
(6 de Abril de 1992)
(92/C 235/102)

Objecto: Fuga de cientistas nucleares da ex-URSS

Segundo as informações de que dispomos, os ministros dos Negócios Estrangeiros da Comunidade reunidos no âmbito da cooperação política europeia, a 17 de Fevereiro em Lisboa, acolherem favoravelmente o projecto para a criação de um centro internacional para a reorientação de cerca de 4 000 cientistas nucleares de programas militares para programas de investigação pacífica. O porta voz da

Presidência portuguesa anunciou já que a Comunidade projecta contribuir com 50 milhões de ecus (65 milhões de dólares) para a criação daquele centro internacional. Pode a cooperação política fornecer mais informações concretas sobre este assunto (prazo para a criação do centro, apoio técnico, participação em programas comunitários de investigação etc.) que manifestamente tem que merecer um apoio favorável, dado que evita a fuga em massa dos cérebros nucleares Soviéticos para destinos indesejáveis?

Resposta (1)

(31 de Julho de 1992)

De acordo com directrizes do Conselho, a Comissão negociou com os Estados Unidos, o Japão e a Rússia, um acordo que cria na Rússia um Centro Internacional de Ciência e Tecnologia. Este acordo foi rubricado em Lisboa, em 24 de Maio. A assinatura está prevista para fim de Julho e efectuar-se-á, no que se refere à Comunidade, sob reserva de conclusão na pendência do parecer do Parlamento ao abrigo do artigo 235º do Tratado CEE.

O CICT será encarregado de elaborar, aprovar, financiar e controlar os projectos científicos e tecnológicos destinados a utilizações pacíficas que serão realizados prioritariamente nas instituições e instalações situadas na Federação da Rússia e, caso demonstrem interesse, noutros Estados da CEI e na Geórgia.

Os objectivos do CICT consistem em:

- Oferecer aos cientistas e engenheiros em matéria de armamento (nomeadamente no domínio das armas de destruição maciça ou dos sistemas de lançamento de mísseis), a possibilidade de orientar as suas competências para actividades pacíficas, e
- contribuir deste modo, pelos seus projectos e actividades, para a solução de problemas técnicos nacionais ou internacionais para objectivos mais vastos, ou seja consolidar a transição para uma economia de mercado, apoiar a investigação e o desenvolvimento tecnológico (designadamente nos domínios da protecção do ambiente, da produção de energia e da segurança nuclear) e favorecer a continuação da integração dos cientistas na comunidade científica internacional.

A Comunidade contribuirá para o centro com 20 milhões de ecus, os Estados Unidos com 25 milhões de dólares e o Japão com 20 milhões de dólares. A Rússia financiará as instalações do centro bem como diversas despesas locais.

(1) Esta resposta foi dada pelo Conselho das Comunidades Europeias competente na matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 920/92
do Sr. José Valverde López (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/103)

Objecto: Regime de segurança social aplicado aos reformados originários da Comunidade Europeia no país de residência

A legislação comunitário em vigor estabelece que os reformados originários de países da Comunidade Europeia e residentes num país da Comunidade diferente do seu país de origem se devem inscrever no regime de segurança social do país de residência. É o reconhecimento do princípio da reciprocidade. Muitos reformados consideram, no entanto, que este princípio é insuficiente e discriminatório em termos de liberdade de residência, dado que o nível de protecção e a qualidade dos serviços não são equiparáveis. Remetem para o artigo 117º do Tratado de Roma que estipula que a harmonização deve ser feita ao nível mais elevado. Poderia o Conselho considerar a possibilidade de obrigar os doze Estados-membros da CE a assinarem o anexo ao Código Europeu do Conselho da Europa, em que são indicados os meios para atingir um nível superior que ultrapasse o mínimo contemplado no artigo 102º do Código do Conselho da Europa, em vigor desde 17 de Março de 1968?

Resposta

(20 de Julho de 1992)

Cabe à Comissão decidir da vantagem de quaisquer iniciativas de coordenação dos regimes de segurança social dos Estados-membros e da eventual apresentação de propostas adequadas ao Conselho.

PERGUNTA ESCRITA Nº 965/92
do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/104)

Objecto: Trevi: Intercâmbio de informações/combate às drogas

Em Junho de 1990 foi aprovado pelo encontro Trevi o «programa de acção 1992». Tal programa de acção é avaliado semestralmente, tal como aconteceu recentemente em Dezembro de 1991.

Nos termos do ponto 3.1 do referido texto, procede-se, no âmbito da luta contra as drogas, a um intercâmbio mútuo de informações.

1. Em que medida, de que forma e através de que processos e sob o controlo de quem se concretizará esse intercâmbio internacional de informações sobre drogas?
Na base do mesmo estão acordos bilaterais e/ou multilaterais?
Quais?
Os EUA desempenham também um papel neste domínio através dos seus contactos com a Mesa do Grupo Trevi?
2. Que serviços de polícia e de segurança estão envolvidos, e de que forma, neste intercâmbio internacional de informações?
3. Sob a competência e o controlo de quem e através de que canais se procede ao intercâmbio dessas informações?
De que forma o poder judicial desempenha um papel neste domínio?
4. Em que medida são também transmitidas informações ao serviço americano DEA ou outros?

PERGUNTA ESCRITA N.º 966/92

do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/105)

Objecto: Trevi: missões controladas/luta contra as drogas

Em Junho de 1990 foi aprovado pelo encontro Trevi o «programa de acção 1992». Tal programa de acção é avaliado semestralmente, tal como aconteceu recentemente em Dezembro de 1991.

Nos termos do ponto 3.5 do programa de acção, os países da Comunidade Europeia devem adoptar no âmbito do combate às drogas medidas no sentido de possibilitar missões controladas no seu território próprio.

1. Qual é exactamente a definição acordada em comum de uma missão controlada?
2. Que serviços especializados concretos executam uma missão controlada?
De que forma e por que meios se processa tal missão?
É da competência de quem?
Em que circunstâncias e de que forma e através de que processos se acorda a execução de uma missão controlada?
3. Que garantia existe de que as regulamentações legislativas nos territórios dos países interessados são respeitadas?
4. Quando e através de que serviços, e com que países, são já efectuadas missões controladas e/ou exercícios relativos a tais missões?

De que modo as mesmas se processam concretamente e de que modo são controladas?

5. Que instituições internacionais e nacionais controlam, e de que forma e com que meios, essas missões controladas?
O poder judicial desempenha algum papel neste âmbito?
6. É proporcionada alguma formação especializada aos agentes da polícia encarregados de efectuar uma missão controlada? E aos magistrados que têm de acompanhar?
Onde é proporcionada essa formação? Existem também cursos nos Estados Unidos?

PERGUNTA ESCRITA N.º 967/92

do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/106)

Objecto: Trevi: cooperação policial comum

Em Junho de 1990 foi aprovado pelo encontro Trevi o «programa de acção 1992». Tal programa de acção é avaliado semestralmente, tal como aconteceu recentemente em Dezembro de 1991.

O ponto 12 desse programa de acção refere-se à cooperação policial comum nas regiões fronteiriças.

1. Que laços de cooperação policial comum foram estabelecidos neste quadro Trevi?
2. Entre que países?
3. Quais são os serviços envolvidos?
4. De que natureza é a cooperação?
5. De que modo é controlada a cooperação e por quem?

PERGUNTA ESCRITA N.º 968/92

do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/107)

Objecto: Trevi: estrangeiros em situação ilegal

O «programa de acção 1992» foi aprovado em Junho de 1990 pelo encontro Trevi e é avaliado semestralmente.

Além do combate às drogas e ao terrorismo, fala-se nesse documento, e no mesmo tom, sobre a luta contra os refugiados ilegais.

1. Que dados concretos são objecto de intercâmbio relativamente a «estrangeiros que podem ameaçar a ordem pública»? Porquê? Quando, como e em que parâmetros é reunida essa informação?
2. Em que medida, de que forma, através de que processos e sob controlo de quem é que se realiza esse intercâmbio internacional de informações sobre «estrangeiros que podem ameaçar a ordem pública»? Na base de tal iniciativa estiveram acordos bilaterais e/ou multilaterais?
3. Que serviços policiais e de segurança estão envolvidos e de que forma no intercâmbio internacional de informações sobre «estrangeiros que podem ameaçar a ordem pública»?
4. O que abrange o estudo de viabilidade sobre impressões digitais das pessoas que pedem asilo? Onde e de que forma são conservados os dados sobre as impressões digitais? Que serviços têm acesso a esses dados? De que forma, sob que controlo e segundo que processos podem esses dados ser utilizados? Podem ser utilizados em controlos de identidade?
5. Em que medida, de que forma, através de que processos e sob o controlo de quem se realiza a luta contra os estrangeiros em situação ilegal no âmbito da cooperação policial comum nas regiões fronteiriças? Por que razão tal se verifica no âmbito de projectos de segurança tais como os do grupo Trevi, encarregados de acelerar a luta contra o terrorismo, as drogas e a grande criminalidade?

PERGUNTA ESCRITA N.º 969/92

do Sr. Paul Staes (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/108)

Objecto: Trevi: manutenção da ordem pública

Em Junho de 1990 foi aprovado pelo encontro Trevi o «programa de acção 1992». Tal programa de acção é avaliado semestralmente, tal como aconteceu recentemente em Dezembro de 1991.

O ponto 8 do programa de acção refere-se à cooperação no âmbito da manutenção da ordem pública.

1. Sobre que aspectos se pode proceder a um intercâmbio internacional de informações no âmbito da manutenção da ordem pública?
2. Em que medida, de que forma, por que processos e sob o controlo de quem se realiza esse intercâmbio internacional de informações no âmbito da manutenção da ordem pública?

3. Tal intercâmbio de informações processou-se com base em acordos bilaterais e/ou multilaterais? Em caso de resposta afirmativa, quais?
4. Que serviços policiais e de segurança estão envolvidos e de que forma nesse intercâmbio de informações?
5. Poder-se-á também proceder a um intercâmbio de informações sobre pessoas no âmbito da manutenção da ordem pública? De que forma o mesmo é controlado e por quem?
6. Em que medida, de que forma, por que processos e sob o controlo de quem são estabelecidos pontos de contacto no âmbito de manutenção da ordem pública? Quais são as suas funções e competências? Com que serviços?

PERGUNTA ESCRITA N.º 970/92

do Sr. Paul Staes (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/109)

Objecto: Trevi: acordos bilaterais relativos a oficiais de ligação

Em Junho de 1990 foi aprovado pelo encontro Trevi o «programa de acção 1992». Tal programa de acção é avaliado semestralmente, tal como aconteceu recentemente em Dezembro de 1991.

Nos termos dos pontos 2.1, 3.1 e 9 do programa de acção, pode-se proceder a um intercâmbio de oficiais de ligação através de acordos bilaterais, oficiais que podem assim ser abrangidos por um estatuto de imunidade diplomática. A sua missão é proceder ao intercâmbio de dados e fornecer pareceres. Para tanto, podem eventualmente obter acesso a dados de processos existentes à disposição nos seus departamentos.

Nos termos do ponto 9.4, os Estados-membros podem estudar em que medida os oficiais de ligação podem ter acesso a dados de departamentos da polícia.

1. Que oficiais de ligação de que países da CE se encontram concretamente em que departamentos ou serviços de polícia de que países? Seria possível apresentar uma lista distinta para cada país?
2. Por que motivo podem esses oficiais de ligação beneficiar de imunidade diplomática? Em que países isso acontece?
3. Quais são as missões concretas dos oficiais de ligação?
4. De que forma, por que processos, com que meios e em que medida e por que entidades são controlados esses oficiais de ligação?

Que garantia há de que a própria instância de controlo não é parte interessada no processo?

5. Em que medida existem acordos desse tipo relativos à colocação de oficiais de ligação no domínio do combate às drogas e ao terrorismo? Inclusivamente com os Estados Unidos da América?

PERGUNTA ESCRITA N.º 971/92
do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/110)

Objecto: Trevi: oficiais de ligação

Um documento interno da *Rijkswacht* (gendarmaria) belga sobre os oficiais de ligação Trevi descreve concretamente as tarefas destes. Nos países da CE os oficiais de ligação devem proceder a intercâmbio de informações sobre a criminalidade e a manutenção da ordem pública e controlar as fronteiras externas, ou, por outras palavras, os refugiados ilegais. Os oficiais de ligação colocados fora da CE devem obter no país onde são colocados informações de interesse para o inquérito judicial levado a cabo na CE. Além disso, devem avaliar a criminalidade nesse país e informar a CE sobre o assunto, que, com base nessas informações, orientará a sua actuação política relativamente a esse país.

1. Em que plano, por que razões e em que medida devem os oficiais de ligação colocados em países da CE proceder ao intercâmbio de informações sobre a manutenção da ordem pública?
2. Em que plano, em que medida, de que forma e com que meios exercem os oficiais de ligação colocados na CE controlo nas fronteiras externas?
3. Em que plano, por que razões e em que medida devem os oficiais de ligação colocados nos países da CE proceder ao intercâmbio de informações sobre estrangeiros em situação ilegal?
4. Em que medida, por que processos e com que meios podem os oficiais de ligação colocados fora da CE reunir, a pedido de qualquer país da CE, informações concretas importantes para uma investigação em curso?
5. Em que medida, por que processos, com base em que critérios e com que meios devem os oficiais de ligação colocados fora da CE avaliar a criminalidade no país em que se encontram colocados? Apresentam pareceres sobre a matéria ao país em causa? Em que medida e com base em que critérios pode essa avaliação determinar a política comunitária relativamente aos países em causa?

PERGUNTA ESCRITA N.º 972/92

do Sr. Paul Staes (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/111)

Objecto: Trevi: definições

Em Junho de 1990, a Conferência Trevi aprovou o programa de acção para 1992. Este programa é avaliado semestralmente como sucedeu recentemente em Dezembro de 1991.

O programa prevê, nos seus pontos 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1, o intercâmbio de informações sobre o terrorismo, a droga, o banditismo violento e os refugiados em situação ilegal.

1. Chegou-se a algum acordo, no quadro da Conferência Trevi, sobre a definição do conceito de terrorismo? Caso tal não tenha acontecido, como se pode garantir que não são recolhidas ou trocadas quaisquer informações sobre determinados grupos, dado que, em alguns países, tais como a Bélgica e os Países Baixos, as actividades desses grupos nem sequer consideradas como actividades terroristas?
2. No âmbito da Conferência Trevi, qual é a definição de terrorismo comumente aceite? Qual o documento em que figura essa definição?
3. Quando, onde, de que forma, quais os procedimentos adoptados e por quem foi aprovada — a nível internacional — a definição de terrorismo, no seio da Conferência Trevi?
4. O que é que se considera banditismo violento?
5. Existe algum acordo sobre uma definição comum de «cidadãos estrangeiros que podem perturbar a ordem pública», sobre os quais podem ser trocadas informações, nos termos do ponto 5.1 do programa de acção para 1992? Qual é a definição? Em que difere esta definição da definição de terrorismo? Em que documentos figuram estas definições? Quando, onde, de que forma, quais os procedimentos adoptados e por quem foi aprovada esta definição no seio da Conferência Trevi?

PERGUNTA ESCRITA N.º 973/92

do Sr. Paul Staes (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/112)

Objecto: Trevi: Centro de informação sobre a droga

Em Junho de 1990, a Conferência Trevi aprovou o programa de acção para 1992. Este programa é avaliado

semestralmente como sucedeu recentemente em Dezembro de 1991.

Segundo o ponto 3.2, cada país que não disponha ainda de um centro de informação sobre a droga deverá estudar os métodos com vista à criação de um centro deste tipo. Além do mais, foi igualmente considerada a instalação de um centro europeu, em relação ao qual foram tomadas disposições concretas em Dezembro de 1991.

1. Qual o conteúdo exacto dos projectos com vista à criação de um centro de informação europeu sobre a droga, como definido em Dezembro de 1991?
2. De que forma é realizado esse centro europeu?
3. De que competências e meios dispõe?
4. Por quem é exercido o controlo desse centro e de que forma?
5. Que papel desempenham os EUA, através dos seus contactos com o gabinete Trevi, neste contexto?

PERGUNTA ESCRITA Nº 974/92

do Sr. Paul Staes (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/113)

Objecto: Trevi: Luta contra o terrorismo

Em Junho, a Conferência Trevi aprovou o programa de acção para 1992. Este é avaliado semestralmente, como sucedeu recentemente em Dezembro de 1991.

Segundo o ponto 2.1 procede-se, no âmbito da luta contra o terrorismo, ao intercâmbio de informações recíprocas sobre as actividades de grupos terroristas, suas técnicas, apoio logístico, financiamento e sobre os próprios actos terroristas.

1. Em que medida, de que forma, através de que processos e sob o controlo de quem se realizaram estes intercâmbios de informação internacionais sobre o terrorismo?
Ocorreu com base em acordos bilaterais e/ou multilaterais?
Em caso afirmativo, quais?
Desempenham os EUA algum papel neste contexto através dos seus contactos com o gabinete Trevi?
2. Quais os serviços policiais e de segurança que participam neste intercâmbio de informações internacional e de que forma?
3. É permitido, no âmbito da luta contra o terrorismo, proceder a um intercâmbio de informações sobre pessoas?
De que forma é isto controlado e através de quem?
Sob cuja responsabilidade e controlo e através de que vias se processa o intercâmbio destas informações?
De que forma intervém o poder jurisdicional neste contexto?

4. Quais as autoridades internacionais e nacionais que controlam — de que forma e com que meios — o rápido e protector sistema de comunicação que, segundo a reunião Trevi de 25 de Setembro de 1986, teve de ser criado e através do qual se processa o intercâmbio de informações?

Em que medida têm os EUA acesso a este sistema de comunicação e a este intercâmbio de informações?

PERGUNTA ESCRITA Nº 975/92

do Sr. Paul Staes (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/114)

Objecto: Trevi: Sistema de informação

O programa de acção para 1992 foi aprovado em Junho de 1990 pela Conferência Trevi e é avaliado semestralmente.

1. Até que ponto se realizaram os projectos analisados no ponto 15.1, projectos esses relativos a todo o sistema de informação Trevi, que deverá armazenar dados sobre pessoas?
2. De que dados se trata?
3. Quais as autoridades internacionais e nacionais que controlam esta actuação, de que forma e com que meios o fazem?
4. Até que ponto têm os EUA acesso a este sistema?

PERGUNTA ESCRITA Nº 976/92

do Sr. Paul Staes (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1992)

(92/C 235/115)

Objecto: Schengen: Sistema de informação

O sistema de informação de Schengen permite o registo de informações sobre indivíduos que deverão ser controlados discretamente, na medida em que poderão eventualmente constituir uma ameaça para a segurança pública. No decurso destes controlos, também poderão ser registadas as pessoas que frequentam o indivíduo em questão.

1. O que sucede com os dados sobre as pessoas que frequentam o indivíduo em questão e porque motivo?
São estes dados armazenados no sistema SIS ou noutra rede internacional paralela?
Em caso afirmativo, em que rubrica e em que categoria são inseridos?

2. Convencionaram-se definições e critérios sobre o que se entende concretamente por um indivíduo que constitui uma ameaça para a segurança pública de um país?
Em caso afirmativo, quais exactamente?
Não sendo esse o caso, não leva esta situação, na prática, à mais ampla interpretação deste conceito que obriga um país a compilar dados sobre um indivíduo que, num país de Schengen, é considerado subversivo, mas que, de acordo com as leis de outro país, não o é?

PERGUNTA ESCRITA Nº 977/92

do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/116)

Objecto: Schengen: Instâncias de registo

Em 28 e 29 de Novembro de 1991, realizou-se em Haia a primeira conferência das instâncias de registo dos Estados-membros. Trata-se das autoridades de controlo responsáveis pela protecção de dados pessoais no âmbito das convenções internacionais de cooperação entre polícias.

1. Quem tem assento nestas instâncias de registo?
2. Quais os países que se fazem representar?
3. Quais são os meios, os métodos de trabalho, as competências e os objectivos destas instâncias de registo?
4. Quando (com que frequência) e onde reúnem?
5. Quem controla as suas actividades?
6. Em que medida poderá um país como a Bélgica, que não tem legislação sobre a privacidade, fazer parte destas instâncias de registo?

PERGUNTA ESCRITA Nº 978/92

do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/117)

Objecto: A política de asilo na Comunidade

No interior da Comunidade existe um grupo *ad hoc* relativo à imigração, um grupo relativo aos coordenadores e um relativo ao Trevi cujas actividades incidem sobre a política de asilo e a luta contra a ilegalidade.

1. Quem faz parte destes grupos *ad hoc*?
2. Quais são os objectivos exactos, as competências, as actividades, os projectos, as convenções, os acordos e os contactos recíprocos destas instâncias e as respectivas diferenças?

Quais as implicações concretas no âmbito da política de asilo e de imigração?
Costumam consultar o Alto Comissariado para os refugiados políticos?
Em caso afirmativo, de que forma?
Não sendo esse o caso, porque motivo?

3. Quais são os objectivos exactos, as competências, as actividades e os projectos do centro de consulta para a imigração, criado pelo grupo *ad hoc* Imigração?
Desde quando existe e onde está sediado?

PERGUNTA ESCRITA Nº 979/92

do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/118)

Objecto: Candidatos a asilo

O grupo *ad hoc* Imigração tem um grupo de trabalho «Informática» que está a elaborar um banco de dados internacional com informações sobre candidatos a asilo indesejados.

1. Qual é o conteúdo exacto dos projectos de um banco de dados internacional sobre estrangeiros indesejados?
Qual o motivo desta decisão e por quem foi tomada?
Qual o sistema de controlo que se instituiu desta forma?
2. Qual é a natureza exacta dos dados armazenados; a que categorias de estrangeiros indesejados se reportam?
Até que ponto são aprofundados contactos com o sistema-SIS de Schengen?
3. Até que ponto, de que forma e com que meios se recolhem dados sobre estrangeiros indesejados e qual o serviço incumbido de o fazer?

PERGUNTA ESCRITA Nº 980/92

do Sr. Paul Staes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Abril de 1992)
(92/C 235/119)

Objecto: Grupo *ad hoc* Imigração

O grupo *ad hoc* Imigração existe desde 1986 e articula-se em cinco grupos de trabalho: controlos nas fronteiras, política em matéria de vistos, política de asilo, ilegais e informática.

Quais são os objectivos, a razão de ser, as competências, a composição e o organigrama, as convenções de cooperação, os meios e os processos de actuação, as convenções e medidas concretas de cada um dos cinco grupos de trabalho do grupo *ad hoc* Imigração?

PERGUNTA ESCRITA Nº 981/92**do Sr. Paul Staes (V)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(15 de Abril de 1992)**(92/C 235/120)*

Objecto: Intercâmbio de informações entres as polícias da Comunidade

Os serviços policiais e de segurança da Comunidade trocam informações no âmbito de diversas instâncias internacionais.

1. No âmbito de que instâncias, acordos e organizações se trocam informações na Comunidade? De que informações se trata, a que se referem, como se processa o seu intercâmbio e entre que serviços? Como se processa o respectivo controlo e quem o exerce?
2. No âmbito de que instâncias, acordos e organizações da Comunidade se procede ao registo informático de informações, ao qual determinados Estados-membros têm acesso? De que informações se trata, a que se referem e de que forma são registadas? Como se processa o respectivo controlo e quem o exerce?
3. No âmbito de que organizações officiosas e grupos — como por exemplo clube de Berna, Star, «sistema Kilowatt», IACP e outros — se processa na Comunidade o intercâmbio de informações? De que informações se trata concretamente, a que se referem, qual a forma do seu intercâmbio e quais os serviços que o fazem?

PERGUNTA ESCRITA Nº 982/92**do Sr. Paul Staes (V)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(15 de Abril de 1992)**(92/C 235/121)*

Objecto: Trevi: Estrutura central de coordenação em matéria de luta contra o terrorismo

O «programa de acção para 1992» foi aprovado em Junho de 1990 pela Conferência Trevi. Este programa é avaliado semestralmente, como sucedeu recentemente em Dezembro de 1991.

Segundo o ponto 2.5, procede-se à tentativa de, no âmbito da luta contra o terrorismo, instituir uma estrutura central de coordenação que deverá funcionar como ponto de contacto para todos os Estados da Comunidade na sua luta contra o terrorismo.

1. Em que medida, de que forma, através de que processos e sob o controlo de quem se criou uma estrutura central de coordenação que deverá funcionar como ponto de contacto para todos os Estados da Comunidade na luta que desenvolvem contra o terrorismo?

2. Desde quando existe tal estrutura e onde está sediada?
3. Quais as funções e competências desta estrutura de coordenação; de que meios e pessoal dispõe?
4. Quais os serviços que dela fazem parte? Quais as pessoas que a integram?
5. Quais as instâncias internacionais e nacionais que controlam esta estrutura de coordenação e sua acção? De que forma e com que meios o fazem? Desempenha o poder jurisdicional algum papel neste contexto?

Resposta comum**às perguntas escritas nºs 965/92 a 982/92***(20 de Julho de 1992)*

1. As cooperações a que faz referência o Sr. deputado, quer reúnem os Doze Estados-membros das Comunidades Europeias (Trevi, Imigração) ou apenas alguns de entre eles (Schengen), situam-se fora do quadro dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e, por conseguinte, o Conselho não se encontra capacitado para responder às perguntas do Sr. deputado.

No âmbito das suas funções gerais de apoio ao funcionamento das reuniões, o secretariado-geral do Conselho dá um apoio essencialmente logístico às reuniões realizadas no quadro do grupo *ad hoc* «Imigração».

2. No que diz respeito à parte da pergunta nº 978/92 relativa aos grupos de coordenadores «livre circulação de pessoas», o Conselho Europeu decidiu a sua criação na reunião de Rodes de 2 e 3 de Dezembro de 1988; quanto à livre circulação de pessoas, o Conselho Europeu verificou nessa ocasião que «a concretização dos objectivos comunitários, e em especial o espaço sem fronteiras internas está associada ao progresso da cooperação intergovernamental na luta contra o terrorismo, a criminalidade internacional, a droga e os tráficos de toda a espécie. Essa cooperação será reforçada para que se obtenham rapidamente resultados concretos que permitirão à Comunidade tomar, por seu turno, as medidas necessárias para que a Europa se transforme numa realidade tangível aos olhos dos cidadãos. Para o efeito, cada Estado-membro designará um responsável pela coordenação necessária».

O Conselho aproveita a ocasião da resposta conjunta a estas perguntas para recordar que a cooperação iniciada nas várias instâncias citadas pelo Sr. deputado é realizada por governos responsáveis perante os Parlamentos eleitos. No entanto, para ir ao encontro das apreensões do Parlamento Europeu, foi instaurado um processo de informação. Este processo prevê que no final de cada semestre, a Presidência exponha a uma delegação do

Parlamento Europeu as principais actividades desenvolvidas nos domínios tratados pelo grupo *ad hoc* «Imigração» pelo grupo de coordenadores «livre circulação de pessoas», pelo CELAD e pelo grupo Trevi.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1125/92
do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias

(11 de Maio de 1992)

(92/C 235/122)

Objecto: Regulamentos sobre a ajuda à Ásia e à América Latina

Por que razão o Conselho prefere que os dois regulamentos sejam geridos não por um comité de gestão ou por um comité consultivo, como pretende o Parlamento, mas sim por um comité de regulamentação, em que os poderes da Comissão são mais limitados?

Resposta

(20 de Julho de 1992)

1. O Conselho adoptou um projecto de tipo III a) ⁽¹⁾, que prevê o recurso ao Conselho igualmente em caso de *ausência de parecer* do comité encarregado de assistir a Comissão na gestão da ajuda financeira e técnica e na cooperação económica com os PVDALA.

Com efeito, a acção da Comunidade em relação aos seus parceiros da América Latina e da Ásia, como, aliás, em relação aos seus outros parceiros no mundo, insere-se cada vez mais estreitamente na política externa da Comunidade e dos seus Estados-membros.

Nessas condições, o Conselho considerou que deveria haver deliberação a nível político não apenas em caso de parecer negativo do comité, mas também *em caso de ausência de parecer*.

2. Refira-se, no entanto, que, no âmbito do processo de concertação, se verificou um desacordo com o Parlamento e a Comissão sobre esta questão. O Conselho comprometeu-se a retomar o debate o mais tardar no fim do primeiro trimestre de 1993, após a entrada em vigor do Tratado de Maastricht e no âmbito do «Pacote Delors II».

⁽¹⁾ Ver Decisão do Conselho de 13 de Julho de 1987 que fixa as modalidades de exercício da competência de execução atribuída à Comissão (JO n.º L 197 de 18. 7. 1987, p. 33).

PERGUNTA ESCRITA N.º 1216/92
do Sr. James Ford (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(21 de Maio de 1992)
(92/C 235/123)

Objecto: Protocolos incluídos no Tratado de Maastricht relativos à Grã-Bretanha e à Irlanda

Que opiniões jurídicas foram solicitadas antes da aprovação destes dois protocolos?

Resposta

(20 de Julho de 1992)

O Conselho recorda que os dois protocolos a que o senhor deputado se refere foram aprovados no âmbito da Conferência Intergovernamental sobre a União Política, da qual eram membros, em conformidade com o artigo 236.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, os representantes dos Governos dos Estados-membros.

Não cabe ao Conselho tecer comentários sobre o desenrolar dessa conferência.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1218/92
do Sr. Arthur Newens (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(21 de Maio de 1992)
(92/C 235/124)

Objecto: Reforma dos fundos estruturais

Pode o Conselho indicar as suas prioridades no que refere à reforma dos fundos estruturais e referir, em particular, se foram tomadas em consideração as áreas urbanas em declínio, tais como Londres, que necessitam urgentemente de apoio por parte dos fundos estruturais comunitários?

Tem o Conselho conhecimento do êxito obtido pelo projecto-piloto para Londres-Marselha nos termos do artigo 10.º do Feder e será esta experiência utilizada pelo Conselho nas suas propostas para a reforma dos fundos estruturais?

Resposta

(20 de Julho de 1992)

1. O Conselho não recebeu, da parte da Comissão, nenhuma proposta com o objectivo de alterar os regulamentos relativos aos fundos estruturais actualmente em vigor. Por conseguinte, não pode afirmar qual será a sua posição sobre problemas tão específicos como o declínio das zonas urbanas, mencionados pelo senhor deputado.

2. O Conselho analisa actualmente, no âmbito da revisão das perspectivas financeiras para 1993-1994, propostas da Comissão que prevêem um aumento substancial dos meios consagrados às políticas estruturais.

3. O Conselho não tem que se pronunciar sobre os estudos e os projectos-piloto referidos no artigo 10º do Regulamento Feder, os quais relevam da competência da Comissão. Contudo, felicita-se pelo êxito do projecto-piloto mencionado pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1254/92

de Lord O'Hagan (ED)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1992)

(92/C 235/125)

Objecto: Alterações

Poderá o Conselho prestar informações sobre a percentagem de alterações apresentadas e aceites pelo Parlamento Europeu em cada um dos últimos dez anos?

Resposta

(20 de Julho de 1992)

O Conselho não dispõe das informações estatísticas solicitadas pelo senhor deputado quanto ao número de alterações propostas pelo Parlamento Europeu que foram aceites pelo Conselho.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1286/92

do Sr. Ernest Glinne (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1992)

(92/C 235/126)

Objecto: Necessidade de limitar severamente o recurso aos insecticidas

Programas de redução do recurso aos pesticidas, por exemplo na Dinamarca e nos Países Baixos, sem falar de muitos países terceiros, prevêem reduções de 50% na utilização de insecticidas durante os próximos anos. A execução destas medidas é complicada, nomeadamente devido ao peso dos grupos de pressão conservadores, mas também à difícil descoberta de alternativas possíveis, algumas das quais já existem, e à mobilização ainda insuficiente dos consumidores. Gostaria de saber qual a opinião do Conselho sobre o problema, tendo nomeada-

mente em conta a obra, publicada recentemente, intitulada «Common Sense Pest Control: least toxic solution for your home, garden, pets and community», de William Olkowski, Sheila Daar e Helga Olkowski, pelo Bio-Integral Resource Center, POB 7414, Berkeley, CA 94707. A resistência e a adaptação cada vez maior dos insectos e animais vítimas da «guerra química» que a biologia favorece não constituem círculos viciosos muito perigosos?

Resposta

(20 de Julho de 1992)

Há já vários anos que o problema evocado pelo Exmo. Sr. Deputado é alvo da máxima atenção do Conselho, a quem frequentemente são apresentadas propostas da Comissão que implicam medidas relacionadas, directa ou indirectamente, com a luta contra os organismos prejudiciais aos vegetais ou aos produtos vegetais.

Foi por essa razão que — mencionando apenas os actos legislativos mais significativos no domínio da protecção fitossanitária — o Conselho adoptou em 1991 a Directiva 91/414/CEE, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, que prevê o estabelecimento de regras severas para a autorização e a utilização de produtos fitofarmacêuticos, bem como a tomada em conta dos princípios da luta integrada contra os inimigos dos vegetais, ou seja, das alternativas possíveis para a «guerra química» explicitamente citada pelo Ex.º Sr. Deputado.

O Conselho adoptou em 1991 o Regulamento (CEE) nº 2092/91 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios, destinado a promover, através da criação de um quadro legislativo apropriado, um modo de produção que, por definição, se baseia na luta integrada contra os organismos prejudiciais.

Para além disso, convém recordar que, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelas Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho, relativas à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior das frutas, dos produtos hortícolas, dos cereais e dos géneros alimentícios e origem animal, e pela Directiva 79/117/CEE, relativa à proibição do emprego de determinadas substâncias activas nos pesticidas, a Comissão acompanha de perto a evolução da ciência e da tecnologia neste sector, no intuito de propor ao Conselho uma redução dos teores máximos autorizados, e até mesmo a supressão da utilização de determinados produtos.

As instâncias do Conselho estão a analisar neste momento a última proposta que a Comissão acaba de apresentar sobre este assunto, a COM(92) 581, relativa a uma alteração importante das directivas acima mencionadas no sentido indicado, pela senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1567/92
da Sr.ª Maartje van Putten (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(16 de Junho de 1992)
(92/C 235/127)

Objecto: Bangladesh

A resposta do Conselho à minha pergunta escrita n.º 97/92 (1), apresentada em 16 de Dezembro de 1991, relativa à missão comunitária de apuramento de factos no Bangladesh (20-22 de Outubro de 1991), refere que o Conselho não abordou durante a mencionada missão a situação (dos direitos humanos) em Chittagong Hill Tract.

Estará o Conselho disposto a abordar ainda a situação que vigora nesta região nos seus posteriores contactos com as autoridades do Bangladesh?

De que meios dispõe o Conselho para controlar a adequada distribuição da ajuda concedida pela Comissão das Comunidades Europeias?

(1) JO n.º C 126 de 18. 5. 1992, p. 54.

Resposta
(31 de Julho de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros continuam preocupados com a situação em Chittagong Hill Tracts, no que se refere aos Direitos do Homem. A Comunidade e os seus Estados-membros já levantaram esta questão nos seus contactos com as autoridades do Bangladesh e voltarão a fazê-lo no momento oportuno.

Por conseguinte, as autoridades do Bangladesh estão perfeitamente conscientes da importância que a Comunidade os seus Estados-membros atribuem ao total respeito pelos Direitos do Homem, tal como é referido na Declaração do Conselho Europeu de Junho de 1991, no Luxemburgo, e também na Resolução do Conselho «Desenvolvimento», de 28 de Novembro de 1991.

Os projectos de decisão de financiamento são apresentados para parecer pela Comissão a um comité composto por representantes dos Estados-membros, em conformidade com o processo previsto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia.

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à pergunta escrita n.º 56/92 do Sr. Jean-Pierre Raffarin (V) à Comissão das Comunidades Europeias

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» n.º C 180 de 16 de Julho de 1992)

(92/C 235/128)

Na página 34, título:

em vez de: «Raffarin»
deve ler-se: «Raffin».

Rectificação à pergunta escrita n.º 278/92 do Sr. Jean-Pierre Raffarin (V) à Comissão das Comunidades Europeias

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» n.º C 180 de 16 de Julho de 1992)

(92/C 235/129)

Na página 37, título:

em vez de: «Raffarin»
deve ler-se: «Raffin».